



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 66

São Paulo, quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Número 156

GABINETE DO PREFEITO

RICARDO NUNES

LEIS

LEI Nº 17.595, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

(Projeto de Lei nº 236/21, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de julho de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município para o exercício de 2022, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do município;
- IV - as despesas do município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Riscos Fiscais;
- II - Metas Fiscais, composto de:

- a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
- b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2020;
- d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
- f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM;

- III - Metas e Prioridades;
- IV – (VETADO)

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária, relativo ao exercício de 2022, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público;
 - II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;
 - III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;
 - IV - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo, principalmente por meio da efetividade de mecanismos econômicos, nos termos da Lei nº 16.606, de 29 de dezembro de 2016, e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo.
- Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:
- I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;
 - II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;
 - III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 4º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º A transparência e a ampla participação social são asseguradas por meio da realização de audiências públicas, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária.

§ 2º (VETADO)

§ 3º A ampla publicidade das audiências de que trata o § 1º deste artigo é assegurada pela divulgação nos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive com publicação no Diário Oficial da Cidade, na página principal

do sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura, de cada Subprefeitura e da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º Na impossibilidade de realização de audiências públicas, devido a medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus, definidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, a transparência e a ampla participação social, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária, serão asseguradas por meio eletrônico.

§ 5º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o Programa de Metas a que se refere o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- III - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios elaborados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- V - o Relatório de Gestão Fiscal;
- VI - os sistemas de gestão e planos setoriais utilizados pela Administração;
- VII - os indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no município de São Paulo, estabelecidos na Lei nº 14.173, de 26 de junho de 2006;
- VIII - o Portal da Transparência.

§ 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 3 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

- I - órgão;
- II - função;
- III - programa;
- IV - projeto, atividade e operação especial;
- V - categoria econômica;
- VI - fonte de recurso.

§ 7º Além das medidas previstas nos demais parágrafos deste artigo, o Poder Executivo promoverá ações complementares destinadas a aprofundar os instrumentos de transparência ativa sobre as leis orçamentárias e sua execução, incluindo a disponibilização de informações de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Linguagem Simples, com foco no olhar do cidadão.

§ 8º (VETADO)

Art. 5º Os motivos de consideração ou descon sideração dos artigos eleitos pelos munícipes para a região de cada Subprefeitura durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, disciplinado pelo Decreto nº 59.574/2020, pelo Chefe do Executivo, no PLOA 2022, serão publicados na imprensa oficial e no portal do governo municipal.

Parágrafo único. Os motivos explicitados no caput deste artigo deverão ser endereçados por ofício ao Conselho Participativo Municipal vinculado à Subprefeitura respectiva.

Art. 6º Os motivos que justifiquem alterações e remanejamentos ocorridos nas dotações com verbas destinadas às propostas eleitas pelos cidadãos na fase de audiência pública serão explicitados por meio de publicação na imprensa oficial e no portal do governo municipal.

Parágrafo único. Os motivos explicitados no caput deste artigo deverão ser endereçados por ofício ao Conselho Participativo Municipal vinculado à Subprefeitura respectiva.

Art. 7º A proposta orçamentária do município para o exercício de 2022 será elaborada com observância ao Programa de Metas e de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade civil;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente ampliando o acesso público às áreas verdes, incentivo às ações de adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, apoio e incentivo à produção orgânica e agroecológica e destinação adequada dos resíduos sólidos;
- IX - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;
- X - estruturação do Plano Diretor aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014;
- XI - promoção do acesso à cultura nas periferias;
- XII - (VETADO)
- XIII - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- XIV - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;
- XV - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência, desburocratizando o acesso aos aparelhos públicos e facilitando o abrigo emergencial;
- XVI - inclusão social das pessoas com deficiência;
- XVII - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;
- XVIII - aprimoramento do acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais, em especial os da saúde, habitação, criança e adolescente, assistência social, educação e desenvolvimento social, este último relativo ao plano de desestatização, visando garantir maior transparência e controle público;

XIX - (VETADO)

XX - (VETADO)

XXI - mapeamento e produção de indicadores que permitam o atendimento na área de saúde e promoção de políticas públicas em favor de grupos mais vulneráveis conforme especificidades de raça, gênero e ciclo de vida.

Art. 8º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas.

§ 1º Também serão consideradas prioridades as demandas eleitas pela sociedade civil nas audiências públicas do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 promovidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, cuja implementação seja considerada viável após análise das Secretarias Municipais.

§ 2º (VETADO)

I - inclusão social de crianças, jovens e adultos com autismo;

II - acompanhamento de pacientes que tiveram Covid-19 após o tratamento da fase aguda e o período de isolamento;

III - atendimento psicológico decorrente da Covid-19;

IV - construção e recuperação de Habitações de Interesse Social, reurbanização de favelas, programas vinculados ao Plano Municipal de Habitação ou programa público de habitação, no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Branca, conforme Lei nº 17.561, de 4 de junho de 2021;

V - dotação para recurso emergencial para Cultura proveniente do PL nº 343/2020;

VI - implantação de Centro de Defesa e de Convivência da Mulher, no âmbito da Subprefeitura do Butantã;

VII - implantação de Ecoponto, no âmbito da Subprefeitura de Parelheiros;

VIII - adequação do imóvel localizado na Avenida Ricardo Jaffet, 3025 para mudança da UBS Professora Jandira Massur (Vila Gumerindo);

IX - rebaixamento da calha e reforma das laterais do Riacho do Ipiranga;

X - implantação do anexo do Parque da Independência;

XI - STS Vila Mariana/Jabaquara - locação de imóvel, reforma, construção e aquisição de equipamentos para a Supervisão Técnica de Saúde da Vila Mariana/Jabaquara;

XII - construção de Hospital Dia no território da Supervisão Técnica de Saúde da Vila Mariana/Jabaquara;

XIII - construção da UBS Vila Mariana;

XIV - ampliação, reforma e requalificação da edificação do Hospital do Servidor Público Municipal, criação da central exclusiva de atendimento ao usuário, com o fim da Central 156 para marcação de consultas e nomeação de todos os aprovados nos concursos públicos daquela autarquia;

XV - instalação de um crematório de animais na região do Ipiranga;

XVI - construção de um HD (Hospital Dia) e um CER – Centro Especializado em Reabilitação na região da Casa Verde, precisamente à Rua Doutor Gabriel Covelli, 779;

XVII - recurso para ampliação e reforma da UBS – Jardim Vista Alegre;

XVIII – espaços Kids em todas as Unidades Básicas de Saúde do município de São Paulo;

XIX - implantação, ampliação e manutenção dos serviços de zeladoria em vias, praças e espaços públicos municipais nos bairros que compreendem a Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme;

XX - infraestrutura dos equipamentos de saúde da região da Vila Maria/Vila Guilherme, com prioridade para as Unidades Básicas de Saúde – UBSs, Hospital Municipal Ver. José Storopoli e Hospital Municipal São Luiz Gonzaga;

XXI - aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas para a saúde da população negra através da Área Técnica da Saúde da População Negra, da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, bem como ampliação da ESF – Estratégia Saúde da Família;

XXII - aquisição de equipamentos para os guardas civis metropolitanos, em especial armamentos;

XXIII - criar e implantar a Casa do Samba;

XXIV - democratizar e ampliar o acesso à produção cultural e artística, através do uso de obras de arte como o grafite em novas unidades habitacionais, objetos do Plano Municipal de Habitação, Operações Urbanas e regularização fundiária, bem como a recuperação de fachadas que não sejam objetos de tombamento;

XXV - implantar o acesso à cultura através de mostras e apresentações de cinema e teatro nas ruas objeto do Programa Ruas de Lazer nas regiões periféricas da Cidade;

XXVI - criação e implantação de Centro de Apoio ao Terceiro Setor;

XXVII - fomento à inclusão digital dos alunos da rede pública municipal de ensino;

XXVIII - implantação de uma UPA em Sapopemba;

XXIX - ações da saúde pública para prevenção, combate e erradicação do Covid-19 no município de São Paulo;

XXX - implantação de uma Unidade Básica de Saúde na Vila Tolstoi, no Distrito de Sapopemba;

XXXI - zerar o índice de alagamento na região da Subprefeitura de Vila Prudente;

XXXII - implantação do Parque Verde do São Lucas para cumprimento da Lei Municipal nº 16.663, de 17 de maio de 2017;

XXXIII - construção de um Hospital Municipal Veterinário na Vila Prudente;

XXXIV - construção do piscinão do Córrego Mooca, sob as instalações do CE Arthur Friedenreich, no Distrito de Vila Prudente;

XXXV - redução do índice de alagamento na região da Subprefeitura do Itaim Paulista;

XXXVI - ampliação do cumprimento da Lei Municipal nº 16.165/2015 – Ronda Maria da Penha, como medida de proteção às mulheres do município de São Paulo;

XXXVII - remodelação de 100% da rede de iluminação pública do Distrito de Vila Prudente, através da troca das luminárias por lâmpadas de led;

XXXVIII - remodelação de 100% da rede de iluminação pública da região da Subprefeitura da Mooca, através da troca das luminárias por lâmpadas de led;

XXXIX - implementação do Conselho Municipal de Cultura;

XL - ampliação e qualificação do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cultura;

XLI - implantar centro de atendimento e áreas especializadas em anemia falciforme em áreas compostas majoritariamente por pessoas negras na cidade;

XLII - maiores investimentos nos projetos do Programa Operação Trabalho (POT), financiar novas iniciativas e diversificar o perfil de beneficiários atendidos pelo programa;

XLIII - pavimentação e instalação de guias e sarjetas na Rua Santo André Avelino – Parque São Rafael;

XLIV - implantação de Hospital Veterinário em São Mateus;

XLV - canalização do Córrego dos Germanos – Jardim Colonial;

XLVI - priorizar o início das aulas, dando a atenção devida ao aluno que está com o ensino defasado;

XLVII - reduzir a pobreza e ampliar o acesso a direitos da população mais vulnerável da cidade de São Paulo; garantir a proteção integral e o pleno desenvolvimento para crianças entre 0 e 6 anos de idade; assegurar o acesso aos serviços de saúde e de proteção social às pessoas em situação de rua, de forma regionalizada, buscando a preservação e/ou reconstrução de vínculos comunitários;

XLVIII - distribuição gratuita de máscaras com peça facial filtrante (PFF2) nos espaços públicos de grande circulação da cidade de São Paulo, como terminais de ônibus, durante pandemia ou epidemia de doenças contagiosas por vias respiratórias;

XLIX - criar e implementar Parque da Memória Negra e Indígena da cidade de São Paulo;

L - duplicação da Ponte Jurubatuba Irmã Agostina;

LI - duplicação da ponte sobre a linha férrea da CPTM na Praça João Beigola – Jardim Primavera, Subprefeitura de Capela do Socorro;

LII - atualizar a remuneração dos professores da rede conveniada;

LIII - criação de Hospital Veterinário no Grajaú;

LIV - construção da Ponte Graúna-Gaióvotas (Zona Sul);

LV - construção e implantação do CEU Cidade Ademar;

LVI - valorizar a Guarda Civil Metropolitana, a partir da aquisição de novos equipamentos que viabilizem a promoção da segurança municipal;

LVII - ampliar a rede de Centros de Cidadania da Mulher –

CCM, em atendimento às ações no âmbito dos Direitos Humanos e Cidadania, proporcionando condições de organização e defesa aos direitos sociais, econômicos e culturais às mulheres;

LVIII - construção do Hospital de Vila Carrão, no âmbito da Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão;

LIX - reforma e compra de insumos e de aparelhos para manutenção do Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria, Hospital de Pirituba, em Pirituba, no âmbito da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá;

LX - reforma e aumento de vagas em Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, no âmbito da Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão;

LXI - implantação de 5 polos culturais, gastronômicos e turísticos;

XLII - desapropriação de área para a construção da Unidade Básica de Saúde Jardim Damasceno;

XLIII - implantar 4 polos estratégicos de desenvolvimento econômico;

XLIV - instalação de unidade do Hospital Veterinário Público na região do Itaim Paulista;

XLV - continuação da obra emergencial de contenção e drenagem do Córrego Itaquera Mirim, localizado na região da Parada XV de Novembro – Zona Leste e a ampliação da via localizada na Rua Coroa de Frade - CEP 08245-470;

XLVI - instalar restaurantes populares nas comunidades, através de parcerias com os demais entes federativos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e organizações religiosas;

XLVII - pavimentação de vias e demais ações de urbanização do bairro Jardim Pantanal, na Zona Leste;

XLVIII - fortalecimento e ampliação da política de alfabetização de adultos na cidade de São Paulo, através do MOVA – Movimento de Alfabetização de São Paulo;

XLIX - ampliação do número de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) na cidade de São Paulo;

LXX - construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) – Jd. Robru, na Rua Teodoro Bernardo do Nascimento;

LXXI - contratação de empresas especializadas para execução de estudos, projetos e obras de drenagem do Piscinão Lajeado;

LXXII - construção do Centro Educacional Unificado – CEU M'Boi Mirim, Subprefeitura do M'Boi Mirim;

LXXIII - construção do Centro Educacional Unificado – CEU Cidade Ademar, Subprefeitura da Cidade Ademar;

LXXIV - construção do Polo Cultural Capão Redondo, Subprefeitura do Campo Limpo;

LXXV - manutenção do pôlder e piscinão do Jardim Romano, Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXVI - drenagem e manejo de águas pluviais no córrego localizado em vias de intenso tráfego: Avenida João Paulo I; Avenida Ministro Petrônio Portela; Avenida Manoel Bolívar e Avenida Deputado Cantídio Sampaio, Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasília/ndia;

LXXVII - construção de piscinão em Guaianases;

LXXVIII - construção de Centro de Referência do Idoso na Zona Leste;

LXXIX - construção da nova UBS Jardim Rosinha;

LXXX - construção de Hospital Municipal em Perus;

LXXXI - nova via de acesso para a ligação entre Morro Doce e Chácara Maria Trindade, no bairro de Perus;

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 11 de agosto de 2021 às 05:05:37

LXXXII - construção de unidades habitacionais de interesse social em áreas delimitadas como zona especial de interesse social – ZEIS na cidade de São Paulo;

LXXXIII - recapeamento de toda a extensão da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, que integra os bairros de Pirituba, Jaraguá, Perus e diversos distritos;

LXXXIV - Programa Lote Urbanizado, previsto na Lei nº 17.474, que se dará através da implantação de infraestrutura básica, compreendendo rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica, sistema de drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica;

LXXXV - regularização fundiária de loteamentos precários ou sociais na cidade de São Paulo;

LXXXVI - construção da nova UBS Morada do Sol (Sol Nascente);

LXXXVII - construção de EMEI no Sol Nascente;

LXXXVIII - construção da nova UBS Recanto dos Humildes.

Art. 9º A Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para o exercício de 2022, para inserção no Projeto de Lei Orçamentária até o último dia útil do mês de agosto de 2021, observado o disposto nesta Lei.

Art. 10. Integrarão a proposta orçamentária do município para o exercício de 2022:

I - projeto de lei;

II - anexo com os critérios de projeção da receita;

III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexos e demonstrativos de que tratam os arts. 22, 23 e 24 desta Lei;

V - demonstrativo com as seguintes informações sobre cada uma das operações de crédito que constarem da receita orçamentária estimada:

a) operação de crédito contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número do contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2022 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

b) operação de crédito não contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2022 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

VI - demonstrativo a respeito da dívida ativa, contendo memória de cálculo da receita prevista para o exercício de 2022, com valores por tributo e por outros tipos de dívida;

VII - saldo de todos os fundos municipais em 31 de agosto de 2021;

VIII - demonstrativo com metodologia e memória de cálculo do valor proposto de dotações orçamentárias para fazer frente à recomposição do fundo de reserva dos depósitos judiciais e do valor estimado da receita de depósitos judiciais;

IX - demonstrativo com metodologia e memória de cálculo do valor proposto (incluindo código de rubrica, órgão e fonte de recurso) das desvinculações de receitas previstas no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e em outras regulamentações sobre o tema na legislação municipal.

Art. 11. Acompanhará a proposta orçamentária do município para o exercício de 2022 mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 2º desta Lei;

III - demonstrativo do atendimento aos princípios de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput do art. 3º desta Lei.

Art. 12. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 13. Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I do caput do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 14. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 15. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O Disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, e pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 17. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º Caso a receita seja estimada na forma do caput deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2021, não permitindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas não serão executadas no todo ou em parte, conforme o caso.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do município.

Parágrafo único. No caso do inciso I do caput deste artigo, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 19. As despesas com publicidade de interesse do município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no caput deste artigo deverão onerar as seguintes dotações dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010:

I - despesas com publicidade institucional;

II - publicidade de utilidade pública.

§ 2º Deverão ser criadas, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, as atividades referidas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

Art. 20. (VETADO)

Art. 21. O valor orçado para a Secretaria Municipal de Cultura no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 não será menor do que o valor orçado na Lei Orçamentária 2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 22. Integrarão a Lei Orçamentária Anual do município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes:

I - receita e despesa, compreendendo:

a) receita e despesa por categoria econômica;

b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

a) legislação;

b) a previsão para o exercício de 2022 por categoria econômica;

c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, a receita prevista para o exercício de 2021 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para o exercício de 2022;

III - da despesa, compreendendo:

a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

c) a despesa por órgãos e funções;

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2020, a despesa fixada para o exercício de 2021 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para o exercício de 2022;

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2020, a despesa fixada para o exercício de 2021 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para o exercício de 2022;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

h) demonstrativo dos detalhes dos atos, regionalizados no nível de Subprefeitura, quando possível;

i) demonstrativo de obras cujas execuções ainda estejam inacabadas no município de São Paulo, contendo as seguintes informações: descrição da obra, função orçamentária, fonte principal de recursos, número do contrato, razão social da empresa ou consórcio, valor inicial da obra, valor atualizado da obra após aditivos, valor liquidado, data inicial prevista para conclusão da obra, data estipulada no último aditivo de prazo para a conclusão da obra, motivo da paralisação, status da obra em 30 de junho de 2021 (paralisada, em andamento e não iniciada);

j) demonstrativo do cumprimento das disposições legais relativas à Lei Complementar nº 123, de 2006, que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras;

k) (VETADO)

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública, contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

§ 1º Será publicado no Portal da Transparência do Município demonstrativo com memória de cálculo dos rateios e índices de apropriação parcial de despesas com educação e saúde, com detalhamento do código das dotações completas envolvidas, critérios/parâmetros utilizados, que respaldem os números apresentados nos demonstrativos previstos na alínea "f" do inciso III do caput deste artigo.

§ 2º Apenas para os fins específicos do art. 166, § 3º, II, "b" da Constituição Federal, a proposta de dotações orçamen-

tárias para fazer frente à despesa com recomposição do fundo de reserva dos depósitos judiciais deverá ser equiparada ao pagamento de serviços da dívida pública, não estando sujeita à anulação para fins de apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º Integrarão também a Lei Orçamentária Anual o orçamento de investimentos das empresas em que o município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário.

Art. 23. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 24. O orçamento de investimentos das empresas mencionadas no § 3º do art. 22 discriminará, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2022;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Parágrafo único. Cada uma das empresas enquadradas no caput deverá disponibilizar acesso, por meio da internet, aos respectivos dados de execução orçamentária e financeira.

Art. 25. (VETADO)

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 1º A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

§ 3º O Poder Executivo adotará providências com vistas à:

I - elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

§ 4º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, bem como aqueles que veiculem benefícios de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29. Observado o disposto no art. 28 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, do Planejamento de Necessidades de Pessoal Setorial e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observando ainda o estabelecido no Decreto nº 54.851, de 17 de fevereiro de 2014, e alterações.

§ 3º O Poder Executivo observará as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente – SINP com respeito às despesas com pessoal e encargos.

§ 4º O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 30. Observado o disposto no art. 28 desta Lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. Em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizada a contribuição para o custeio de despesas de pessoal e encargos de competência de outros entes da federação pela Câmara Municipal de São Paulo, nos termos da Resolução nº 2, de 17 de março de 2021.

Art. 32. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. Observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo, neste considerados a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com remuneração ou subsídio recebidos, de maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 34. Na realização das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 35. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais — OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil — OSCs e demais organizações assemelhadas.

§ 2º As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet.

§ 3º As informações relativas à prestação de contas de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet, obrigatoriamente, em formato de dados abertos.

Art. 36. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, base de dados com as informações sobre o pagamento de recursos humanos.

§ 1º A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

§ 2º As informações de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas nos respectivos sítios na internet, no portal de Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos.

Art. 37. (VETADO)

Art. 38. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 39. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre, o Poder Executivo publicará relatório sobre a execução de emendas parlamentares, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Vereador autor;

II - objeto;

III - órgão executor;



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Jornalista Responsável:

Angelo Antônio Tibúrcio Mota - Mtb 73.653



www.prefeitura.sp.gov.br

LEIA O DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET

Consulte os contratos firmados pelo Tribunal de Contas e Câmara Municipal, através da INTERNET*:

www.tcm.sp.gov.br

www.camara.sp.gov.br

*cumprimento à Lei nº 13.381 de 25.06.2002

Horário de transmissão de matérias para publicação até 18 horas.

Fale conosco:

diariooficial@prefeitura.sp.gov.br

IV - valor em reais;
V - data da liberação dos recursos e/ou publicação de eventual decreto com o respectivo número.

Art. 41. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Município.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida pelos Poderes do município será proporcional à participação de cada um no total da despesa orçamentária primária.

§ 2º No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

I - serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;

II - serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

III - serão priorizados recursos para o cumprimento do Programa de Metas;

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

§ 3º Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, são considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal, em especial quanto ao disposto no art. 10, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 359-D do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

Art. 42. Verificados eventuais saldos de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não serão utilizados, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais extraordinários, devidamente justificados, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 45. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2021, aplicar-se-á o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

Art. 46. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, no art. 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no regulamento da Comissão de que trata o art. 138, § 1º, também da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não podendo conter mais do que uma ação.

Art. 47. Para fins de atendimento da meta de resultado primário nos exercícios de 2021 e 2022, serão desconsiderados os efeitos do pagamento de precatórios judiciais com recursos de depósitos de terceiros levantados na forma do art. 101, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 48. Para o ano de 2021, a meta fiscal de Resultado Primário e Resultado Nominal, que compõe o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III – Metas Fiscais, prevalece sobre as metas fixadas pela Lei nº 17.469, de 16 de setembro de 2020.

Art. 49. Para fins de avaliação das metas de Resultado Primário e Resultado Nominal, dos exercícios de 2021 a 2024, serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método “acima da linha”, em conformidade com a 11ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método “acima da linha”, em conformidade com a 11ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 50. Os Poderes Executivo e Legislativo, neste considerados a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizados, no portal Transparência ou equivalente, demonstrativos dos saldos de todos os fundos municipais.

Art. 51. (VETADO)

Art. 52. (VETADO)

Art. 53. (VETADO)

Art. 54. Os recursos destinados para o pagamento do Auxílio-aluguel no Projeto de Lei Orçamentária também abrangerão as mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Municipal nº 17.320, de 18 de março de 2020.

Art. 55. (VETADO)

Art. 56. (VETADO)

Art. 57. (VETADO)

Art. 58. O inciso II do art. 50 da Lei nº 17.557, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - em relação aos arts. 30, 31, 34 e 35, tão logo cumpridas as exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;” (NR)

Art. 59. Para solicitar a remissão prevista no art. 37 da Lei nº 17.557, de 2021, a entidade interessada deverá protocolar requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identidade e CPF do representante legal;

II - ata de assembleia de eleição da última diretoria, se for o caso;

III - instrumento de procuração, se for o caso, bem como cópia do documento de identidade e CPF do procurador, que substituirão os documentos de que trata o inciso I deste artigo se o instrumento de outorga houver sido conferido por escritura pública ou se nele constar a firma reconhecida do outorgante;

IV - cópia de seu estatuto social, registrado até 31 de dezembro de 2020, o qual deve conter menção expressa de que a entidade interessada não possui fins lucrativos e dedica-se à realização de atividades religiosas;

V - cópia da matrícula do imóvel ou do contrato de locação, nos quais conste a entidade requerente como titular ou locatária do imóvel quando da ocorrência do fato gerador, acompanhada de planta ou croqui em que sejam indicados, com suas respectivas áreas, os locais diretamente relacionados à prática de cultos religiosos e às áreas acessórias aos rituais;

VI - apresentação da programação de cultos para 2021 e 2022, indicando os dias da semana e horários das cerimônias;

VII - comprovação da formalização de requerimento de suspensão dos processos administrativos ou judiciais relacionados aos tributos objeto do pedido, com indicação expressa de assunção de responsabilidade, pela entidade interessada, das custas dos processos porventura instaurados, inclusive pelos honorários de seus advogados, em caso de deferimento da remissão.

Parágrafo único. O prazo para solicitar a remissão de que trata o caput deste artigo será a partir da publicação desta Lei ou outro prazo a ser fixado no Portal da Secretaria Municipal da Fazenda, revogadas as disposições em contrário.

Art. 60. A Secretaria Municipal das Subprefeituras operacionalizará a remissão prevista no art. 38 da Lei nº 17.557, de 2021, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Quando o crédito não tributário for vinculado à pessoa jurídica mantenedora do templo de qualquer culto, a entidade interessada deverá protocolar requerimento instruído com estatuto social, registrado até 31 de dezembro de 2020, o qual deve conter menção expressa de que a entidade interessada não possui fins lucrativos e dedica-se à realização de atividades religiosas.

§ 2º Quando o crédito não tributário for vinculado ao imóvel utilizado como templo de qualquer culto, a interessada deverá protocolar requerimento instruído com os documentos elencados nos incisos do caput do art. 59.

§ 3º A Secretaria Municipal das Subprefeituras detalhará em ato próprio os procedimentos e condições necessários ao protocolo a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º O prazo para solicitar a remissão de que trata o caput deste artigo será a partir da publicação desta Lei ou outro prazo a ser fixado no Portal da Secretaria Municipal da Fazenda, revogadas as disposições em contrário.

Art. 61. Os requerimentos de concessão de remissão dos arts. 36, 37 e 38 da Lei nº 17.557, de 2021, deverão ser autuados em processo eletrônico, na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Quando a interessada pleitear a concessão de mais de uma remissão, deverá fazê-lo por meio de requerimentos separados, autuados em processos eletrônicos distintos.

§ 2º Quando for o caso, a interessada poderá cumular requerimento de concessão de remissão com pedido de inclusão do crédito remanescente ou total, no caso de indeferimento do pedido de remissão, no Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 – PPI 2021, instituído pelo art. 1º da Lei nº 17.557, de 2021.

§ 3º Caso o interessado tenha aderido ao programa de parcelamento, nele incluindo crédito passível de remissão nos termos dos arts. 36, 37 e 38 da Lei nº 17.557, de 2021, poderá, juntamente com o requerimento de que trata o caput deste artigo, manifestar a desistência em relação ao parcelamento em vigor, com subsequente aplicação da remissão em face dos créditos elegíveis.

§ 4º A Secretaria Municipal da Fazenda elaborará, por ato próprio, formulário de requerimento de remissão de créditos tributários e não tributários, no qual a interessada poderá solicitar, cumulativamente, a desistência de parcelamento anterior e a adesão ao PPI 2021 relativamente ao crédito remanescente ou total, no caso de indeferimento do pedido de remissão.

Art. 62. As remissões de que tratam os art. 37 e 38 da Lei nº 17.557, de 2021, quando inferiores ao valor total do crédito tributário ou das multas não tributárias, serão aplicadas de forma a reduzir proporcionalmente o valor devido a título de principal e aquele devido em razão da incidência dos consecutivos legais.

Art. 63. A Secretaria Municipal da Fazenda operacionalizará a remissão dos créditos tributários a que se refere o art. 36 da Lei nº 17.557, de 2021, bem como editará as normas complementares necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 64. As remissões previstas nos arts. 37 e 38 da Lei nº 17.557, de 2021, serão solicitadas para cada CNPJ do sujeito passivo, matriz ou filial.

Art. 65. (VETADO)

Art. 66. (VETADO)

Art. 67. O acompanhamento físico e orçamentário dos programas do Plano Plurianual 2022/2025 será uma ação da Secretaria Municipal da Fazenda, que estabelecerá as normas para o acompanhamento.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 68. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2021 os efeitos do disposto em seu art. 48.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de agosto de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 10 de agosto de 2021.

ANEXOS INTEGRANTES DA LEI Nº 17.595, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Anexo I – Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Sumário

1.	Introdução.....	3
2.	Riscos Fiscais no Cenário Base.....	4
2.1.	Riscos da Receita.....	4
2.2.	Riscos da Despesa.....	6
2.3.	Riscos da Dívida.....	10
3.	Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base.....	10
3.1.	Passivos Contingentes.....	10
3.1.1.	Demandas Judiciais Contra o Município, Autarquias e Fundações	10
3.1.2.	Demandas Judiciais das Empresas Municipais Dependentes	17
3.2.	Ativos Contingentes.....	18
3.2.1.	Depósitos Judiciais do Município	18
3.2.2.	Haveres Financeiros do Município.....	19
3.3.	Outros Riscos Específicos.....	21
3.3.1.	Riscos referentes às Empresas Municipais não Dependentes	21
3.3.2.	Riscos referentes às Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs).....	26
4.	Gestão de Risco.....	34
5.	Considerações Finais.....	34
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.....		36
Apêndice: Relação das ações judiciais com provável probabilidade de perda		37

ANEXO I

RISCOS
FISCAIS

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

18

29

pública e terceiros que, muito comumente, contém cláusulas de reajuste inflacionário. Tais despesas ficam consolidadas sob o elemento de despesa "39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica"¹.

Já os outros grupos de despesa não são tão impactados por modificações nos índices inflacionários: o grupo "Pessoal e Encargos Sociais" contém quantitativo e reajustes de salários já definidos. Já o grupo "Investimentos" contempla despesas com montante estabelecido a ser desembolsado. Por sua vez, as "Inversões Financeiras" não sofrem impactos inflacionários por sua própria natureza e discricionariedade. E, por fim, os grupos de despesa relacionados ao pagamento da dívida ("Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida") são tratados na próxima sessão. Assim sendo, a análise de sensibilidade da despesa neste tópico recairá exclusivamente sobre o grupo de despesa "Outras Despesas Correntes".

Analisando o histórico de participação do elemento de despesa 39 no total de despesas do grupo "Outras Despesas Correntes"², chega-se a uma participação atual no patamar médio de aproximadamente 72,5 %, no período de 2015 a 2019, como evidenciado no gráfico a seguir.

Gráfico 01

Ano	Outras Despesas Correntes sem Elemento 39	Outras Despesas Correntes só Elemento 39	Participação do Elemento 39 / Total Despesa Corrente
2003	4,00%	5,00%	55,56%
2004	4,00%	5,00%	55,56%
2005	4,00%	5,00%	55,56%
2006	4,00%	5,00%	55,56%
2007	4,00%	5,00%	55,56%
2008	4,00%	5,00%	55,56%
2009	4,00%	5,00%	55,56%
2010	4,00%	5,00%	55,56%
2011	4,00%	5,00%	55,56%
2012	4,00%	5,00%	55,56%
2013	4,00%	5,00%	55,56%
2014	4,00%	5,00%	55,56%
2015	4,00%	5,00%	55,56%
2016	4,00%	5,00%	55,56%
2017	4,00%	5,00%	55,56%
2018	4,00%	5,00%	55,56%
2019	4,00%	5,00%	55,56%
2020	4,00%	5,00%	55,56%

Realizando um recorte temporal no período de 2015-2020 (período em que há uma estabilização de participação do elemento 39 no total do grupo "Outras Despesas Correntes").

7

Documentos Anexos I - Riscos Fiscais (042429631) SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 29

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 11ª edição

Valores Empenhados

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

18

29

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

18

29

cada um dos anos do triênio 2022-2024, acarreta a expansão do grupo "Outras Despesas Correntes" conforme quadro abaixo.

Outras Despesas Correntes -Variação	2022	2023	2024
-1 p.p. no IPCA	-0,69%	-1,38%	-2,07%
+1 p.p. no IPCA	0,69%	1,39%	2,10%

Para o grupo "Despesas Correntes", temos o seguinte cenário:

Despesas Correntes -Variação	2022	2023	2024
-1 p.p. no IPCA	-0,39%	-0,79%	-1,18%
+1 p.p. no IPCA	0,39%	0,79%	1,19%

No que se refere ao grupo das Despesas Totais, seu dimensionamento relaciona-se diretamente com a expansão ou retração, pelo município, de políticas públicas finalísticas, atuando assim na economia local e fazendo valer, por meio da atividade financeira do Estado, a atuação governamental para a consecução dos objetivos políticos escolhidos pela sociedade paulistana no processo eleitoral.

Dessa forma, não há de se falar que a variação inflacionária é a medida mais significativa para a explicar a variação do grupo de Despesas Totais, mas apenas um dos componentes. Precisa-se identificar as necessidades sociais e o equilíbrio fiscal de longo prazo. Outro fator a ser considerado é a aparição de situações de força maior, como a que estamos vivenciando no presente exercício com a pandemia do COVID-19.

Ressaltamos que, apesar da correlação, no cenário anterior à pandemia do COVID-19, entre inflação e os grupos de Outras Despesas Correntes e de Despesas Correntes, choques inflacionários decorrentes da pandemia do COVID-19 podem acarretar impactos nas Receitas e Despesas Municipais não, totalmente, explicados pelas projeções presentes. O que pode ser observado no gráfico 02, no qual o ano de 2020 está totalmente desalinhado ao crescimento das Outras Despesas Correntes de anos anteriores.

9

Documentos Anexos I - Riscos Fiscais (042429631) SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 27

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

2.3. Riscos da Dívida

A dívida do Município com a União Federal, consubstanciada no contrato firmado em 03 de maio de 2000, no âmbito dos programas de assunção e refinanciamento das dívidas dos entes subnacionais pela União, cujo objetivo era permitir que os Estados e Municípios pudessem reorganizar suas finanças e atingir os objetivos e metas explicitados posteriormente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), deixou, a partir de fevereiro de 2016, de ser objeto de preocupação da sociedade paulistana.

Com o advento da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, alterada pela Lei complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, o Município firmou, em 26 de fevereiro de 2016, o Terceiro Termo Aditivo ao contrato de 03 de maio de 2000, o que possibilitou redução de R\$ 46,45 bilhões do saldo devedor, posicionado em 01/01/2016, alteração da taxa de juros de 9% ao ano para 4% ao ano e atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo que a aplicação dos juros e da correção monetária ficam limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais.

A efetivação da renegociação prevista na LC 148/14 possibilitou ao Município cumprir com o limite de endividamento previsto na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, passando a merecer destaque apenas os riscos associados à elevação acima do previsto dos índices que atualizam as Dívidas Contratuais (IGPM, IPCA, TR, TJLP, TLP, CDI e SELIC) e da variação cambial, eventos que poderão influenciar negativamente o saldo devedor e, consequentemente, o resultado nominal.

3. Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base

3.1. Passivos Contingentes

3.1.1. Demandas Judiciais Contra o Município, Autarquias e Fundações

Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 11ª edição, "Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

18

29

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

18

29

Com exceção do ano de 2020, ano atípico em razão da pandemia, observa-se que o crescimento do grupo "Outras Despesas Correntes" está em linha com o comportamento inflacionário, para o período de 2015 a 2019. O gráfico abaixo evidencia a alta correlação entre expansão das "Outras Despesas Correntes" e IPCA, uma vez que 3 dos 4 conjuntos "x; y" (sendo "x" igual ao crescimento do grupo "Outras Despesas Correntes" do ano 1 para o ano 2; e "y" igual à inflação registrada no ano 1) estão muito próximos da linha hipotética (em vermelho) que representaria a correlação perfeita (igual a 1) entre inflação e expansão das "Outras Despesas Correntes".

Gráfico 02

Ano	Outras Despesas Correntes	IPCA
2016	10,00%	10,00%
2017	6,00%	6,00%
2018	3,00%	3,00%
2019	4,00%	8,00%
2020	4,00%	14,00%

Assim, as projeções das "Outras Despesas Correntes", presentes no Anexo de Metas Fiscais, foram realizadas tendo por base o valor empenhado neste grupo em 2020 corrigindo pelo índice inflacionário medido pelo IPCA verificado (ano de 2020) e previsto pelas expectativas dos agentes econômicos incorporados ao Relatório de Mercado Focus do Banco Central (anos de 2021 a 2024)³.

Em razão de os dados de 2020 não estarem em linha com o comportamento inflacionário, em razão de variáveis extraordinárias, a análise de sensibilidade da despesa foi realizada com a utilização de parâmetros estatísticos calculados no período de 2016 a 2019, conforme demonstrado no gráfico 02. Assim, a variação de 1 p.p. na inflação prevista em

8

Documentos Anexos I - Riscos Fiscais (042429631) SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 28

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Projeções inflacionárias presentes no Anexo de Metas Fiscais

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

18

29

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

18

29

10

Documentos Anexos I - Riscos Fiscais (042429631) SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 28

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

18

29

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

11

reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.”.

Dentre os passivos contingentes, há aqueles que não são, no momento, mensuráveis com suficiente segurança, em razão de não terem sido apurados por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões, que não podem ser previstas, como é o caso de ações judiciais.

Assim, com o intuito de se identificar e avaliar as situações que podem acarretar riscos ao equilíbrio fiscal, a Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão jurídico e instituição de caráter permanente, com vinculação direta ao Prefeito, que, privativamente, exerce a representação judicial do Município de São Paulo, relacionou, por meio de seus Departamentos, as ações consideradas como possíveis de causar impacto negativo nas Receitas e/ou Despesas do Município de São Paulo, cujo impacto individual estimado seja superior ao limite de 35 milhões e aquelas semelhantes que, apesar de individualmente serem inferiores, formam conjuntos superiores a 35 milhões.

Importante destacar dois pontos de suma relevância: o primeiro é que, norteados pelos princípios da prudência e, em especial, da transparência, foram relacionadas, no presente Anexo de Riscos Fiscais, tanto aquelas ações cuja perda pela Municipalidade é classificada como possível (nos ditames do que preconiza o MDF) quanto aquelas com classificação provável, trazidas no Apêndice deste documento. O outro destaque diz respeito ao valor de R\$ 35 milhões, utilizado como corte para a presente análise representa, aproximadamente, 0,05% do orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo (R\$ 67,96 bilhões na Lei Orçamentária Anual de 2021), índice que julgamos adequado para o levantamento em tela.

A classificação das ações, quanto à probabilidade de perda, em “provável”, “possível” e “remoto” e a estimativa de impacto financeiro foram efetuadas em acordo com as disposições previstas na Portaria da PGM nº 16, de 05 de março de 2021. Cumpre destacar o montante real devido nas ações judiciais é de difícilima previsão, já que o valor das causas, atribuído pelos autores das ações, nem sempre reflete com exatidão os valores reais envolvidos, especialmente em ações mais antigas, ou relativas a obrigações continuadas, o que tem reflexo no ônus definitivo a ser imposto ao Município.

Não foram considerados os impactos econômico-financeiros decorrentes do cumprimento provisório ou definitivo de obrigações de fazer, por desconhecimento de seu valor, que depende de providências das Secretarias responsáveis pelo cumprimento e, por esta razão, devem inclui-las nos seus orçamentos. Neste grupo, é relevante citar as ações civis públicas com condenações à realização de obras, remoções e regularização fundiária em áreas de risco e/ou de loteamentos clandestinos, implementações em folha de pagamento de

11

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631) SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 29

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Ministério da PL 236/2021. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriDocumento?piD=289946> Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

12

vantagens e reajustes obtidos judicialmente, o cumprimento de liminares e decisões que envolvem prestações de caráter continuativo - especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS - além das demandas que se exaurem na própria liminar, como as intervenções cirúrgicas, que, apesar de terem, individualmente, valores inferiores a R\$ 35 milhões, seu conjunto pode ser significativo.

É importante destacar que as informações aqui apresentadas não implicam qualquer reconhecimento pela Municipalidade quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu valor representativo, oferecer ao orçamento Municipal caso a Prefeitura não saia vencedora.

Na sequência, apresentamos a relação das ações ou grupo de ações classificadas, quanto à probabilidade de perda, como risco possível de perda.

Ação: 1049053-46.2015.8.26.0053
Descrição: Ação Civil Pública movida para restringir o uso do FMDT, em especial para o custeio do CET.
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01
Valor: R\$ 900 milhões.

Ação: 2187472-23.2017.8.26.0000
Descrição: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR que questiona a necessidade de dupla notificação na aplicação de multas por falta de indicação de condutor (NIC).
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01
Valor: Não disponível. Envolve todas as multas aplicadas pelo DSV pela omissão na indicação do condutor.

Ações: Cobrança de preço público de OTTC
Descrição: Conjunto de ações que discutem a cobrança progressiva e o compartilhamento de dados que permite essa cobrança.
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 13
Valor: 60 milhões.

Ação: PUIL 372/STJ
Descrição: Pedido de uniformização de interpretação da Lei Federal para definição da necessidade de efetiva prova da notificação do infrator de multa de trânsito (AR).

12

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631) SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 30

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Ministério da PL 236/2021. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriDocumento?piD=289946> Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

13

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01
Valor: Não disponível. Envolve todas as multas aplicadas pelo DSV.

Ações: Reajuste da Passagem de Ônibus
Descrição: Ações que pretendem impedir o aumento da passagem de ônibus realizado em 2019.
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 03
Valor: 500 milhões.

Ações: Reforma da Previdência
Descrição: Ações Direta de Inconstitucionalidade propostas para declarar inconstitucional a Lei nº 17.020/2018, que instituiu a reforma da previdência do município.
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 16
Valor: 400 milhões.

Ação: 1002805-46.2020.8.26.0053
Descrição: Cancelamento de multas por ofensa à zona de máxima restrição de caminhões.
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01
Valor: 44 milhões.

Ação: 0524852-58.1989.8.26.0053
Descrição: Desapropriação Direta.
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01
Valor: 58.535.217,80.

Ação: 0047613-17.1969.4.03.6100
Descrição: Desapropriação Indireta.
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01
Valor: 233.085.692,35.

Ações: Multas – Estações – Rádio - Base (ERB)
Descrição: Grupo de ações referentes às multas de Estações de Rádio - Base (ERB).
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 110
Valor: 60.284.752,92.

13

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631) SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 31

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Ministério da PL 236/2021. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriDocumento?piD=289946> Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

14

Ação: 0838707-98.2007.8.26.0053
Descrição: Obrigações de fazer em área de risco – valor da multa por descumprimento de decisão.
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01
Valor: 88 milhões.

Ação: 0054044-92.2009.8.26.0053
Descrição: Obrigações de fazer em área de risco – valor da multa por descumprimento de decisão.
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01
Valor: 68.616.351,82.

Ação: 1023967-39.2016.8.26.0053
Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS relativos a serviços bancários referentes a distintas contas COSIF e atividades – operações de aval e fiança, operações com BNDES/FINAME, tarifa interbancária, preços diferenciados, locação de cofres.
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01
Valor: 351.548.105,30.

Ação: 1012577-67.2019.8.26.0053
Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS relativos a serviços diversos.
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01
Valor: 188.731.210,73.

Ação: 1062806-65.2018.8.26.0053
Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS com fundamento em erro na base de cálculo de serviços de corretagem.
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01
Valor: 122.405.648,92.

Ação: 1057406-41.2016.8.26.0053
Descrição: Ação declaratória de imunidade de ISS – art. 150, VI, e da Constituição Federal. Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01
Valor: 98.547.598,39.

Ação: 1055365-96.2019.8.26.0053
Descrição: Mandado de segurança em que se discute a incidência de ISS sobre serviço de agenciamento de publicidade.

14

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631) SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 32

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Ministério da PL 236/2021. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriDocumento?piD=289946> Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em

2. SPTrans			
SPTRANS			
	2018	2019	2020
Resultado financeiro realizado (em R\$ mil)	R\$ 5.611,00	R\$ 36.318,00	R\$ 9.572,00
Resultado financeiro projetado no CDI (em R\$ mil)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saldo em caixa em 31.dez (em R\$ mil)	R\$ 12.654,00	R\$ 48.972,00	R\$ 58.544,00
Índice de resiliência máximo	0,38	1,39	1,81
Índice de resiliência médio	-27,1	-16,2	-73,4

A SPTrans, embora projete resultados financeiros nulos em seu CDI, vem obtendo, nos últimos três anos, resultados financeiros positivos, o que possibilitou o incremento do seu saldo em caixa. Desde 2019, portanto, a empresa possui em caixa um valor superior a um mês de seu custeio médio, o que diminui a probabilidade de que eventos como a impossibilidade de liquidação do seu contrato com a SMT ou um evento não programado em um determinado mês impliquem numa necessidade de aporte emergencial por parte da Prefeitura para a cobertura de despesas de custeio.

3. PRODAM			
PRODAM			
	2018	2019	2020
Resultado financeiro realizado (em R\$ mil)	R\$ 13.851,91	R\$ 19.766,02	R\$ 55.066,65
Resultado financeiro projetado no CDI (em R\$ mil)	R\$ -	-R\$ 1.204,00	
Saldo em caixa em 31.dez (em R\$ mil)	R\$ 52.820,12	R\$ 72.586,14	R\$ 127.652,79
Índice de resiliência máximo	2,07	2,94	5,18
Índice de resiliência médio	-45,8	-44,1	-27,8

A PRODAM apresentou resultados financeiros positivos nos últimos três anos, o que indica que as receitas dos seus contratos são suficientes para cobertura de todos os seus dispêndios. Além disso, destaca-se que a empresa – à diferença das demais, que em geral possuem apenas um contrato com sua Secretaria gestora – possui contratos de prestação de serviços com diversas Secretarias da Prefeitura, o que diminui o risco de não liquidação ou pagamento decorrente de um único contrato.

Destaca-se que, em 31 de dezembro de 2020, a empresa possuía mais de 5 meses de seu custeio médio em caixa, o que indica baixíssima probabilidade de necessidade de aporte

emergencial por parte da Prefeitura de São Paulo, assim como capacidade da empresa em realizar investimentos próprios.

4. SPObras			
SPObras			
	2018	2019	2020
Resultado financeiro realizado (em R\$ mil)	R\$ 4.838,76	R\$ 20.529,80	-R\$ 33.402,36
Resultado financeiro projetado no CDI (em R\$ mil)	-R\$ 3.221,00	R\$ 8.858,00	
Saldo em caixa em 31.dez (em R\$ mil)	R\$ 17.535,47	R\$ 38.065,27	R\$ 4.662,91
Índice de resiliência máximo	3,11	6,19	1,02
Índice de resiliência médio	-43,5	-22,2	1,7

A SPObras apresentou uma situação de deterioração do caixa bastante significativa ao longo de 2020, de modo que o saldo em caixa ao término do ano era suficiente para a cobertura de cerca de um mês de custeio médio da empresa. Observa-se que o índice de resiliência médio, em 2020, ser positivo e pequeno em módulo, o que indica que, se a tendência de consumo em caixa permanecer estável, o saldo em caixa disponível na empresa em 31 de dezembro será suficiente para suportar menos de dois meses de custeio da empresa. Destaca-se, ainda, a publicação do Decreto nº 60.040, de 31 de dezembro de 2020, que transferiu algumas das atribuições e receitas relativas às Operações Urbanas à SPUrbanismo. Todos esses fatores indicam uma elevada probabilidade de necessidade de aportes emergenciais da Prefeitura de São Paulo à SPObras para a cobertura de despesa de custeio, com possibilidade de que a empresa passe à condição de dependência caso as tendências observadas no último exercício sejam mantidas.

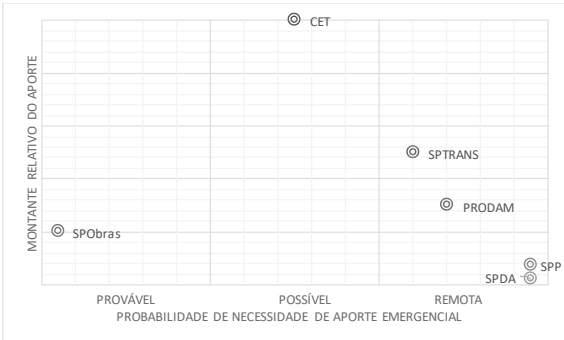
5. SPParcerias			
SPParcerias			
	2018	2019	2020
Resultado financeiro realizado (em R\$ mil)	R\$ 2.645,39	R\$ 1.123,11	-R\$ 271,84
Resultado financeiro projetado no CDI (em R\$ mil)	R\$ 603,00	R\$ 57,00	
Saldo em caixa em 31.dez (em R\$ mil)	R\$ 6.809,62	R\$ 7.932,74	R\$ 7.660,90
Índice de resiliência máximo	6,87	6,99	9,07
Índice de resiliência médio	-30,9	-84,8	338,2

A SPParcerias possui um saldo em caixa bastante elevado quando comparado ao seu custeio médio, de modo que a empresa – apesar do resultado financeiro ligeiramente negativo em 2020 – encerrou o ano com mais de nove meses de seu custeio médio em caixa. Deste modo, e embora os ingressos da empresa dependam de um contrato com a Secretaria do Governo Municipal (SGM), avalia-se como remota a probabilidade de que a empresa necessite de aporte de capital emergencial da Prefeitura de São Paulo.

6. SPDA

A SPDA é empresa gestora e cotista única do SPDA Habitação FIDC NP, que encerrou posição em 31.12.2020 com R\$ 314.044.088,49. A SPDA pode, sob situações excepcionais e mediante aprovação de seus órgãos estatutários competentes, aprovar amortizações do Fundo para cobertura de seu custeio, de modo que é remota a possibilidade de que a empresa necessite de aporte de capital emergencial da Prefeitura de São Paulo.

Diante dessas análises, é possível resumir o risco de aporte emergencial para necessidade de custeio das empresas não dependentes de acordo com o seguinte modelo, que contém, no eixo x a probabilidade estimada de necessidade de aporte e, no eixo y, uma estimativa relativa do total deste aporte, considerando a relação entre o custeio das empresas



3.3.2. Riscos referentes às Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)

A. Concessões

Os riscos fiscais nos contratos de concessões de serviços públicos, regidos pela Lei Federal nº 8.987/1995, decorrem da própria definição deste instrumento, uma vez que materializa a delegação da prestação do serviço por conta e risco do concessionário. Desta forma, é fundamental examinar os contratos de concessões sob a ótica das despesas, como também sob a ótica das receitas.

A prática do Município de São Paulo, na construção de tais contratos, é a de propor a transferência de os riscos negociais mais relevantes para o parceiro privado, como o de construção, de demanda e de variações macroeconômicas. Por outro lado, configuram-se como riscos alocados ao Poder Público aqueles relativos à atuação da própria Administração Pública, tais como: a emissão de licenças e alvarás, riscos derivados de novas obrigações por ela imposta e riscos relacionados às responsabilidades derivadas de eventos extraordinários, reconhecidos como caso fortuito ou força maior, e que não possam ser cobertos por alguma apólice de seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais.

Há, ainda, os riscos relativos a eventuais situações que possam ensejar a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e a extinção antecipada ou não dos instrumentos, haja vista a possibilidade de o Município fazer frente a eventual pagamento indenizatório relativo aos investimentos realizados e ainda não amortizados pela(s) concessionária(s), o que somente pode ser identificado à medida que esses investimentos sejam, de fato, realizados.

No que se refere às projeções de receitas de concessões, os valores que poderão vir a ser arrecadados serão provenientes de pagamento de outorgas por parte do concessionário, definidas em contrato e no momento das licitações. Os riscos relacionados a essas receitas são o da não realização ou adiamento de tais licitações, a não entrega de propostas nos certames, a não assinatura do contrato para os casos em que as propostas já foram entregues, ou ainda a inadimplência dos futuros contratados. Os dois últimos riscos são mitigados pela garantia de proposta e a pela garantia de execução contratual, respectivamente.

Apesar de as precauções adotadas pelo Município de São Paulo, na instituição das concessões, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, há o risco de as Outorgas Variáveis, resultantes de uma participação sobre a receita do concessionário, não se realizarem nos valores inicialmente previstos, em decorrências das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, definidas na Lei Federal 13.979/2020.

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

27

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631) SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 48

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Ministério da PL 236/2021. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=289946 Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em

A seguir, relacionamos as concessões contratadas e as em contratação, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

Projeto	Modalidade	Objeto	Status	Vigência
Mercado de Santo Amaro	Concessão	Concessão para recuperação, reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração do Mercado de Santo Amaro no município de São Paulo.	Contrato de Concessão nº 01/2019-SGM assinado em 28 de agosto de 2019.	25 (vinte e cinco) anos
Complexo do Pacaembu	Concessão	Concessão dos serviços de modernização, gestão, operação e manutenção do Complexo do Pacaembu.	Contrato de Concessão nº 001/SEME/2019 assinado em 16 de setembro de 2019.	35 (trinta e cinco) anos
1º Lote de Concessão de Parques Urbanos	Concessão	Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de engenharia.	Contrato de Concessão nº 057/SVMA/2019 assinado em 20 de dezembro de 2019.	35 (trinta e cinco) anos
Serviço de Estacionamento Rotativo Municipal	Concessão	Concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município de São Paulo.	Contrato de Concessão nº 008/SMT/2020 assinado em 19 de maio de 2020.	15 (quinze) anos
Cemitérios	Concessão	Concessão dos serviços de gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematórios públicos, e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo.	Licitação revogada. Em remodelagem.	35 (trinta e cinco) anos
Interlagos	Concessão	Concessão onerosa de uso do Complexo de Interlagos para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração.	Licitação suspensa. Em remodelagem.	25 (vinte e cinco) anos
Mercado Paulistano e Kinjo Yamato	Concessão	Concessão de restauro, reforma, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal Paulistano e do mercado Kinjo Yamato no município de São Paulo.	Procedimento de licitação de assinatura do contrato em suspensão.	25 (vinte e cinco) anos
Baixo do Viaduto Antártica	Concessão	Concessão de uso, a título oneroso, de áreas localizadas nos baixos e adjacências do Viaduto Oberdan Cattani (Viaduto Antártica), para realização das atividades obrigatórias, e, facultativamente, das atividades econômicas e eventos, bem como de implantação de instalações temporárias.	Contrato de Concessão nº 001/SUB-LA/2020 assinado em 19 de fevereiro de 2021.	10 (dez) anos

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

28

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631) SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 48

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Ministério da PL 236/2021. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=289946 Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em

B. Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Os riscos fiscais decorrentes dos contratos sob a modalidade de PPPs encontra supedâneo na previsão do art. 4º, inciso VI da Lei Federal nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Isto porque uma das diretrizes nas contratações de PPPs consiste na repartição objetiva de riscos entre as partes. Destaque-se que as PPPs desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização - PMD compõem programas e ações para execução de políticas públicas que demandam especial atenção. Nesse sentido, saliente-se a necessidade de contraprestação estatal destinada à sua consecução.

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

29

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631) SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 47

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Ministério da PL 236/2021. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=289946 Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em

No âmbito do Município de São Paulo, há, para os projetos de PPPs, a proposição de transferência dos riscos negociais mais relevantes para o parceiro privado, tais como o de construção, demanda e variações macroeconômicas. Por outro lado, configuram-se como riscos do Poder Público aqueles relativos à atuação da própria Administração Pública, como a emissão de licenças e alvarás, e os que derivam de novas obrigações por ela impostas.

Segue relação de PPPs estruturadas e em estruturação, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

Projeto	Modalidade	Objeto	Status	Vigência
Piscinões	Parceria público-privada	Concessão administrativa para a requalificação, operação, manutenção, conservação de 4 (quatro) reservatórios de águas pluviais existentes e a construção, operação, manutenção e conservação de intervenções de drenagem em 5 (cinco) microbacias no município de São Paulo.	Edital revogado. Em remodelagem.	33 (trinta e três) anos
Terminais de Ônibus	Parceria público-privada	Concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos terminais de ônibus vinculados ao sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo.	Previsão para Consulta Pública em 03/2021.	30 (trinta) anos
Geração de Energia Distribuída	Parceria público-privada	Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa para implantação, operação e manutenção de centrais para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.	Sessão Pública de Credenciamento e Abertura dos Envelopes realizada em 10 de fevereiro de 2021. O processo encontra-se em fase de interposição de recurso e abertura de contrarrazões.	25 (vinte e cinco) anos

B1. PPP da Habitação

No âmbito do Programa Municipal de Habitação, objeto da Lei nº 14.517, de 2007, e modificadoras, o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias aprovou um programa de Parcerias Público Privadas para o setor habitacional (PPP de Habitação) prevendo a

implantação de até 34.000 unidades habitacionais, novas ou requalificadas, acompanhadas de infraestrutura, equipamentos públicos e serviços.

A execução desse programa foi atribuída à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP) que, em dezembro de 2018, realizou a sessão pública do Edital de Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2018, contemplando 12 Lotes distintos que compreendiam 24.950 unidades habitacionais, cujo certame foi parcialmente exitoso, com a apresentação de propostas para 6 Lotes envolvendo 13.180 unidades habitacionais em diversos locais da cidade de São Paulo.

A PPP Habitacional compõe o conjunto de programas e ações para executar a política pública de habitação, caracterizada pelo reconhecimento do fato de que as soluções de mercado não satisfazem as necessidades habitacionais da imensa maioria da população, que não possui renda suficiente para assumir todos os encargos do financiamento, mesmo quando este é ofertado nas condições do FGTS, que são as mais favoráveis do mercado.

Como resultado da 1ª fase da Parceria Público-Privada da Habitação, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP) firmou, em junho de 2019, seis contratos cujas despesas totais com as contraprestações, constituídas, basicamente, da concessão de subsídios destinados a ajustar o poder de compra das famílias de baixo poder aquisitivo, remontam ao valor de R\$ 2,9 bilhões, no período de 20 anos, e com o valor máximo anual das contraprestações de R\$ 186,9 milhões.

A 2ª fase da Parceria Público-Privada da Habitação ocorreu em 2020 com a publicação Edital de Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2020, que contemplava os 6 Lotes e 11.770 unidades habitacionais remanescentes do primeiro edital. A sessão pública ocorreu em junho de 2020, tendo sido apresentadas propostas para 5 Lotes que representam 9.250 unidades habitacionais, cujos contratos encontram-se na fase de formalização, remontando ao valor de R\$ 1,6 bilhões, no período de 20 anos, e com o valor máximo anual das contraprestações de R\$ 103,7 milhões.

Assim, a PPP de Habitação apresenta um total de 11 lotes e 22.430 unidades habitacionais, acompanhadas de infraestrutura, equipamentos públicos e prestação de serviços, para concessões de 20 anos, totalizando valor de R\$ 4,5 bilhões, no período de 20 anos, e com o valor máximo anual das contraprestações de R\$ 290,6 milhões.

A PPP Habitacional prevê que o parceiro privado deverá compartilhar 20% das receitas com a venda das unidades habitacionais das faixas de renda FR11 e FR12 e do resultado bruto da exploração das áreas que serão destinadas a comércio e serviços. Essas receitas mitigarão os impactos dos riscos a seguir detalhados.

Prodesp

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 11 de agosto de 2021 às 05:05:37

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Os contratos assinados relativos à 1ª fase e os em fase de formalização, referentes à 2ª fase da PPP, têm natureza jurídica de concessões administrativas, modalidade parceria público-privada. Abaixo, detalham-se os riscos alocados ao Poder Concedente (COHAB-SP), sendo que o primeiro grupo compreende aqueles cuja mensuração não é possível de calcular neste momento.

Atrasos ou inviabilidade da implantação em razão da descoberta de sítios arqueológicos em quaisquer das áreas de intervenção definidas para a implantação, salvo se ficar demonstrada a possibilidade de substituição das áreas;

Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador seja preexistente à celebração do termo de transferência de posse das áreas disponibilizadas pelo Poder Concedente, precedida da apresentação dos relatórios conclusivos das investigações ambientais, contendo as exigências, recomendações e custos para as eventuais remediações, sendo prerrogativa do poder concedente avaliar os impactos e autorizar o desenvolvimento das atividades de remediação ou substituir as áreas;

Decisão administrativa, arbitral ou judicial, decorrente de fato não imputável às partes, que, dentre outros: (i) impeça ou impossibilite, no todo ou em parte, a concessionária de executar a implantação, os serviços ou a entrega das unidades aos adquirentes; (ii) interrompa ou suspenda o pagamento da contraprestação pecuniária mensal; (iii) impeça ou interrompa a comercialização das unidades habitacionais; (iv) impeça o reajuste e revisão da contraprestação pecuniária mensal, de acordo com o estabelecido no contrato; ou (v) impeça a constituição ou o pleno funcionamento do sistema de garantias da concessão;

Atrasos na implantação em razão de interferências não constantes da pesquisa realizada pela concessionária na etapa preliminar junto às empresas prestadoras de serviços públicos, nos termos do contrato e atrasos na execução dos remanejamentos de interferências pelas empresas prestadoras de serviços públicos, desde que, como resultado da descoberta das interferências não informadas, haja comprovado prejuízo para a concessionária;

Exigências, pelas autoridades competentes, de condicionantes, contrapartidas ou compensações distintas ou adicionais àquelas previstas no “Anexo II do edital – Diretrizes e Encargos para Implantação” para obtenção ou cumprimento de autorizações, licenças, alvarás e/ou permissões, inclusive ambientais;

Atrasos, restrição ou inexecução das obrigações da concessionária causados pela demora ou omissão dos órgãos e entidades das administrações públicas municipais, estaduais e federais nos projetos relacionados aos HIS-1, HIS-2 e HMP;

31

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631)

SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 49

Ministério da Economia
Ministério da Infraestrutura
Ministério do Planejamento
Ministério do Trabalho e Emprego
Ministério da Saúde
Ministério da Educação
Ministério da Cultura
Ministério do Meio Ambiente
Ministério do Turismo
Ministério do Esporte
Ministério da Justiça
Ministério da Defesa
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Ministério da Fazenda
Ministério da Integração Nacional
Ministério da Gestão e da Inovação em Governança
Ministério da Comunicação
Ministério da Igualdade Racial
Ministério da Mulher, da Juventude e do Trabalho Decente
Ministério da Transição Energética
Ministério da Transição Digital
Ministério da Transição Verde
Ministério da Transição Social
Ministério da Transição Cultural
Ministério da Transição Ambiental
Ministério da Transição Econômica
Ministério da Transição Política
Ministério da Transição Jurídica
Ministério da Transição Administrativa
Ministério da Transição Legislativa
Ministério da Transição Judiciária
Ministério da Transição Executiva
Ministério da Transição Legislativa
Ministério da Transição Judiciária
Ministério da Transição Executiva

Ministério da Economia
Ministério da Infraestrutura
Ministério do Planejamento
Ministério do Trabalho e Emprego
Ministério da Saúde
Ministério da Educação
Ministério da Cultura
Ministério do Meio Ambiente
Ministério do Turismo
Ministério do Esporte
Ministério da Justiça
Ministério da Defesa
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Ministério da Fazenda
Ministério da Integração Nacional
Ministério da Gestão e da Inovação em Governança
Ministério da Comunicação
Ministério da Igualdade Racial
Ministério da Mulher, da Juventude e do Trabalho Decente
Ministério da Transição Energética
Ministério da Transição Digital
Ministério da Transição Verde
Ministério da Transição Social
Ministério da Transição Cultural
Ministério da Transição Ambiental
Ministério da Transição Econômica
Ministério da Transição Política
Ministério da Transição Jurídica
Ministério da Transição Administrativa
Ministério da Transição Legislativa
Ministério da Transição Judiciária
Ministério da Transição Executiva

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Já os riscos possíveis de mensuração são os seguintes:

Extinção dos descontos concedidos no financiamento aos beneficiários/mutuários finais, no âmbito dos programas federais de Habitação de Interesse Social com recursos do Ministério das Cidades e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço fixados nas Resoluções do Conselho Curador e nos atos normativos do Gestor de Aplicação do FGTS, consolidados no Manual de Fomento Pessoa Física da Caixa Econômica Federal, na data base do contrato. Aplica-se, também, para a hipótese de vedação ou impossibilidade de acesso pela concessionária aos descontos mencionados por motivos não imputáveis a ela ou ao agente financeiro por ela indicado para a concessão do financiamento aos destinatários finais. Na hipótese de extinção total do benefício federal, os montantes envolvidos são os seguintes: em 2023, R\$ 13,4mm; em 2024, R\$ 52,0mm; em 2025, R\$ 76,3mm; em 2026, R\$ 86,2mm; e em 2027, R\$ 59,4mm; e

Decisões do poder concedente que, por quaisquer motivos ou circunstâncias, alterem no todo ou em parte as condições previstas no “Anexo VII – Diretrizes para a comercialização das unidades habitacionais” a ponto de causar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Na hipótese de o Poder Concedente decidir valer-se da faculdade que o contrato irá conceder-lhe para que financie diretamente até 15% das HIS para destinar para aluguel social ou outras demandas que priorizar, os montantes envolvidos são de: em 2023, R\$ 9,6mm; em 2024, R\$ 36,4mm; em 2025, R\$ 53,1mm; em 2026, R\$ 60,0mm e em 2027, R\$ 40,70mm.

Por fim, há o risco de ausência de demanda das unidades habitacionais – HIS-1, HIS-2 e HMP –, cuja possibilidade de ocorrência é remota em face do enorme déficit habitacional.

Ressaltamos que, como o início das contraprestações e da garantia se dará em 2023 para os contratos da 1ª fase da PPP e 2024 para os contratos da 2ª fase, os riscos atribuíveis a este projeto em 2022 referem-se, basicamente, à ocorrência de situações e/ou fatos não previstos e/ou não informados, quando da elaboração das propostas.

B2. PPP da iluminação pública

O Município de São Paulo, em fevereiro de 2020, retomou definitivamente a execução integral do objeto do Contrato de Concessão Administrativa Nº 003/ SMSO/2018, celebrado com a Concessionária Iluminação Paulistana SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.851.606/0001-12, para a prestação dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública do Município de São Paulo, cujo valor da contraprestação

32

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631)

SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 50

documento assinado digitalmente

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

total é de R\$ 6.936.840.000,00 (seis bilhões, novecentos e trinta e seis milhões e oitocentos e quarenta mil reais), no período de 20 anos, sendo o valor da contraprestação mensal máxima igual a R\$ 27.983.552,00 (vinte e sete milhões e novecentos e oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

Em relação à PPP da iluminação pública, os maiores riscos fiscais são aqueles relacionados aos investimentos realizados pelo parceiro privado e que, por conta da ruptura ou encerramento prévio do contrato (por qualquer razão justificada), leve o Poder Público a ressarcir os montantes até então investidos.

Resumidamente, relacionamos os principais riscos dos contratos alocados ao Poder Concedente:

Decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a Concessionária de prestar integral ou parcialmente os serviços objeto da concessão;

Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária, causados pela demora ou omissão do Poder Concedente;

Descumprimento pelo Poder Concedente de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, o inadimplemento do pagamento da remuneração ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis;

Imposições, pelo Poder Concedente, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no contrato;

Incidência de bandeira tarifária;

Variação no número de lâmpadas existentes na rede municipal de Iluminação Pública acima de 5% do montante indicado no Inventário da Rede Municipal de Iluminação Pública;

Exigência de instalação de pontos de IP adicionais além dos limites previstos em contrato; e

Imposição à concessionária da obrigação de enterramento de infraestrutura da Rede de Iluminação Pública e/ou da transposição da fiação aérea relativa ao Objeto da Concessão para rede subterrânea, fora das hipóteses expressamente previstas no contrato da Concessão;

Na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível ao mercado secundário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as Partes acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou a extinção da Concessão, observados os procedimentos de Solução de Conflitos previstos no ajuste da Concessão.

4. Gestão de Risco

A gestão de riscos relacionada às situações descritas no presente documento passa, primeiramente, pela correta identificação e mensuração das situações que podem ter impacto significativo nas contas públicas municipais. Nesta linha, a elaboração deste Anexo, com as informações trazidas nesta edição, já pode ser considerada como um auxílio aos mecanismos de mitigação dos riscos aqui descritos.

Na sequência, passa-se pela decisão estratégica de decidir quais serão as ferramentas que a administração pública municipal utilizará a fim de minorar os efeitos daqueles riscos identificados e, aqui, cita-se, como exemplo, a utilização da prática de congelamento parcial do orçamento no início do exercício fiscal a fim de garantir, primeiramente, a entrada de recursos financeiros para lastrear a execução de despesas públicas. Desta forma, cria-se um "colchão de liquidez" que pode vir a ser utilizado ao longo do ano a depender da confirmação dos cenários macroeconômico e fiscal previamente desenhados.

Para que tais práticas possam ter sua eficácia e eficiência atestadas, é necessário que se realize o monitoramento e controle contínuos, tanto dos riscos identificados (e, porventura, a inclusão de novos riscos), como das ferramentas utilizadas pela administração municipal para enfrentá-los. Neste sentido, estão sendo envidados esforços contínuos, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, envolvendo as três Subsecretarias (Receita, Tesouro e Planejamento e Orçamento) a fim de realizar esta avaliação periódica, trazendo constantemente novos insumos para a melhoria do processo de gestão de riscos fiscais.

5. Considerações Finais

Com o objetivo precípuo de ampliar a transparência ao município paulistano, e em obediência a obrigatoriedade legal amparada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o presente Anexo de Riscos Fiscais foi elaborado com o detalhamento dos impactos nos resultados fiscais decorrentes de variações nas premissas macroeconômicas que impactam as receitas, despesas e dívida pública, ressalvadas as variações não previsíveis decorrentes da pandemia do COVID-19.

As demandas judiciais com montante significativo em face da Municipalidade (aqui entendida a administração direta e indireta) foram relacionadas. Por fim, diante de o assunto de concessões e parcerias público-privadas ser cada vez mais presente nas finanças municipais, foram mencionados os principais riscos fiscais associados a tais iniciativas.

Com o intuito de um contínuo aprimoramento do anexo de Riscos Fiscais, a Secretaria Municipal da Fazenda está trabalhando no sentido de melhorar a identificação, mensuração e

34

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631)

SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 52

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 11 de agosto de 2021 às 05:05:37

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

15:33

gestão dos riscos aqui identificados, de forma a aperfeiçoar o resultado de todo este processo consubstanciado no presente documento.

O panorama traçado visa possibilitar à Municipalidade realizar um diagnóstico adequado e completo dos riscos fiscais incorridos para, então, lançar mão de instrumentos capazes de mitigá-los num esforço contínuo de aperfeiçoamento do planejamento e execução fiscal, visando, em último nível, o oferecimento de bens e serviços em nível cada vez maais aos municipes paulistanos.

35

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631) SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 53

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

15:34

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Prefeitura do Município de São Paulo

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Ano de Referência 2022

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.464.633.989,80	Eventual contingenciamento do orçamento	5.464.633.989,80
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalis e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes		Eventual contingenciamento do orçamento	-
SUBTOTAL	5.464.633.989,80	SUBTOTAL	5.464.633.989,80

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Eventual contingenciamento do orçamento	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	5.464.633.989,80	TOTAL	5.464.633.989,80

Fonte: Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, informações encaminhadas pelo PGM e pela SUTEM/DECAP

Unidade Responsável: SUPOM

Data: Abril/2021

36

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631) SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 54

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Ministério da PL 236/2021. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=289946> Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

15:33

Apêndice: Relação das ações judiciais com provável probabilidade de perda

Conforme antecipado, neste Apêndice, apresentamos a relação das ações judiciais enquadradas com provável risco de perda pela Municipalidade, em duas sessões distintas: (i) as ações envolvendo o Município, suas Autarquias e Fundações; e (ii) as ações contra as empresas municipais dependentes.

Reforçamos novamente que, em que pese o MDF rogar a inclusão apenas das ações com probabilidade de perda classificada como possível, elencamos aqui também aquelas categorizadas como provável, visando dar maior transparência das informações levantadas aos leitores desta peça.

a) Demandas Judiciais contra o Município, Autarquias e Fundações

Ação: 0415393-48.1994.8.26.0053

Descrição: Pagamento de diferenças salariais de aproximadamente 13% entre 11/11/1994 a 05/1997 para os 45.000 professores associados ao SIMPEEM.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 1 bilhão.

Ação: 1015982-82.2017.8.26.0053

Descrição: Cobrança pela PRODESP de despesas decorrentes da restrição de licenciamento de veículos sem aprovação na inspeção veicular.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 36 milhões.

Ação: 1018133-26.2014.8.26.0053

Descrição: Execução do TAC para construção da Biblioteca Infanto Juvenil Sérgio Buarque de Holanda.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 43 milhões.

Ações: SABESP

Descrição: Cobrança de valores devidos pelo Município pelo serviço de água e esgoto.

Quantidade de ações: 20

Valor: R\$ 300 milhões.

Ação: Pontes e Viadutos

Descrição: Multa por descumprimento de TAC que previa obrigação de manutenção de pontes e viadutos na Cidade.

Quantidade de ações: 01

Valor: R\$ 40 milhões.

Ações: Reequilíbrio contratual de contratos com empresas de ônibus

Descrição: Diversas ações ajuizadas em face do Município e da SPTrans com pedidos milionários de indenização.

Quantidade de ações: 20

Valor: R\$ 1,0 bilhão.

Ações: Servidores

Descrição: Contencioso geral relacionado a vantagens e/ou reajustes não pagos.

Quantidade de ações: 20

Valor: R\$ 1,4 bilhão.

Ações: Vale transporte

Descrição: Discussão sobre a legalidade de distinção entre o valor do bilhete único e do vale transporte.

Quantidade de ações: 04

Valor: R\$ 100 milhões.

Ação: 0045277-31.2010.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Direta – Cine Marrocos.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 45.138.817, 94.

Ação: 1026804-38.2014.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Direta – Chácara do Jockey.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 35 milhões.

37

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631) SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 53

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

15:36

Ministério da PL 236/2021. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=289946> Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em

Ação: 0048234-18.1986.4.03.6100

Descrição: Desapropriação Indireta – Parque do Povo.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 490.483.244,45.

Ação: 0107747-40.2006.8.26.0053

Descrição: Ação que objetiva anular exigências fiscais de ISS incidente sobre a prestação de serviços bancários, sob a argumentação de que as atividades que geraram as autuações não seriam serviços tributáveis pelo ISS, baseando-se em divergência ou não enquadramento dessas atividades nos tipos tributários apontados nas autuações fiscais, itens 22, 23, 24, 50, 56, 59, 85, 95 e 96 da lista de serviços anexa ao Decreto-Lei 406/68, com a redação dada pela LC 56/87.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 40.794.785,17.

Ações: Grupo de ações judiciais relacionadas ao Cadastro de Empresas de Fora do Município (CPOM).

Descrição: A constitucionalidade está sendo discutida no STF - Tema nº 1020 - Controvérsia alusiva à constitucionalidade de lei municipal a determinar retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – pelo tomador de serviço, em razão da ausência de cadastro, na Secretaria de Finanças de São Paulo, do prestador não estabelecido no território do referido Município – Lei nº 13.701/2003, com a redação decorrente da Lei nº 14.042/2005.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 35

Valor: R\$ 36.435.447,30.

Memória PL 289/2021. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/home/AbrirDocumento?pID=289946> Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em

ANEXO II

METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS (Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)									
ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	75.793.394.635	75.793.394.635	100,00	75.793.394.635	75.793.394.635	100,00	75.793.394.635	75.793.394.635	100,00
Receitas Primárias (I)	68.591.791.010	68.591.791.010	90,63	71.766.286.250	67.866.056.451	94,56	79.608.130.636	69.552.231.865	91,91
Receitas Primárias Correntes	64.501.020.394	62.585.180.010	89,26	68.530.168.260	63.931.470.996	93,42	72.271.378.779	65.494.561.251	90,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.617.206.462	39.203.919.107	86,67	43.336.329.468	40.461.976.964	93,39	46.614.361.148	42.662.737.771	91,53
Contribuições	2.767.647.872	2.693.119.062	97,34	2.987.275.896	2.729.732.061	91,39	3.091.760.411	2.768.562.279	90,00
Transferências Correntes	18.420.249.364	17.706.237.297	96,16	19.699.371.697	17.766.068.770	89,74	19.699.371.697	17.766.068.770	89,74
Demais Receitas Primárias Correntes	3.309.749.458	2.686.042.702	81,19	3.693.686.627	2.699.069.250	73,09	3.182.768.468	2.480.001.602	77,93
Receitas Primárias de Capital	3.337.879.665	3.611.231.641	108,20	3.362.186.026	3.614.565.639	107,52	3.374.263.229	3.657.676.627	108,40
Despesa Total	76.763.364.635	76.763.364.635	101,28	77.646.320.457	77.646.320.457	101,28	80.608.768.636	77.646.320.457	96,18
Despesa Primária (II)	69.837.838.215	67.488.973.236	98,08	69.268.879.734	64.634.128.146	93,47	72.297.429.222	65.517.968.698	90,62
Despesas Primárias Correntes	62.407.825.017	60.378.283.042	96,76	61.236.942.444	59.133.630.997	96,56	65.471.269.268	59.511.060.625	90,90
Pessoal e Encargos Sociais	27.321.173.090	26.397.718.409	96,57	27.101.366.199	25.462.437.681	93,95	28.761.268.113	26.561.366.373	92,36
Outras Despesas Correntes	35.085.651.926	33.980.564.632	96,85	34.066.686.002	33.671.193.312	98,84	36.699.614.129	33.488.742.252	91,25
Despesas Primárias de Capital	3.360.043.197	3.609.954.794	107,43	3.406.938.289	3.506.887.968	103,23	3.237.163.954	3.238.608.266	99,97
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.411.964.027	3.489.483.168	102,29	3.409.038.289	3.506.887.968	103,19	3.408.319.616	3.488.844.675	102,36
Resíduo Primário (III) = (I) - (II)	61.356.052.800	61.255.417.399	100,00	62.527.406.516	62.162.421.505	100,55	77.396.961.414	77.396.961.414	100,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	511.418.746	511.368.466	100,00	511.418.746	511.368.466	100,00	511.418.746	511.368.466	100,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	1.466.071.099	1.330.000.000	90,73	1.390.981.151	1.380.000.000	99,23	1.449.061.676	1.328.396.774	91,63
Resíduo Nominal = (IV) - (V) = (VI) = (VI) - (V)	64.255.984.451	64.190.189.922	99,91	66.136.425.365	66.136.425.365	100,00	75.947.899.738	75.947.899.738	100,00
Dívida Pública Consolidada	40.832.229.225	40.832.229.225	100,00	39.985.619.559	37.412.769.056	93,82	37.092.455.449	33.654.229.066	90,73
Dívida Consolidada Líquida	31.220.732.738	31.220.732.738	100,00	31.220.732.738	30.301.127.350	97,05	31.077.632.738	29.261.503.522	94,18
Receitas Primárias subidas à PPP (VII)	69.030.000	69.030.000	100,00	70.270.000	69.030.000	98,23	70.270.000	69.030.000	98,23
Despesa Primária gerada por PPP (VIII)	69.030.000	69.030.000	100,00	70.270.000	69.030.000	98,23	70.270.000	69.030.000	98,23
Impacto da saída da PPP (IX) = (VII) - (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Nota:

1 - Despesa e Total Impostada

2 - Despesa Primária Pago, incluindo restos a pagar (processados e não processados) de exercícios anteriores

3 - Receita corrente líquida estimada em R\$ 63.062.065.000 (2022), R\$ 64.455.440.000 (2023) e R\$ 70.294.149.136,00 (2024)

4 - A diferença entre a receita total e a despesa total está baseada por meio de alíquotas do imposto de Renda de Pessoa Física de 2020, do R\$ 11.768.274.608,30. A alíquotas do imposto é de 11% sobre a base de cálculo da receita total.

- 2022 - 2 bilhões

- 2023 - 2 bilhões

- 2024 - 1 bilhão

Memória e Metodologia de Cálculo da receita e da despesa 2022

MEMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA 2022

RECEITAS	2022	2023	2024
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
Receita Total	75.793.394.635	75.940.281.857	79.806.336.838
Receitas Correntes	65.314.241.250	68.880.934.170	72.843.256.844
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.617.298.492	43.356.329.468	46.415.161.140
Receita de Contribuições	2.787.647.872	2.917.375.890	3.051.750.415
Receita Patrimonial	1.064.470.553	1.115.844.173	1.170.118.309
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	246.706.051	255.776.002	264.912.697
Transferências Correntes ¹	18.420.249.364	19.019.371.063	19.661.722.755
Outras Receitas Correntes	2.177.868.918	2.216.237.559	2.279.591.528
Receitas de Capital	7.318.693.562	3.770.241.140	3.535.245.416
Operações de Crédito	3.559.091.443	366.053.550	139.353.008
Alienação de Bens	40.983.051	44.222.850	47.728.334
Amortização de Empréstimos	21.731.454	22.087.570	21.609.149
Transferências de Capital	825.800.753	856.456.768	823.251.820
Outras Receitas de Capital	2.871.086.861	2.481.420.402	2.503.303.105
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	3.160.459.823	3.289.106.547	3.427.834.578
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-

DESPESAS	2022	2023	2024
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (b)	Valor Corrente (c)
Despesa Total	75.793.394.635	75.940.281.857	79.806.336.838
Despesas Correntes	63.840.487.896	64.529.087.115	66.906.589.006
Pessoal e Encargos	27.321.173.068	27.191.348.558	28.761.394.131
Juros e Encargos da Dívida	1.342.662.859	1.291.044.475	1.235.380.746
Outras Despesas Correntes	35.176.651.970	36.046.694.082	36.909.814.129
Despesas de Capital	8.572.446.916	7.902.088.195	9.251.913.254
Investimentos	3.554.765.770	4.655.940.784	5.692.913.838
Inversões Financeiras	94.697.717	93.612.460	93.377.321
Amortização da Dívida	3.122.983.429	3.152.534.951	3.465.622.096
Despesa Intra-Orçamentária Corrente	3.160.459.823	3.289.106.547	3.427.834.578
Despesa Intra-Orçamentária Capital	-	-	-
Reserva de Contingência	220.000.000	220.000.000	220.000.000

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Nota:

1) De acordo com MDF 11ª ed., as Receitas e Despesas Intra-Orçamentárias não devem ser incluídas no cálculo das Receitas e Despesas Primárias, respectivamente.

2) A Operação de Crédito no valor de 2,5 bilhões do ano de 2022 para pagamento de precatório foi distribuída da seguinte forma:

- O valor de 1.620.000.000 em Pessoal e Encargos da Dívida para pagamento de precatório;
- O valor de 362.500.000 em Outras Despesas Correntes;
- O valor de 517.500.000 em Investimentos.

Memória de cálculo da Dívida 2022

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA 2022

LRF, art. 4º, §1º			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Dívida Pública Consolidada	42.263.370.302	39.985.619.559	37.092.455.449
Dívida Mobiliária	-	-	-
Dívida Contratual	27.986.072.263	25.974.315.387	23.387.604.275
Outras Dívidas	14.277.298.039	14.011.304.172	13.704.851.174
Deduções	9.627.637.546	7.560.947.145	5.904.542.699
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.875.402.238	7.883.805.261	6.304.971.885
Haveres Financeiros	251.584.771	226.426.293	203.783.663
(-) Restos a Pagar Processados	(499.349.463)	(549.284.409)	(604.212.849)
Dívida Consolidada Líquida	32.635.732.756	32.424.672.414	31.187.912.750

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receita

Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

As receitas orçamentárias para o triênio 2022-2024 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas. O país continua enfrentando a pandemia do novo coronavírus e, apesar da aprovação das vacinas e do início das campanhas de imunização em diversos países, inclusive no Brasil, que impactam positivamente a economia nacional, há ainda grande incerteza quanto ao ritmo de retomada da economia. Diante destas incertezas, é necessário manter prudência em relação à projeção das receitas. Uma série de indefinições poderão ditar o ritmo de recuperação, entre elas: o avanço do programa nacional de vacinação, o retorno do auxílio emergencial, as soluções para o desequilíbrio fiscal e a manutenção do teto constitucional para gastos públicos. A expectativa média de crescimento do PIB em 2021 está atualmente em torno de 3,2%, de acordo com o relatório Focus do Banco Central de 19 de março, mas vem caindo desde o início do ano, indicando piora nas previsões do mercado para este ano, com consequências negativas para os anos seguintes.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da LDO de 2022.

5



Variáveis Macroeconômicas	2022	2023	2024
PIB TOTAL*	2,50%	2,50%	2,50%
PIB SERVIÇOS*	2,50%	2,50%	2,50%
Fator expansão PIB SERVIÇO (ISS)**	2,00	2,00	2,00
IPCA*	3,50%	3,25%	3,25%
COSIP***	3,87%	3,50%	3,25%
PGV***	3,87%	3,50%	3,25%
Crescimento cadastro IPTU**	0,70%	0,70%	0,70%
Inadimplência do IPTU****	13,00%	12,50%	12,00%
Pagamento a vista - IPTU**	21,50%	21,50%	21,50%
Desconto para pagamento a vista - IPTU**	3,00%	3,00%	3,00%
Variação estimada do índice de participação do Município na distribuição do ICMS**	-1,30%	-1,30%	-1,30%
Crescimento da frota****	0,80%	1,20%	1,60%
Variação Preço Automóveis****	-5,50%	-4,50%	-3,50%
SELIC FIM DE PERÍODO	5,00%	6,00%	6,00%

* Fonte: Banco Central; Série de Estatísticas Consolidadas; Relatório Focus 26/02/2021.
** Conforme resultados observados em anos anteriores.
***Valor previsto para o IPCA do ano anterior.
****Recuperação gradual ao longo dos anos a partir dos resultados de 2020 e níveis anteriores.

Os critérios adotados para a projeção das principais receitas no período 2022 a 2024 são apresentados a seguir. Entre os modelos estatísticos utilizados, destacam-se as regressões linear e polinomial, e histórico de receitas. Também foram considerados ajustes com índices de preços (IPCA), variação na frota de veículos, PIB serviços e PIB Total, e o efeito da legislação, como por exemplo, o uso do Índice de Participação dos Municípios para fins de cálculo da cota-parte do ICMS. Ademais, algumas previsões basearam-se em saldos de contratos, editais e demais instrumentos congêneres.

6



Receita com Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Abrange as receitas do Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

Arrecadação projetada de acordo com o valor lançado no exercício anterior, atualizado pelo índice de inflação desse mesmo exercício. Sobre esse resultado, considera-se uma redução devido à inadimplência e ao desconto para a parcela dos contribuintes que realizam pagamentos à vista. Os três componentes citados nesse parágrafo estão descritos na tabela de variáveis macroeconômicas e foram estimados segundo valores históricos e projeções de indicadores econômicos para os próximos anos. Além disso, é considerado o crescimento do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de São Paulo, assim como lançamentos retroativos a exercícios anteriores. Na projeção adota-se o IPCA para a atualização do valor venal dos imóveis.

Ademais, foram considerados os efeitos sobre o IPTU do reajuste de 2013 da Planta Genérica de Valores (PGV), que tem efeito sobre a arrecadação do triênio devido aos efeitos da Lei nº 15.889/13, que determinou um limite máximo anual de reajuste do IPTU de 10% para imóveis residenciais e 15% para os demais imóveis até ser atingido o aumento integral do IPTU devido ao reajuste de 2013.

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Apresenta estreita relação com o nível de atividade econômica. Sua projeção considera o crescimento esperado do PIB Serviços, além do fator de expansão sobre esse índice, e a taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central.

O fator de expansão refere-se ao índice de elasticidade relativo ao PIB Serviços, o qual é obtido a partir de regressões sobre o comportamento histórico da arrecadação do ISS em relação ao PIB Serviços.

Na média, a cada 1% de variação do PIB serviços, a receita de ISS varia 2%. Assim, uma queda de 1% do PIB resulta em uma redução de 2% na receita deste imposto.

Cabe ressaltar que a recente escalada da pandemia do novo coronavírus pode seguir afetando significativamente a arrecadação deste tributo, tendo reflexo não só em 2021 mas também nos próximos anos.

ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Receita estimada mediante a projeção da variação do PIB em conjunto com a inflação de cada ano, bem como de um fator de crescimento do número de transações imobiliárias, com base no histórico. Este imposto é fortemente afetado pela atividade do

7



mercado imobiliário, bem como da taxa de juros, políticas de incentivos para aquisição de imóveis, entre outros fatores.

O ITBI obteve uma forte recuperação em 2020 mesmo em cenário de pandemia, sobretudo em virtude da atividade positiva do mercado imobiliário.

Imposto de Renda

Receita estimada com base no crescimento histórico e alterações normativas que afetam as despesas com pessoal, por exemplo a mudança na alíquota de contribuição dos servidores para o regime de previdência municipal.

Taxas

Arrecadação projetada com base no crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total, em conjunto com a variação da inflação medida pelo IPCA e especificidades de cada uma das taxas cobradas.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Contribuições Previdenciárias

As receitas provenientes da contribuição do servidor e as contribuições patronais destinadas à manutenção do regime de previdência municipal são estimadas de acordo com a projeção da folha de pagamentos, tanto de ativos quanto inativos e pensionistas, considerando os critérios definidos na regulamentação pertinente.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

As receitas são estimadas considerando o crescimento vegetativo da cidade e o índice de reajuste da energia elétrica divulgado pela Eletropaulo.

Receitas Patrimoniais

Entre as principais receitas patrimoniais, para projeção das aplicações financeiras foi considerado o saldo médio de contas, o fluxo de caixa previsto e a taxa média de juros de curto prazo (Selic) estimados para os próximos anos.

Nas receitas previstas pelo plano municipal de desestatização estão incluídas Outorgas Provenientes de Concessões e Termos de Permissão de Uso (TPU), do Decreto 58.727/2019, além dos Contratos de Concessão e Permissão dos Serviços de Limpeza Urbana.

8





Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Destaca-se ainda a arrecadação com Créditos de Quilômetros, que se refere a valor cobrado sobre o uso de aplicativos de veículos, calculado por quilometragem rodada e um valor unitário que aumenta com a distância percorrida.

Serviços

Compreende as receitas provenientes da prestação de serviços administrativos, cujas projeções levaram em conta o nível de atividade econômica e a inflação, bem como parâmetros específicos para cada rubrica, definidos pelas secretarias responsáveis.

Transferências Correntes

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

Estimado por meio de regressão linear, considerando o histórico de arrecadação, ajustada pela previsão do PIB e do IPCA com base nas projeções de mercado e considerando ajustes para entradas não recorrentes no passado.

Cota-Parte do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços

O ICMS é fortemente afetado pela atividade econômica, tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto e a variação da inflação. Após esta estimativa, é aplicado o valor da variação do índice de participação do município em relação ao ano anterior, divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Em média, 1% de variação do PIB resulta em variação de 1% do ICMS arrecadado pelo Estado.

Cota-Parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Receita estimada em função do crescimento da frota, da variação de preço dos automóveis usados e do crescimento do número de veículos novos (produção industrial), ajustado pela inflação.

Foram também considerados os possíveis impactos na arrecadação do IPVA devidos à evolução da pandemia; à atividade do mercado de veículos novos e usados, devido à elevação da alíquota de ICMS; e à inadimplência.

9



CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Para a previsão do FUNDEB utiliza-se o histórico dos valores do Estado e da União, como também a participação da população de alunos das escolas municipais no total do Estado de São Paulo. Os valores do FUNDEB refletem a variação das receitas do ICMS, IPVA, ITCMD, IPI-EXP, FPE, FPM e ITR. As mudanças que devem ocorrer no FUNDEB a partir de 2021, dada a promulgação da EC nº 108/2020, dependem de regulamentação pelo Governo do Estado de São Paulo, ainda não promulgadas, portanto nas projeções de 2022 a 2024 este impacto não foi incorporado.

Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB

Representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações, bem como das transferências de ITR e IPVA.

Demais Transferências

Resultantes das expectativas de formalização de convênios e daqueles já em andamento. Utiliza-se como base as informações repassadas pelas unidades responsáveis pela implementação dos convênios, eventualmente ajustados.

Outras Receitas Correntes

Multas de trânsito

O critério adotado para a estimativa da receita de multas considerou a arrecadação histórica, fazendo-se uso de modelagem estatística dos valores arrecadados, considerando que os parâmetros que definem os resultados evoluem de forma similar aos últimos anos – excetuado 2020 dado o efeito direto da pandemia sobre a arrecadação de multas naquele ano – e sem alterações significativas nos valores estabelecidos na legislação de trânsito e na fiscalização.

Parcelamentos e Dívida Ativa

PPI (Programa de Parcelamento Incentivado) e PRD (Programa de Regularização de Débitos)

Valor atualizado das parcelas vincendas de parcelamentos existentes, considerando uma taxa de inadimplência histórica e um novo fluxo de parcelamentos proveniente de um provável programa de parcelamentos em 2021.

10



CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

PAT – Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários

Valor histórico de arrecadação, com ajuste da previsão do parcelamento de 2022 que poderá sofrer uma redução em função do lançamento do PPI 2021.

PIME (Programa de Incentivo à Manutenção de Emprego)

Valor das parcelas vincendas de parcelamentos existentes.

Dívida Ativa e Multas e Juros da Dívida Ativa

Previsão de 2022 ajustada pelas reduções históricas na arrecadação da dívida ativa após novos programas de parcelamento, com recuperação do recolhimento nos anos de 2023 e 2024.

Receitas de Capital

Operações de Crédito

Durante o próximo triênio foi considerada a previsão total de R\$ 4 bilhões em Operações de Crédito, destinadas a setores do Município:

- Área de Mobilidade Urbana (R\$ 196 milhões);
- Sistema de Drenagem (R\$ 86 milhões);
- Operação autorizada conforme Art. 1º, II, Lei 17.254/2019 (R\$ 590 milhões);
- PNAFM (R\$ 9,2 milhões);
- Segurança Urbana (R\$ 71 milhões);
- Financiamento de Precatórios (R\$ 2,5 bilhões);
- Corredor Aricanduva (R\$ 470 milhões);
- Avança Saúde (R\$ 115 milhões).

Alienação de Ativos

Compreende ingressos de recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal. Mais de 90% do valor previsto corresponde a alienações da COHAB, as quais incluem imóveis mapeados como não detentores de vocação habitacional e que fazem parte do Plano de Desmobilização e Investimentos (PDI).

11



CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Transferências de Capital

Transferências que têm por finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, essencialmente relativas a convênios celebrados e a celebrar.

O comportamento histórico das receitas de transferências de capital serve como referência, mas não é determinante para as previsões, pois estas dependem da realização de projetos específicos. Mesmo contando com as previsões de projetos em implantação e convênios celebrados, existe incerteza sobre diversos fatores, tais como prazos acordados para sua execução, prestação de contas, e cronograma de desembolso, que podem afetar a receita realizada no ano. Há que se considerar que fatores externos afetam o ingresso de receitas de transferências de capital, como mudanças no cenário econômico que impactam as transferências governamentais.

A receita mais relevante neste grupo é referente ao convênio firmado com a SABESP, destinado ao Fundo Municipal de Saneamento (FMSAI) – única receita do grupo com comportamento regular. Destacam-se também as transferências relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

Outras Receitas de Capital

Outorga Onerosa

Receitas previstas considerando-se a arrecadação histórica, ajustada pela projeção do PIB e do nível de atividade imobiliária.

Operações Urbanas

As receitas previstas para as operações urbanas têm por base as tendências do mercado imobiliário para o lançamento de empreendimentos e os cenários econômicos desenhados por diversos agentes (por ex. Sinduscon, Secovi), associado ao potencial interesse do mercado imobiliário para casos específicos.

12



CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA

Metodologia de Cálculo da Despesa

A projeção das despesas levou em conta, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos sociais, o serviço da dívida pública e os precatórios, além das despesas contratuais, que são base para o custeio dos serviços públicos disponíveis aos munícipes.

Contudo, também foi considerada a expectativa de possíveis reflexos das novas despesas decorrentes do enfrentamento da pandemia do COVID-19 ocorridas em 2020 e 2021 nos exercícios seguintes.

- A despesa de pessoal, que abrange os ativos, inativos e o déficit previdenciário, é a maior despesa desta municipalidade e sua projeção corresponde, basicamente, à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde.
- Os Juros e Encargos e Amortização da Dívida Pública foram estimados conforme às alterações decorrentes da renegociação da dívida do Município com a União Federal, firmada em 26 de fevereiro de 2016, além do impacto do câmbio e juros.
- A despesa com precatórios foi calculada de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Justiça/Procuradoria Geral do Município, considerando as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 99/17, que instituiu novo regime de pagamento de precatórios, tendo fixado termo final para o pagamento do estoque de precatórios e dos novos débitos contraídos pelo Poder Público, o dia 31 de dezembro de 2024.
- Para as outras despesas correntes, a projeção considera a manutenção das atividades, em especial, os contratos de natureza continuada, com a expectativa de aumento da eficiência no uso dos recursos públicos.
- Finalmente, as despesas com investimentos foram projetadas tendo como orientação as informações disponíveis, até o momento da confecção deste documento, com relação ao Programa de Metas para o quadriênio 2021-2024.

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Os saldos da Dívida Pública foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2020, seguindo a periodicidade e as condições de pagamentos fixados contratualmente. A Dívida Interna, parcela mais significativa do saldo devedor da Dívida Pública, foi atualizada pelas estimativas de inflação captadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), Taxa Referencial de Juros (TR), Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), Taxa de Longo Prazo (TLP), Certificado de Depósito Interbancário (CDI), Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e pela variação do Dólar Americano. Em adição à Dívida Interna, a Dívida Externa, com menor participação no saldo devedor da Dívida Pública, sofre influência direta da variação cambial do Dólar Americano e da taxa LIBOR. O maior item do endividamento público, originado do Contrato de Assunção e Refinanciamento com a União, foi projetado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia). Este contrato representa aproximadamente 93% da dívida municipal. Foram ainda consideradas as operações de crédito a contratar, conforme previsão de receita.

Também foram consideradas na estimativa da dívida pública a dívida proveniente de parcelamento de tributos efetuado pela Empresa Estatal Dependente COHAB-SP perante a Receita Federal do Brasil – RFB.

O saldo de Precatórios, após 05 de maio de 2000, foi projetado a partir do saldo apurado em 31 de dezembro de 2020 e respectivas atualizações e juros, bem como dos valores previstos de quitação e de ingressos de novos precatórios em conformidade com o Plano Municipal de Quitação de Precatórios, previsto no Art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

Por sua vez, a Meta de Resultado Nominal, definida pela metodologia “acima da linha” (MDF/STN 10ª Edição), representa a soma do Resultado Primário e da diferença entre Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos e Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos. Os Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos, são representados especialmente pelos rendimentos das aplicações financeiras do município. Já os Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos, são decorrentes especialmente dos encargos da dívida pública contratual e da atualização dos valores dos precatórios.

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

No quadro a seguir (AMF – Demonstrativo 2) comparamos as metas fiscais de resultado nominal e primário, do exercício de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL ¹	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL ²	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	62.480.031.493	109,24	66.661.210.628	113,28	4.181.179.135	6,69
Receitas Primárias (I)	57.593.648.781	100,70	62.677.473.129	106,51	5.083.824.348	8,83
Despesa Total ³	68.989.440.667	120,62	64.915.337.414	110,32	(4.074.103.253)	(5,91)
Despesas Primárias (II) ⁴	64.320.005.834	112,46	57.041.418.104	96,94	(7.278.587.730)	(11,32)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(6.726.357.053)	(11,76)	5.636.055.025	9,58	12.362.412.078	(183,79)
Resultado Nominal ⁵	(9.896.168.390)	(17,30)	4.319.636.800	7,34	14.215.805.190	(143,65)
Dívida Pública Consolidada	47.807.533.324	83,59	43.778.111.471	74,40	(4.029.421.853)	(8,43)
Dívida Consolidada Líquida	42.858.547.490	74,93	25.733.148.062	43,73	(17.125.399.428)	(39,96)

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Nota:
1 - Receita Corrente Líquida estimada em R\$ 62.801.054.310,00
2 - Receita Corrente Líquida realizada de R\$ 58.766.435.671,44
3 - Despesa Total Empenhada
4 - Despesa Primária Paga, inclusive restos a pagar de exercícios anteriores (processados e não processados)
5 - Resultado Nominal apurado pela metodologia "acima da linha", conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª Edição - MDF/STN

Cabe, primeiramente, destacar que, por meio do Decreto Legislativo nº 2.494, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo reconheceu a ocorrência de calamidade pública de forma que o atingimento das metas fiscais estabelecidas para 2020 ficou dispensado, conforme preconizado pelo art. 65, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, para fins de transparência e considerando as incertezas relacionadas às receitas de despesas o Município apresentou novos valores de referência para as metas de resultados fiscais para o exercício de 2020 (já refletidas no quadro acima), em situação limite, mantida a liquidez necessária ao pagamento das obrigações.

Ocorre que, em função da rápida recuperação das receitas orçamentárias, aliada aos auxílios ofertados pela União na forma de repasses livres e suspensão do pagamento da dívida entre Prefeitura e União, a queda da receita primária não se concretizou na magnitude esperada (o valor da receita estimada na LOA para 2020 era de R\$ 63.494.246.694, enquanto o valor obtido 62.677.473.128,89). De outro lado, as despesas primária (despesas pagas) foram impactadas, para menos, pelo elevado valor inscrito em restos a pagar, bem como pela execução parcial das despesas primárias orçadas.

Estes dois fatores contribuíram para um resultado positivo expressivo dos resultados primário e nominal, conforme se verifica no demonstrativo anterior.

Avaliação do Cumprimento de Metas

O ano de 2020 apresentou queda do Produto Interno Bruto (PIB) de -4,1%, evidenciando os efeitos da pandemia de COVID-19 sobre a atividade econômica. A inflação anual observada em 2020 foi de 4,52%, acima do centro da meta de inflação estabelecida pelo Banco Central do Brasil (4,00%) e dentro do intervalo de tolerância estabelecido.

A tabela abaixo apresenta os valores e a variação das receitas do município entre 2019 e 2020. Deve-se considerar que variações nominais acima de 4,52% indicam ganhos reais, e variações inferiores, perda real.

Receitas Consolidadas	Janeiro a Dezembro		Variação Nominal
	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES	56.147	60.975	8,6%
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	33.808	35.352	4,6%
IPTU	10.395	10.770	3,6%
ISS	16.252	17.088	5,1%
ITBI	2.404	2.568	6,8%
Demais Tributos	4.757	4.926	3,6%
Receita de Contribuições	2.455	2.554	4,0%
Receita Patrimonial	1.214	2.485	104,8%
Receita de Serviços	236	201	-14,6%
Receita de Transferências	16.350	18.840	15,2%
FPM	332	320	-3,6%
ICMS	7.722	7.468	-3,3%
IPVA	2.646	2.735	3,4%
Demais	5.649	8.318	47,2%
Outras Receitas Correntes	2.084	1.541	-26,0%
RECEITAS DE CAPITAL	4.004	2.748	-31,4%
Operação de Crédito	291	510	75,3%
Alienação de Bens	30	50	66,1%
Amortização de Empréstimos	23	21	-10,9%
Transferências de Capital	585	750	28,1%
Outras Receitas de Capital	3.074	1.417	-53,9%
Outorga Onerosa	741	557	-24,8%
Operação Urbana	1.588	50	-96,9%
Demais	745	810	8,8%
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	2.566	2.939	14,5%
TOTAL	62.717	66.661	6,3%

RECEITAS CORRENTES

Em 2020, a Receita Corrente aumentou nominalmente 8,6%, totalizando R\$ 60,9 bilhões – valor superior em R\$ 0,8 bilhão em relação à LOA (R\$ 60,1 bilhões). O grupo é composto pelas Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços, de Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes.

Dentre as receitas correntes, o aumento observado se deve principalmente às receitas de transferências, que contribuíram com 51% do valor adicional dessas receitas em 2020 e apresentaram aumento de 15,2% em relação a 2019, majoritariamente devido às transferências para o combate à pandemia da COVID-19, conforme será mais detalhado abaixo. Também tiveram impacto positivo as receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, destacando-se o ISS.

A Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria apresentou crescimento de 4,6% em relação ao ano anterior. Este grupo foi responsável em 2020 por 53% da Receita Total.

Mesmo durante o cenário de pandemia, a arrecadação do ISS apresentou uma variação nominal positiva de 5,1%, um pouco acima da inflação, resultado devido principalmente ao mês de dezembro, que obteve o melhor desempenho desde abril, evidenciando a retomada de arrecadação do tributo principalmente nos setores de economia digital, setor financeiro, tecnologia da informação e assessoria e consultoria.

A arrecadação do IPTU, segundo maior tributo municipal, aumentou 3,6%. Em 2020 não houve atualização dos valores unitários do metro quadrado de construção e terreno. Devido às medidas de isolamento e restrições de atividades, houve aumento da inadimplência, que encerrou o ano em 14,93%.

Em 2020, o ITBI arrecadou R\$ 2,5 bilhões, o que representa um aumento nominal de 6,8% em relação a 2019. O mercado imobiliário apresentou estabilidade real no acumulado de 2020 com franca recuperação desde o mês de julho, impulsionando a arrecadação deste imposto.

A Receita Patrimonial apresentou crescimento de 104,8%, devido especialmente à Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal, no valor de R\$ 930 milhões, como também Outorgas Provenientes de Concessões – FMD (R\$ 709 milhões) que incluem Zona Azul, Mercado Paulista e Kinjo e Baixo Viaduto Antártica.

A Receita de Transferências Correntes cresceu nominalmente 15,2%. O componente mais relevante desse grupo foram as receitas provenientes da União que, além das transferências regulares, incluíram recursos para o combate à pandemia no valor total de R\$ 2,34 bilhões, sendo:

- Auxílio Emergencial LC 173 – R\$ 1,4 bilhão;
- COVID para a Saúde – R\$ 902,4 milhões;
- Lei Aldir Blanc – R\$ 70,8 milhões;
- Transferências para a Assistência Social – R\$ 43,3 milhões.

Consta ainda o recebimento de R\$ 121 milhões do Estado para o enfrentamento da pandemia. Em valores absolutos, a maior receita de transferências refere-se ao ICMS, que apresentou queda nominal de 3,3% quando comparado a 2019. Vale lembrar que

houve queda de 1,32% no Índice de Participação dos Municípios para a Cidade de São Paulo, que passou de 20,58295% em 2019 para 20,31092% em 2020.

A segunda maior receita de transferências refere-se ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, com receita de R\$4,7 bilhões em 2020, 0,6% superior ao valor recebido em 2019. A receita do FUNDEB tem por base a arrecadação de impostos federais e estaduais, majoritariamente do ICMS, que apresentou redução nominal em 2020, assim como a participação da população de alunos das escolas municipais no total do Estado de São Paulo. Em 2020 o índice de participação do município (0,127027567434) aumentou 2,34%.

O grupo Outras Receitas Correntes apresentou queda nominal de 26,0%, devido sobretudo à redução das receitas de multas de trânsito. Tal redução deve-se à queda observada na circulação de veículos e seu efeito nas autuações de multas; ao provável aumento da inadimplência; e aos efeitos de duas deliberações do CONTRAN (nº 185 e nº 186, de 2020) que suspenderam a notificação de multas autuadas a partir de 26/02/2020, só retomada em dezembro, portanto efetivamente postergando a cobrança e arrecadação dessa receita.

RECEITAS DE CAPITAL

No exercício de 2020, as receitas de capital representaram 4,1% da Receita Total, apresentando expressiva queda nominal de 31,4% em relação a 2019. A Previsão da Lei Orçamentária de 2020 para Receitas de Capital era de R\$5,62 bilhões, e a arrecadação total contabilizou R\$ 2,75 bilhões.

A queda em relação a 2019 deveu-se às Outras Receitas de Capital, onde são registrados os valores dos Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), que obteve significativa receita em 2019 para a Operação Urbana Faria Lima (R\$1,6 bilhão), assim afetando a comparação com 2020.

A Outorga Onerosa também registrou queda de 24,8% em 2020. Merece destaque o fato de que ano de 2019 apresentou uma arrecadação recorde, explicada pelos efeitos da Lei nº 16.402/2016, que previa uma série de incentivos para projetos aprovados até três anos após sua entrada em vigor e gerou uma corrida para aprovação de projetos, com consequente aumento da arrecadação da Outorga Onerosa do Direito de Construir até o fim de 2019. Além disso, o mercado imobiliário em São Paulo apresentou uma recuperação vigorosa em 2019, também elevando os valores arrecadados.

Por outro lado, merece destaque o significativo aumento das Operações de Crédito pelo Município em 75,3%, registrando uma receita de R\$ 510 milhões em 2020 provenientes do Programa Asfalto Novo (R\$ 320 milhões), do Contrato 4641/OC-BR - BID - Avança Saúde – SP (R\$ 171 milhões), PNAFM (R\$ 16 milhões) e PMAT (R\$ 2,3 milhões).

As Transferências de Capital apresentaram aumento de 28,1%. Nas transferências do Estado, destaca-se o Convênio PMSP x SABESP - Fundo Municipal de Saneamento

Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), no valor de R\$ 467 milhões. Dentre as transferências da União, destaca-se o Convênio SIURB X União, no valor de R\$ 193 milhões.

Revisão das Metas do Exercício de 2021

Conforme amplamente divulgado, o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da doença denominada Covid-19, continuará a apresentar grandes desafios para a política fiscal de todos os entes da federação.

No caso específico do Município de São Paulo, a expectativa é que as novas despesas decorrentes do enfrentamento da pandemia poderão ser suportadas pelo importante superávit financeiro do exercício de 2020, bem como por meio da realocação das despesas orçadas para fazer frente às novas despesas. Ainda, o pagamento dos restos a pagar do exercício de 2020, cuja inscrição foi em valor bastante superior ao esperado para o exercício, impactarão sobremaneira o resultado primário (e consequentemente o resultado nominal) deste ano de 2021.

Tais fatores justificam a alteração das metas de resultado primário e nominal conforme quadro a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
REVISÃO DAS METAS FISCAIS
2021

ESPECIFICAÇÃO	Metas fixadas na Lei nº 17.469 (LOA para 2021)	Valores Estimados na Lei nº 17.544 (LOA para 2021)	Metas Revisitas
Receita Total	68.215.262.829	67.962.707.820	67.962.707.820
Receitas Primárias (I)	61.449.098.784	63.270.192.659	63.270.192.659
Despesa Total	68.215.262.829	67.962.707.820	71.962.707.820
Despesas Primárias (II = a + b + c)	59.330.241.885	60.028.716.183	65.844.701.978
Despesas Primárias Pagas com Receita do Exercício (a)	-----	-----	57.037.117.191
Pagamento de Restos de Despesas Primárias (b)	-----	-----	4.807.584.787
Pagamento de Despesas Primárias com Superávit de Exercícios Anteriores (c)	1.918.856.899	3.241.476.496	4.000.000.000
Resultado Primário (III = I - II)	(1.928.041.669)	201.456.539	(2.574.509.319)
Resultado Nominal	(1.928.041.669)	201.456.539	(4.902.704.839)
Dívida Pública Consolidada	47.092.772.891	-----	43.648.494.490
Dívida Consolidada Líquida	41.981.120.297	-----	31.395.480.241

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Riscos relacionados aos Depósitos Judiciais em ações nas quais o Município é parte

Em decorrência da aplicação da Lei Complementar nº 151/2015 e da legislação anteriormente vigente, o Município tem se utilizado de 70% do valor dos depósitos judiciais em ações nas quais é parte. Atualmente, o valor atualizado de tais depósitos judiciais é de aproximadamente R\$ 11,2 bilhões, distribuídos em cerca de 53 mil contas judiciais.

Sobre este tópico, cumpre esclarecer que a partir do exercício de 2020, conforme Lei nº 17.253 (LOA 2020), os valores dos levantamentos judiciais ocorridos passaram a ser registrados como despesa orçamentária, em dotação própria (anteriormente as devoluções eram tratadas como dedução de receita). Tal alteração, partindo de determinação do Tribunal de Contas do Município, garante maior transparência no manejo dos recursos municipais, em consonância com boas práticas neste tema tão importante e relevante ao setor público.

Sendo assim, e considerando que eventualmente todos os recursos serão levantados quando do término das ações judiciais, a Prefeitura passou a indicar, no envio da Proposta de Lei Orçamentária Anual, a expectativa dos valores levantados. Tal expectativa decorre de avaliação estatística do valor esperado das devoluções a serem efetuadas de forma a recompor o fundo de reserva até 30% do valor dos depósitos ou para registro do pagamento da eventual dívida do contribuinte quando o caso.

Portanto, e considerando o percentual mensal médio de levantamentos, sobre o saldo dos depósitos, e o desvio padrão desta medida estatística, estima-se que, com um intervalo de confiança de 95%, anualmente serão levantados 5,21% +/- 2,83% do saldo atualizado dos depósitos judiciais. Aplicando-se estes percentuais sobre o saldo atual de R\$ 11,2 bilhões, tem-se, em valores absolutos, que os valores de recomposição dos levantamentos judiciais totalizarão, com um intervalo de confiança de 95%, R\$ 585,5 milhões +/- R\$ 318,4 milhões, devendo o poder executivo propor, quando da discussão do orçamento, valor suficiente para fazer frente ao desembolso esperado para atendimento desta obrigação.

Cabe ressaltar que as informações sobre os depósitos judiciais não estão estruturadas no Sistema de Acompanhamento de Ações Judiciais, tornando prejudicada a adequada mensuração dos processos judiciais com grande probabilidade de perda que compõem o estoque dos depósitos judiciais, bem como o seu detalhamento. Cumpre destacar que tal situação foi objeto de apontamento pela Corte de Contas, sendo inicialmente proposta, para seu equacionamento, a criação de um grupo de trabalho intersecretarial para se debruçar sobre o tema. Isto porque a questão é complexa e demanda o tratamento e a integração de dados dos depósitos judiciais custodiados por diferentes entes e organizações, com vistas à melhoria na qualidade dos dados informados pelas partes quando da realização dos depósitos judiciais.

	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES																																																																																																																										
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022 AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) RS 1,00 <table><tr><th>ESPECIFICAÇÃO</th><th colspan="12">VALORES A PREÇOS CORRENTES</th></tr><tr><th></th><th>2019</th><th>2020</th><th>%</th><th>2021</th><th>%</th><th>2022</th><th>%</th><th>2023</th><th>%</th><th>2024</th><th>%</th></tr><tr><td>Receita Total</td><td>57.635.717,187</td><td>62.480.931,493</td><td>8,41</td><td>67.962.707,820</td><td>8,78</td><td>75.793.394,635</td><td>11,52</td><td>75.940.281,857</td><td>0,19</td><td>79.806.336,838</td><td>5,09</td></tr><tr><td>Receitas Primárias (I)</td><td>52.970.889,221</td><td>57.599.648,781</td><td>8,73</td><td>63.270.192,659</td><td>9,86</td><td>68.519.791,059</td><td>8,30</td><td>71.708.280,283</td><td>4,65</td><td>75.645.662,038</td><td>5,49</td></tr><tr><td>Despesa Total</td><td>57.635.717,187</td><td>68.989.440,667</td><td>19,70</td><td>71.962.707,820</td><td>4,31</td><td>78.793.394,635</td><td>9,49</td><td>77.940.281,857</td><td>(1,08)</td><td>80.806.336,838</td><td>3,88</td></tr><tr><td>Despesas Primárias (II)</td><td>52.205.738,156</td><td>64.320.905,834</td><td>23,20</td><td>65.844.701,878</td><td>2,37</td><td>69.857.836,215</td><td>6,09</td><td>69.290.874,739</td><td>(0,81)</td><td>72.297.429,223</td><td>4,34</td></tr><tr><td>Resultado Primário (III) = (I - II)</td><td>765.151,065</td><td>(6.726.357,053)</td><td>(979,09)</td><td>(2.574.509,319)</td><td>(61,73)</td><td>(1.338.045,196)</td><td>(48,03)</td><td>2.417.395,544</td><td>(280,67)</td><td>3.348.232,815</td><td>38,51</td></tr><tr><td>Resultado Nominal</td><td>(2.286.317,553)</td><td>(9.896.168,390)</td><td>330,96</td><td>(4.902.704,839)</td><td>(50,46)</td><td>(4.253.598,445)</td><td>(13,24)</td><td>(427.746,792)</td><td>(89,94)</td><td>469.264,798</td><td>(209,71)</td></tr><tr><td>Divisão Pública Consolidada</td><td>47.206.638,872</td><td>47.807.333,324</td><td>1,27</td><td>43.648.494,490</td><td>(8,70)</td><td>42.263.370,302</td><td>(3,17)</td><td>39.885.619,559</td><td>(5,39)</td><td>37.092.455,449</td><td>(7,24)</td></tr><tr><td>Divisão Consolidada Líquida</td><td>41.513.342,732</td><td>42.818.547,490</td><td>3,24</td><td>31.395.480,241</td><td>(26,73)</td><td>32.631.733,756</td><td>3,89</td><td>32.424.672,414</td><td>(0,65)</td><td>31.187.812,750</td><td>(3,81)</td></tr></table> FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda	ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES													2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	Receita Total	57.635.717,187	62.480.931,493	8,41	67.962.707,820	8,78	75.793.394,635	11,52	75.940.281,857	0,19	79.806.336,838	5,09	Receitas Primárias (I)	52.970.889,221	57.599.648,781	8,73	63.270.192,659	9,86	68.519.791,059	8,30	71.708.280,283	4,65	75.645.662,038	5,49	Despesa Total	57.635.717,187	68.989.440,667	19,70	71.962.707,820	4,31	78.793.394,635	9,49	77.940.281,857	(1,08)	80.806.336,838	3,88	Despesas Primárias (II)	52.205.738,156	64.320.905,834	23,20	65.844.701,878	2,37	69.857.836,215	6,09	69.290.874,739	(0,81)	72.297.429,223	4,34	Resultado Primário (III) = (I - II)	765.151,065	(6.726.357,053)	(979,09)	(2.574.509,319)	(61,73)	(1.338.045,196)	(48,03)	2.417.395,544	(280,67)	3.348.232,815	38,51	Resultado Nominal	(2.286.317,553)	(9.896.168,390)	330,96	(4.902.704,839)	(50,46)	(4.253.598,445)	(13,24)	(427.746,792)	(89,94)	469.264,798	(209,71)	Divisão Pública Consolidada	47.206.638,872	47.807.333,324	1,27	43.648.494,490	(8,70)	42.263.370,302	(3,17)	39.885.619,559	(5,39)	37.092.455,449	(7,24)	Divisão Consolidada Líquida	41.513.342,732	42.818.547,490	3,24	31.395.480,241	(26,73)	32.631.733,756	3,89	32.424.672,414	(0,65)	31.187.812,750	(3,81)	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES																																																																																																																									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%																																																																																																															
Receita Total	57.635.717,187	62.480.931,493	8,41	67.962.707,820	8,78	75.793.394,635	11,52	75.940.281,857	0,19	79.806.336,838	5,09																																																																																																															
Receitas Primárias (I)	52.970.889,221	57.599.648,781	8,73	63.270.192,659	9,86	68.519.791,059	8,30	71.708.280,283	4,65	75.645.662,038	5,49																																																																																																															
Despesa Total	57.635.717,187	68.989.440,667	19,70	71.962.707,820	4,31	78.793.394,635	9,49	77.940.281,857	(1,08)	80.806.336,838	3,88																																																																																																															
Despesas Primárias (II)	52.205.738,156	64.320.905,834	23,20	65.844.701,878	2,37	69.857.836,215	6,09	69.290.874,739	(0,81)	72.297.429,223	4,34																																																																																																															
Resultado Primário (III) = (I - II)	765.151,065	(6.726.357,053)	(979,09)	(2.574.509,319)	(61,73)	(1.338.045,196)	(48,03)	2.417.395,544	(280,67)	3.348.232,815	38,51																																																																																																															
Resultado Nominal	(2.286.317,553)	(9.896.168,390)	330,96	(4.902.704,839)	(50,46)	(4.253.598,445)	(13,24)	(427.746,792)	(89,94)	469.264,798	(209,71)																																																																																																															
Divisão Pública Consolidada	47.206.638,872	47.807.333,324	1,27	43.648.494,490	(8,70)	42.263.370,302	(3,17)	39.885.619,559	(5,39)	37.092.455,449	(7,24)																																																																																																															
Divisão Consolidada Líquida	41.513.342,732	42.818.547,490	3,24	31.395.480,241	(26,73)	32.631.733,756	3,89	32.424.672,414	(0,65)	31.187.812,750	(3,81)																																																																																																															
21	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
22	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
23	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
24	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
25	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
26	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
27	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
28	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
29	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
30	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
31	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
32	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
33	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
34	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
35	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
36	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
37	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
38	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
39	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
40	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
41	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
42	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
43	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
44	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
45	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
46	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
47	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
48	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
49	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
50	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
51	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
52	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
53	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
54	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
55	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
56	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
57	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
58	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
59	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
60	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
61	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
62	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
63	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
64	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
65	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
66	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
67	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
68	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
69	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
70	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
71	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
72	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
73	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
74	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
75	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
76	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
77	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
78	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
79	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
80	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
81	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
82	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
83	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
84	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
85	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
86	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
87	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
88	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
89	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
90	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
91	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
92	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
93	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
94	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
95	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
96	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
97	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
98	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
99	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									
100	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022																																																																																																																									

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF/Tab. 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2022				
RÉCITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2018	2019	2020	R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (I)	3.539.968.012,91	4.812.798.186,60	4.763.039.033,26	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.446.677.839,97	1.872.396.433,03	1.967.012.113,04	
Civil	1.446.677.839,97	1.872.396.433,03	1.967.012.113,04	
Ativo	1.031.805.382,26	1.306.233.383,15	1.342.833.209,30	
Inativo	396.189.896,67	542.105.572,12	597.403.030,55	
Pensionista	18.682.561,04	24.057.477,78	26.778.853,19	
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	1.999.137.355,19	2.526.363.463,63	2.615.839.338,88	
Civil	1.999.137.355,19	2.526.363.463,63	2.615.839.338,88	
Ativo	1.999.137.355,19	2.526.363.463,63	2.615.839.338,88	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	3.014.565,68	3.801.893,69	3.896.188,36	
Receita Imobiliária	253.898,92	139.574,34	146.333,59	
Receita de Valores Mobiliários	2.761.366,66	3.662.019,25	2.748.854,77	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços	1.861.281,61	1.713.308,39	1.415.839,32	
Outras Receitas Correntes	85.273.376,66	108.923.497,06	114.530.368,62	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	87.954.707,68	100.885.512,38	114.530.368,62	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes	1.318.525,88	7.837.845,28	1.343.183,14	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	14.149.094,06	6.526.947,49	4.816.466,83	
Alimação de Bens, Direitos e Ativos	8.830.000,00			
Amortização de Empréstimos	5.274.037,13	5.116.401,42	4.263.974,09	
Outras Receitas de Capital	62.056,93	108.666,07	42.452,24	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I - II - III)	3.664.314.106,96	4.818.923.204,09	4.767.354.497,69	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
Benefícios - Civil	9.021.668.341,88	9.887.638.638,83	9.887.638.638,83	
Aposentadorias	8.228.031.522,34	9.056.163.358,15	9.056.163.358,15	
Pensões	793.535.819,54	831.465.180,70	831.465.180,70	
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	6.581.456,69	7.870.774,84	10.069.017,74	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	5.581.456,69	7.870.774,84	10.069.017,74	
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	9.027.146.798,57	9.895.499.313,67	10.827.338.949,82	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	(5.473.032.691,61)	(5.076.576.109,58)	(6.059.984.452,13)	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR	2018	2019	2020	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR	2018	2019	2020	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS	5.497.520.833,76	5.466.162.746,69	5.806.630.476,76	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.384.406,79	238.246,61	14.923,85	
Investimentos e Aplicações	35.853.268,18	97.046.800,95	80.444.187,76	
Outros Bens e Direitos				
FONTE: Demonstrativo de Receita e Despesa Previdenciária - 6º Bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 (RREO - Anexo 4)				

- e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;
f) taxa real de juros: 5% a.a.;
g) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção;
h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.;
i) hipótese de família média: cônjuge 2,1 anos mais jovem para homens e 1,3 anos para mulheres;
j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9844;
k) inflação anual estimada: 3,50%;
l) taxa de rotatividade: 0% a.a.;
3 - Massa salarial mensal: R\$716.906.934,99;
4 - O SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO representa o patrimônio destinado à cobertura das obrigações previdenciárias, sendo igual ao RESULTADO PREVIDENCIÁRIO sempre que não existir patrimônio com tal destinação.*

Parecer Atuarial

A reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Paulo revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial, em relação à geração atual, de R\$ 170.743.173.430,77, conforme demonstrado no quadro seguinte.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GERAÇÃO ATUAL(R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	CONSOLIDADO (R\$)
Valor atual das remunerações futuras	84.362.136.225,78	99.647.847.644,56	184.009.983.870,34
ATIVO	-	-	-
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme a DAIR	-	-	-
Créditos a receber cfe. art. 17 §5º da Portaria MPS 403/08	-	-	-
Propriedades para investimentos (imóveis)	-	-	-
Direitos sobre royalties	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
PMBC	122.748.440.542,21	-	122.748.440.542,21
VPABF – CONCEDIDOS	129.731.507.430,19	-	129.731.507.430,19
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	(6.983.066.887,98)	-	(6.983.066.887,98)
PMBaC	59.927.603.652,26	(16.390.627.422,37)	43.536.976.229,89
VPABF – A CONCEDER	95.359.701.000,18	25.461.468.588,35	120.821.169.588,53
(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	(23.621.398.231,95)	(27.901.397.340,48)	(51.522.795.572,43)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(11.810.699.115,97)	(13.950.698.670,24)	(25.761.397.786,21)
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	182.676.044.194,47	(16.390.627.422,37)	166.285.416.772,10
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	(11.932.870.763,70)	-	(11.932.870.763,70)
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	-	-	-
RESULTADO ATUARIAL	-	-	-
(Déficit atuarial/superávit atuarial/equilíbrio atuarial)	(170.743.173.430,77)	16.390.627.422,37	(154.352.546.008,40)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	4.614.963.887,08	11.657.758.164,39	(7.042.794.277)	(7.042.794.277)
2022	4.784.512.116,00	11.866.555.501,91	(7.082.043.386)	(14.124.837.663)
2023	4.850.359.139,43	12.080.493.281,77	(7.230.134.142)	(21.405.131.806)
2024	4.975.341.000,75	12.396.839.314,21	(7.421.498.313)	(28.826.630.119)
2025	5.088.200.856,68	12.671.448.431,46	(7.583.247.575)	(36.409.877.694)
2026	5.203.967.042,88	12.923.152.552,44	(7.719.185.510)	(44.128.998.203)
2027	5.305.177.037,36	13.212.024.576,96	(7.906.847.540)	(52.035.845.743)
2028	5.400.914.123,60	13.512.847.106,38	(8.111.932.983)	(60.150.778.726)
2029	5.488.322.473,33	13.765.766.964,36	(8.277.444.491)	(68.428.223.017)
2030	5.561.194.795,02	13.991.101.132,28	(8.429.906.337)	(76.858.129.354)
2031	5.636.152.965,11	14.198.214.821,31	(8.562.061.856)	(85.420.191.214)
2032	5.710.329.334,61	14.351.803.233,97	(8.641.473.919)	(94.065.667.134)
2033	5.765.564.095,09	14.502.700.169,16	(8.740.136.074)	(102.805.803.207)
2034	5.808.363.146,20	14.629.476.144,44	(8.821.112.998)	(111.626.916.205)
2035	5.837.435.069,20	14.731.728.276,41	(8.894.293.207)	(120.521.209.412)
2036	5.849.887.647,21	14.822.285.909,20	(8.972.398.262)	(129.493.607.674)
2037	5.855.967.949,09	14.866.618.347,52	(9.010.650.398)	(138.504.258.073)
2038	5.847.071.024,85	14.888.323.169,91	(9.041.252.145)	(147.545.710.198)
2039	5.822.445.599,80	14.901.043.033,03	(9.078.597.433)	(156.624.307.631)
2040	5.787.904.439,10	14.867.694.596,68	(9.079.790.158)	(165.704.097.790)
2041	5.746.412.624,07	14.767.849.138,28	(9.021.436.514)	(174.725.534.305)
2042	5.703.384.332,42	14.743.800.751,21	(9.040.416.419)	(183.765.950.723)
2043	5.648.781.105,28	14.520.250.955,64	(8.871.469.850)	(192.637.420.574)
2044	5.602.638.163,88	14.445.318.521,65	(8.842.680.358)	(201.480.101.032)
2045	5.549.645.181,06	14.398.000.356,05	(8.848.354.175)	(210.128.455.207)
2046	5.502.426.545,44	13.922.540.490,30	(8.420.113.945)	(218.548.569.747)
2047	5.453.236.684,18	13.798.615.190,77	(8.345.378.507)	(226.893.858.254)
2048	5.389.112.478,75	13.582.007.738,45	(8.192.895.259)	(235.086.754.004)
2049	5.335.370.320,49	13.325.754.434,38	(7.990.384.114)	(243.077.118.218)
2050	5.283.429.376,61	13.124.629.621,62	(7.841.200.245)	(250.918.318.263)
2051	5.233.223.147,66	12.898.918.792,81	(7.675.696.625)	(258.594.014.888)
2052	5.184.664.223,57	12.729.486.502,66	(7.544.821.979)	(266.138.836.867)
2053	5.099.357.139,05	12.535.645.236,75	(7.436.288.118)	(273.595.124.983)
2054	5.077.938.823,29	12.359.957.482,39	(7.281.018.654)	(280.876.143.639)
2055	4.974.238.002,12	12.210.477.038,28	(7.236.249.036)	(288.112.392.675)
2056	4.908.278.184,84	12.040.653.895,28	(7.132.375.710)	(295.244.768.385)
2057	4.845.500.226,57	11.885.134.215,54	(7.039.633.989)	(302.324.402.374)
2058	4.782.246.833,64	11.742.245.031,42	(6.960.998.398)	(309.287.400.772)
2059	4.719.347.218,65	11.628.661.212,55	(6.909.313.994)	(316.196.714.766)
2060	4.656.612.221,09	11.510.675.193,80	(6.854.062.973)	(323.050.777.739)
2061	4.596.871.459,71	11.404.792.188,24	(6.807.920.729)	(329.858.698.468)
2062	4.539.312.645,70	11.328.896.099,43	(6.789.583.454)	(336.646.282.121)
2063	4.483.362.514,28	11.251.837.278,08	(6.768.474.764)	(343.414.756.885)
2064	4.430.207.078,81	11.252.121.804,27	(6.821.912.726)	(350.236.669.611)
2065	4.374.818.444,40	11.141.904.098,48	(6.767.082.654)	(357.003.755.146)
2066	4.327.888.221,14	11.005.788.626,54	(6.677.900.405)	(363.681.655.541)
2067	4.283.201.182,42	10.840.396.116,92	(6.557.194.935)	(370.238.852.475)
2068	4.240.905.979,30	10.835.448.461,89	(6.594.544.383)	(376.833.396.858)
2069	4.197.323.945,16	10.812.165.091,28	(6.614.841.146)	(383.448.238.004)
2070	4.154.431.717,26	10.698.387.541,34	(6.544.155.824)	(389.992.393.828)
2071	4.117.113.815,96	10.575.286.269,79	(6.458.172.454)	(396.447.566.282)
2072	4.082.755.125,20	10.500.535.654,70	(6.417.788.530)	(402.865.365.311)
2073	4.049.877.222,86	10.401.225.210,12	(6.351.347.987)	(409.216.713.299)
2074	4.019.832.120,08	10.381.153.001,19	(6.371.320.880)	(415.588.034.179)
2075	3.984.420.056,37	10.352.033.490,13	(6.367.613.434)	(421.957.647.613)
2076	3.955.633.134,40	10.308.566.472,98	(6.352.932.760)	(428.310.580.372)
2077	3.930.619.338,21	10.297.114.069,30	(6.366.494.731)	(434.677.075.103)
2078	3.905.203.356,54	10.287.321.571,61	(6.382.118.215)	(441.059.993.318)
2079	3.884.056.925,07	10.337.533.543,59	(6.453.476.619)	(447.512.469.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário – Masculino	Grupo 1: 26,4 Grupo 2: 28,3 Grupo 3: 28,0
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	Grupo 1: 28,4 Grupo 2: 29,0 Grupo 3: 28,8
Justificativa Técnica: A idade foi definida pelo valor médio, considerando-se as hipóteses de tempo de serviço anterior, por sexo, estabelecidas a partir do estudo de aderência das hipóteses elaborado na avaliação que originou o DRAA-2021. As idades foram definidas para os seguintes grupos: 1 – servidores comuns; 2 – magistério; e 3 – saúde.	

Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras
População de ativos de tamanho constante, face a hipótese de reposição, na proporção de 1 novo segurado ativo para 1 segurado ativo que se aposentou, à época própria, cujo perfil foi calculado com base nos salários médios, idade de entrada e idade de aposentadoria, por sexo, de cada grupo funcional.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	61,3
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	57,1
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	59,0
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	54,3

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2020 – definida na Política de Investimentos	9,75%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2020	-
Inflação anual – 2020	4,52%
Indexador:	IPCA
Justificativa Técnica: A taxa de juros atuarial utilizada nesta reavaliação atuarial tomou por base as disposições da Portaria nº 464/18, uma vez que inexistia patrimônio no RPPS na data de elaboração desta reavaliação.	

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios	0,00% a.a.
Justificativa Técnica: Conforme informações do órgão gestor do RPPS os reajustes de benefícios refletem uma política remuneratória do ente público apenas de reposição do poder aquisitivo dos benefícios, fato que nos levou a adotar como premissa de reajuste real dos benefícios igual a zero.	

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2021, a qual está transcrita a seguir.

$${}_kV = {}_0V + \frac{{}_1V - {}_0V}{12} \times k$$

onde k = número de meses contados a partir da avaliação;

{}_0V = valor atual na data da avaliação; e

{}_1V = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de 1V foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2021, considerando-se um ambiente inflacionário de 4,00% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/21	fev/21	mar/21
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	172.469.598.809,91	173.170.272.342,99	173.870.945.876,08
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	123.071.799.352,41	123.198.663.295,37	123.325.527.238,34
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	129.859.834.741,58	129.988.162.052,97	130.116.489.364,37
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	6.788.035.389,17	6.789.498.757,60	6.790.962.126,03
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	196.241.283,81	195.987.700,39	195.734.116,96
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	835.614.615,66	841.972.252,50	848.329.889,33
		-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	49.397.799.457,50	49.971.609.047,62	50.545.418.637,75
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	95.992.641.007,95	96.625.581.015,71	97.258.521.023,48
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	23.611.068.789,04	23.600.779.346,13	23.590.469.903,22
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	11.805.544.394,51	11.800.389.673,08	11.795.234.951,60
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	11.178.208.366,89	11.252.802.948,90	11.327.397.530,91
		-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/21	mai/21	jun/21
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	174.571.619.409,17	175.272.292.942,25	175.972.966.475,34
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	123.452.391.181,30	123.579.255.124,27	123.706.119.067,23
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	130.244.816.675,76	130.373.143.987,16	130.501.471.298,56
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	6.792.425.494,46	6.793.888.862,89	6.795.352.231,33
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	195.480.533,54	195.226.950,12	194.973.366,70
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	854.687.526,17	861.045.163,01	867.402.799,85
		-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	51.119.228.227,87	51.693.037.817,99	52.266.847.408,11
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	97.891.461.031,24	98.524.401.039,01	99.157.341.046,77
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	23.580.160.460,30	23.569.851.017,39	23.559.541.574,48
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	11.790.080.230,15	11.784.925.508,69	11.779.770.787,24
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	11.401.992.112,92	11.476.586.694,93	11.551.181.276,95
		-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/21	ago/21	set/21
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	176.673.640.008,43	177.374.313.541,51	178.074.987.074,60
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	123.832.983.010,20	123.959.846.953,16	124.086.710.896,13
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	130.629.798.609,95	130.758.125.921,35	130.886.453.232,74
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	6.796.815.599,76	6.798.278.968,19	6.799.742.336,62
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	194.719.783,27	194.466.199,85	194.212.616,43
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	873.760.436,68	880.118.073,52	886.475.710,36
		-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	52.840.656.998,23	53.414.466.588,35	53.988.276.178,48
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	99.790.281.054,54	100.423.221.062,30	101.056.161.070,07
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	23.549.232.131,57	23.538.922.688,66	23.528.613.245,75
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	11.774.616.065,78	11.769.461.344,32	11.764.306.622,87
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	11.625.775.858,96	11.700.370.440,97	11.774.965.022,98
		-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/21	nov/21	dez/21
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	178.775.660.607,69	179.476.334.140,77	179.078.007.186,83
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	124.213.574.839,09	124.340.438.782,06	123.368.302.237,99
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	131.014.780.544,14	131.143.107.855,53	131.271.435.166,93
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	6.801.205.705,05	6.802.669.073,48	6.804.132.441,91
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	193.959.033,01	193.705.449,58	193.451.868,16
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	892.833.347,20	899.190.984,03	905.548.620,87
		-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	54.562.085.768,60	55.135.895.358,72	55.709.704.948,84
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	101.689.101.077,83	102.322.041.085,60	102.954.981.093,36
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	23.518.303.802,83	23.507.994.359,92	23.497.684.917,01
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	11.759.151.901,41	11.753.997.179,96	11.748.842.458,50
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	11.849.559.604,99	11.924.154.187,00	11.998.748.766,01
		-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

Mês	VASF	Mês	VASF
jan/21	184.683.470.663,21	jul/21	188.724.391.420,38
fev/21	185.356.957.456,07	ago/21	189.397.878.213,24
mar/21	186.030.444.248,93	set/21	190.071.365.006,10
abr/21	186.703.931.041,79	out/21	190.744.851.798,97
mai/21	187.377.417.834,65	nov/21	191.418.338.591,83
jun/21	188.050.904.627,52	dez/21	192.091.825.384,69

- As alíquotas praticadas pelo município na data desta reavaliação são:
- a) 28,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
 - b) 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
 - c) 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS; e
 - d) 14,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 42,00%, para o custo normal e de 109,31% para o custo suplementar de amortização do déficit atuarial ao longo dos próximos 35 anos, originando um custo total de 151,31%.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação poderá ser equacionado através da implantação da alíquota de 109,31% a partir de 2021, incidente sobre a folha salarial dos servidores ativos com vínculo efetivo, a qual permanecerá vigente até 2055.

Observa-se que existe um custo de transição vinculado ao RPPS, fruto da não constituição, na devida época, das reservas necessárias para o custeio do tempo de serviço anterior à instituição do regime previdenciária. Essa transição se dará ao longo de 35 anos e, findo esse período, o custo previdenciário do município retornará para o patamar atual.

Abaixo se encontram os parâmetros e a demonstração da suficiência do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial. A amortização será feita por aportes, sendo os pagamentos efetuados de forma postecipada.

Juros	5,00%
Prazo	35 anos
Déficit	R\$ 170.743.173.430,77
Crescimento da folha salarial anual	Variável em função dos crescimentos salarial de cada grupo, que em média foi de 3,45%a.a.

Qtde. Mulheres	88.064
Qtde. Homens	33.083
Salário médio – mulheres	R\$ 5.985,10
Salário médio – homens	R\$ 5.738,14
Folha salarial anual	R\$ 9.319.787.516,26

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

n	Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2021	109,31%	8.847.077.001,73	170.743.173.430,77	9.671.150.161,81	8.537.158.671,54	169.609.181.940,50
2	2022	109,31%	9.039.729.630,46	169.609.181.940,50	9.881.747.684,74	8.480.456.097,08	168.207.893.352,79
3	2023	109,31%	9.220.633.197,04	168.207.893.352,79	10.079.502.418,19	8.410.394.667,64	166.538.785.601,54
4	2024	109,31%	9.372.181.004,26	166.538.785.601,54	10.245.165.669,15	8.326.939.280,08	164.620.559.182,57
5	2025	109,31%	9.519.816.308,94	164.620.559.182,57	10.406.552.697,41	8.231.027.959,13	162.445.034.444,29
6	2026	109,31%	9.668.034.221,83	162.445.034.444,29	10.569.560.403,25	8.122.251.722,21	159.997.725.763,25
7	2027	109,31%	9.768.273.283,46	159.997.725.763,25	10.678.152.538,68	7.999.886.288,16	157.319.459.512,73
8	2028	109,31%	9.843.666.412,14	157.319.459.512,73	10.760.618.070,80	7.865.072.075,84	154.424.514.417,47
9	2029	109,31%	9.911.124.075,20	154.424.514.417,47	10.834.309.383,97	7.721.225.720,87	151.311.430.774,37
10	2030	109,31%	9.980.933.546,56	151.311.430.774,37	10.888.758.407,07	7.565.571.538,72	147.988.243.906,02
11	2031	109,31%	10.013.367.605,45	147.988.243.906,02	10.946.076.508,52	7.398.412.195,30	144.441.579.592,80
12	2032	109,31%	10.075.079.043,71	144.441.579.592,80	11.013.506.143,61	7.222.076.979,64	140.650.122.426,83
13	2033	109,31%	10.098.255.032,91	140.650.122.426,83	11.036.870.892,20	7.032.506.121,44	136.043.757.056,07
14	2034	109,31%	10.102.030.155,63	136.043.757.056,07	11.042.987.653,89	6.832.167.682,80	132.432.847.887,04
15	2035	109,31%	10.081.624.412,67	132.432.847.887,04	11.029.691.189,97	6.621.647.394,35	128.033.904.091,42
16	2036	109,31%	10.024.563.417,09	128.033.904.091,42	10.958.315.169,44	6.401.695.204,57	123.477.264.126,55
17	2037	109,31%	9.963.292.068,58	123.477.264.126,55	10.891.336.649,06	6.173.864.206,33	118.759.811.683,22
18	2038	109,31%	9.872.546.049,17	118.759.811.683,22	10.792.137.934,43	5.937.960.564,16	113.905.664.332,75
19	2039	109,31%	9.748.018.622,76	113.905.664.332,75	10.653.824.936,99	5.695.283.216,64	108.947.122.812,40
20	2040	109,31%	9.612.555.960,68	108.947.122.812,40	10.507.930.307,48	5.447.356.130,62	103.886.546.435,54
21	2041	109,31%	9.488.876.124,66	103.886.546.435,54	10.372.730.547,12	5.194.327.421,78	98.708.145.310,20
22	2042	109,31%	9.369.453.481,89	98.708.145.310,20	10.264.047.045,47	4.935.407.265,51	93.379.505.530,24
23	2043	109,31%	9.267.395.357,73	93.379.505.530,24	10.152.482.576,91	4.668.975.276,51	87.895.998.220,84
24	2044	109,31%	9.228.210.111,36	87.895.998.220,84	10.087.784.439,34	4.394.799.911,49	82.203.013.701,90
25	2045	109,31%	9.170.362.324,61	82.203.013.701,90	10.024.548.340,90	4.110.150.685,10	76.288.616.046,19
26	2046	109,31%	9.138.947.170,73	76.288.616.046,19	9.960.206.979,29	3.814.430.802,31	70.112.839.869,21
27	2047	109,31%	9.111.896.181,65	70.112.839.869,21	9.900.636.268,61	3.505.841.093,46	63.667.945.974,06
28	2048	109,31%	9.069.675.930,62	63.667.945.974,06	9.803.551.010,34	3.182.862.278,70	56.937.185.942,82
29	2049	109,31%	9.041.237.857,42	56.937.185.942,82	9.763.306.307,55	2.846.850.207,12	49.000.848.841,00
30	2050	109,31%	9.034.085.085,06	49.000.848.841,00	9.876.562.186,92	2.495.032.442,10	42.510.110.097,17
31	2051	109,31%	9.013.456.808,12	42.510.110.097,17	9.853.027.425,58	2.125.955.954,88	34.702.047.626,47
32	2052	109,31%	9.000.228.732,48	34.702.047.626,47	9.898.565.234,05	1.739.602.381,32	26.693.084.772,84
33	2053	109,31%	8.976.696.006,05	26.693.084.772,84	9.912.843.362,55	1.334.854.238,84	18.214.655.048,93
34	2054	109,31%	8.967.321.897,59	18.214.655.048,93	9.902.556.433,91	910.744.782,45	8.323.044.997,47
35	2055	109,31%	8.955.065.363,92	9.323.044.997,47	9.769.197.248,59	466.152.249,87	-1,24

O plano de custeio proposto para 2021 será constituído pelas alíquotas de contribuição abaixo apresentadas. O município aportará, ainda, recursos financeiros para financiar a insuficiência com o pagamento dos benefícios em 2021, estimada em R\$ 7.042.794.277,32.

- 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS;
- 14,00% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS; e
- 28,00% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao presente relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	
			§ 1º - Somente poderão ser beneficiados por esta lei os cidadãos que exubem obras cinematográficas que atendam a todas as faixas etárias em sua programação normal. § 2º - Para os fins desta lei são consideradas apenas as contornis comerciais contatadas em regime de comodato, estando válida a concessão das concessões previstas nesta lei aos cidadãos que funcionem em "shopping centers". Art. 1º Fica concedida isenção parcial de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS parando a incidir alíquota de 2% (dois por cento) sobre o serviço aos prestadores de serviço de cinema quando este for prestado em imóveis com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, em condições que, em cumprimento das condições de caráter sucessivo estabelecidas no artigo 1º desta lei, em observância da alíquota mínima de concessão, nos termos do artigo 18, inciso I da Lei das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação contida pela Emenda Constitucional nº 10, de 12 de junho de 2006: Art. 1º - A São Paulo: Emporcos S.A., "SP Tera", a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo e a São Paulo Obras - SP Obras ficam isentas: 1º - do imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados à Prefeitura do Município de São Paulo em a centros cismatográficos; Art. 10 - O valor do imposto será calculado aplicando-se a base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) a) 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados: a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 201, 608, 801, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.08, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista de "caput" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 16.757/2011) b) no subitem 7.50 da lista de "caput" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) c) no subitem 10.01 da lista de "caput" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) d) no subitem 12.07 da lista de "caput" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) e) no subitem 12.11 da lista de "caput" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) f) no subitem 14.02 da lista de "caput" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) g) no subitem 14.03 da lista de "caput" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 16.757/2011) h) no subitem 14.04 da lista de "caput" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) i) no subitem 15.01 da lista de "caput" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) j) no subitem 15.02, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16 da lista de "caput" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) k) no subitem 15.17 da lista de "caput" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) l) no subitem 15.18, 15.19, 15.20, 15.21, 15.22, 15.23, 15.24, 15.25, 15.26, 15.27, 15.28, 15.29, 15.30, 15.31, 15.32, 15.33, 15.34, 15.35, 15.36, 15.37, 15.38, 15.39, 15.40, 15.41, 15.42, 15.43, 15.44, 15.45, 15.46, 15.47, 15.48, 15.49, 15.50, 15.51, 15.52, 15.53, 15.54, 15.55, 15.56, 15.57, 15.58, 15.59, 15.60, 15.61, 15.62, 15.63, 15.64, 15.65, 15.66, 15.67, 15.68, 15.69, 15.70, 15.71, 15.72, 15.73, 15.74, 15.75, 15.76, 15.77, 15.78, 15.79, 15.80, 15.81, 15.82, 15.83, 15.84, 15.85, 15.86, 15.87, 15.88, 15.89, 15.90, 15.91, 15.92, 15.93, 15.94, 15.95, 15.96, 15.97, 15.98, 15.99, 16.00, 16.01, 16.02, 16.03, 16.04, 16.05, 16.06, 16.07, 16.08, 16.09, 16.10, 16.11, 16.12, 16.13, 16.14, 16.15, 16.16, 16.17, 16.18, 16.19, 16.20, 16.21, 16.22, 16.23, 16.24, 16.25, 16.26, 16.27, 16.28, 16.29, 16.30, 16.31, 16.32, 16.33, 16.34, 16.35, 16.36, 16.37, 16.38, 16.39, 16.40, 16.41, 16.42, 16.43, 16.44, 16.45, 16.46, 16.47, 16.48, 16.49, 16.50, 16.51, 16.52, 16.53, 16.54, 16.55, 16.56, 16.57, 16.58, 16.59, 16.60, 16.61, 16.62, 16.63, 16.64, 16.65, 16.66, 16.67, 16.68, 16.69, 16.70, 16.71, 16.72, 16.73, 16.74, 16.75, 16.76, 16.77, 16.78, 16.79, 16.80, 16.81, 16.82, 16.83, 16.84, 16.85, 16.86, 16.87, 16.88, 16.89, 16.90, 16.91, 16.92, 16.93, 16.94, 16.95, 16.96, 16.97, 16.98, 16.99				
ISS	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Art. 1º da Lei nº 13.402, de 09/07/11		58,79	62,22	65,85	Isenção
ISS	Pesquisa e desenvolvimento	Art. 16 da Lei nº 11.701, de 24/12/09		36,60	40,85	41,24	Potencial Não Exatado

48

CIDADE DE

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TRIBUTOS	SETORES, PROGRAMAS E BENEFICIÁRIOS	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	
ISS	Medicina e odontologia	Art. 16 da Lei nº 13.781, de 26/12/2013	1) no subitem 17.11 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à fomento e administração de valvulocelulares, valvo-alimentares, valvo-transporte e similares, via emissão impressa ou carregada em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outras formas de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 2) no subitem 15.19 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento; (Redação acrescida pela Lei nº 16.260/2013) 3) no subitem 9.02 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados a organizações, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congressos; (Redação acrescida pela Lei nº 16.757/2017) 4) no subitem 17.11 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à fomento e administração de valvulocelulares, valvo-alimentares, valvo-transporte e similares, via emissão impressa ou carregada em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outras formas de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 5) no subitem 15.19 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento; (Redação acrescida pela Lei nº 16.260/2013) 6) no subitem 9.02 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados a organizações, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congressos; (Redação acrescida pela Lei nº 16.757/2017)				
			1 - 2,0% (duas por cento) para os serviços prestados; 2) no item 4 e 5 e no subitem 2201-2.04, 8.00, 9.02, 11.03, 12.01, 12.03, 13.04, 15.04, 15.14, 16.04 e 17.05 da lista de "cagup" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 3) no subitem 7.08 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à fomento, administração e conservação de imóveis (inclusive fônias); (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) 4) no subitem 12.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados a contratos de seguros; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) 5) no subitem 12.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados a bala, dinamite, explosivo, concreto e resina; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) 6) no subitem 12.11 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à venda de ingressos de Grêmios Próprios Brasileiros; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) 7) no subitem 14.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados ao transporte de recortes e transporte por taxi (inclusive fônias); (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 8) no subitem 14.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por empresas que tenham individualmente e por conta própria, a prestação de serviços de transporte de passageiros e fretes; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 9) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por empresas que tenham individualmente e por conta própria, a prestação de serviços de transporte de passageiros e fretes; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 10) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 11) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 12) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 13) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 14) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 15) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 16) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 17) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 18) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 19) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 20) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 21) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 22) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 23) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 24) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 25) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 26) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 27) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 28) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 29) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 30) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 31) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 32) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 33) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 34) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 35) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 36) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 37) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 38) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 39) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 40) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 41) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 42) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 43) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 44) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 45) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 46) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 47) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 48) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 49) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 50) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 51) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 52) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 53) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 54) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 55) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 56) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 57) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 58) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 59) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 60) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 61) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 62) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 63) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 64) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 65) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 66) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 67) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 68) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 69) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 70) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 71) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 72) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 73) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 74) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 75) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 76) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 77) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 78) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 79) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 80) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 81) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 82) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 83) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 84) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 85) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 86) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 87) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 88) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 89) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 90) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 91) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 92) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 93) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 94) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 95) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 96) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 97) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 98) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) 99) no subitem 15.01 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados à administração de fônias (qualquer que o cartão de crédito e o cartão de débito e cartão de crédito); (Redação acrescida pela Lei nº 15.486/2011) 100) no subitem 15.12, 15.14 e 15.16 da lista de "cagup" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por lojas de varejo; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	392,38	415,26	429,48	Potencial Arrecadatório No Exercício

49

CIDADE DE SÃO PAULO
2022

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Tributo	Setores, Programas ou Beneficiário	L.R.I	Texto	Previsão (R\$ milhões)			Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	
ISS	Atividades clínicas e complementares	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 28/12/01	Art. 16 - O valor do imposto será calculado alíquotado o base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008)	97,43	105,11	109,12	Potencial Arrecatado Não Exercido
			1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados: a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 4.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.02, 12.05, 13.04, 15.08, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) b) nos subitens 7.01 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017), excetuando-se a manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) c) no subitem 10.01 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) d) no subitem 12.07 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) e) no subitem 12.11 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) f) no subitem 14.02 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) g) no subitem 14.03 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) h) no subitem 14.04 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) i) no subitem 14.05 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) j) no subitem 14.06 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) k) no subitem 14.07 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) l) no subitem 14.08 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) m) no subitem 14.09 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) n) no subitem 14.10 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) o) no subitem 14.11 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) p) no subitem 14.12 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) q) no subitem 14.13 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) r) no subitem 14.14 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) s) no subitem 14.15 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) t) no subitem 14.16 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) u) no subitem 14.17 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) v) no subitem 14.18 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) w) no subitem 14.19 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) x) no subitem 14.20 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) y) no subitem 14.21 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) z) no subitem 14.22 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) aa) no subitem 14.23 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ab) no subitem 14.24 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ac) no subitem 14.25 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ad) no subitem 14.26 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ae) no subitem 14.27 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) af) no subitem 14.28 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ag) no subitem 14.29 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ah) no subitem 14.30 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ai) no subitem 14.31 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) aj) no subitem 14.32 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ak) no subitem 14.33 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) al) no subitem 14.34 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) am) no subitem 14.35 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) an) no subitem 14.36 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ao) no subitem 14.37 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ap) no subitem 14.38 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) aq) no subitem 14.39 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ar) no subitem 14.40 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) as) no subitem 14.41 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) at) no subitem 14.42 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) au) no subitem 14.43 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) av) no subitem 14.44 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) aw) no subitem 14.45 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ax) no subitem 14.46 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ay) no subitem 14.47 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) az) no subitem 14.48 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ba) no subitem 14.49 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bb) no subitem 14.50 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bc) no subitem 14.51 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bd) no subitem 14.52 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) be) no subitem 14.53 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bf) no subitem 14.54 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bg) no subitem 14.55 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bh) no subitem 14.56 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bi) no subitem 14.57 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bj) no subitem 14.58 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bk) no subitem 14.59 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bl) no subitem 14.60 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bm) no subitem 14.61 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bn) no subitem 14.62 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bo) no subitem 14.63 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bp) no subitem 14.64 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bq) no subitem 14.65 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) br) no subitem 14.66 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bs) no subitem 14.67 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bt) no subitem 14.68 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bu) no subitem 14.69 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bv) no subitem 14.70 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bw) no subitem 14.71 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bx) no subitem 14.72 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) by) no subitem 14.73 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) bz) no subitem 14.74 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ca) no subitem 14.75 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cb) no subitem 14.76 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cc) no subitem 14.77 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cd) no subitem 14.78 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ce) no subitem 14.79 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cf) no subitem 14.80 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cg) no subitem 14.81 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ch) no subitem 14.82 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ci) no subitem 14.83 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cj) no subitem 14.84 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ck) no subitem 14.85 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cl) no subitem 14.86 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cm) no subitem 14.87 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cn) no subitem 14.88 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) co) no subitem 14.89 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cp) no subitem 14.90 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cq) no subitem 14.91 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cr) no subitem 14.92 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cs) no subitem 14.93 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ct) no subitem 14.94 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cu) no subitem 14.95 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cv) no subitem 14.96 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cw) no subitem 14.97 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cx) no subitem 14.98 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cy) no subitem 14.99 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) cz) no subitem 15.00 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) da) no subitem 15.01 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) db) no subitem 15.02 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) dc) no subitem 15.03 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) dd) no subitem 15.04 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) de) no subitem 15.05 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) df) no subitem 15.06 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) dg) no subitem 15.07 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) dh) no subitem 15.08 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) di) no subitem 15.09 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) dj) no subitem 15.10 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) dk) no subitem 15.11 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) dl) no subitem 15.12 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) dm) no subitem 15.13 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) dn) no subitem 15.14 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) do) no subitem 15.15 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) dp) no subitem 15.16 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) dq) no subitem 15.17 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) dr) no subitem 15.18 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ds) no subitem 15.19 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) dt) no subitem 15.20 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) du) no subitem 15.21 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) dv) no subitem 15.22 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) dw) no subitem 15.23 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) dx) no subitem 15.24 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) dy) no subitem 15.25 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) dz) no subitem 15.26 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ea) no subitem 15.27 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) eb) no subitem 15.28 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ec) no subitem 15.29 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ed) no subitem 15.30 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ee) no subitem 15.31 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ef) no subitem 15.32 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) eg) no subitem 15.33 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) eh) no subitem 15.34 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ei) no subitem 15.35 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ej) no subitem 15.36 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ek) no subitem 15.37 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) el) no subitem 15.38 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) em) no subitem 15.39 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) en) no subitem 15.40 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) eo) no subitem 15.41 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ep) no subitem 15.42 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) eq) no subitem 15.43 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) er) no subitem 15.44 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) es) no subitem 15.45 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) et) no subitem 15.46 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) eu) no subitem 15.47 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ev) no subitem 15.48 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ew) no subitem 15.49 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ex) no subitem 15.50 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ey) no subitem 15.51 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ez) no subitem 15.52 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fa) no subitem 15.53 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fb) no subitem 15.54 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fc) no subitem 15.55 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fd) no subitem 15.56 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fe) no subitem 15.57 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ff) no subitem 15.58 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fg) no subitem 15.59 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fh) no subitem 15.60 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fi) no subitem 15.61 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fj) no subitem 15.62 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fk) no subitem 15.63 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fl) no subitem 15.64 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fm) no subitem 15.65 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fn) no subitem 15.66 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fo) no subitem 15.67 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fp) no subitem 15.68 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fq) no subitem 15.69 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fr) no subitem 15.70 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fs) no subitem 15.71 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ft) no subitem 15.72 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fu) no subitem 15.73 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fv) no subitem 15.74 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fw) no subitem 15.75 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fx) no subitem 15.76 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fy) no subitem 15.77 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) fz) no subitem 15.78 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ga) no subitem 15.79 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gb) no subitem 15.80 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gc) no subitem 15.81 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gd) no subitem 15.82 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ge) no subitem 15.83 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gf) no subitem 15.84 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gg) no subitem 15.85 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gh) no subitem 15.86 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gi) no subitem 15.87 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gj) no subitem 15.88 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gk) no subitem 15.89 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gl) no subitem 15.90 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gm) no subitem 15.91 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gn) no subitem 15.92 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) go) no subitem 15.93 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gp) no subitem 15.94 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gq) no subitem 15.95 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gr) no subitem 15.96 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gs) no subitem 15.97 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gt) no subitem 15.98 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gu) no subitem 15.99 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gv) no subitem 16.00 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gw) no subitem 16.01 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gx) no subitem 16.02 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gy) no subitem 16.03 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) gz) no subitem 16.04 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ha) no subitem 16.05 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hb) no subitem 16.06 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hc) no subitem 16.07 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hd) no subitem 16.08 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) he) no subitem 16.09 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hf) no subitem 16.10 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hg) no subitem 16.11 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hh) no subitem 16.12 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hi) no subitem 16.13 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hj) no subitem 16.14 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hk) no subitem 16.15 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hl) no subitem 16.16 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hm) no subitem 16.17 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hn) no subitem 16.18 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ho) no subitem 16.19 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hp) no subitem 16.20 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hq) no subitem 16.21 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hr) no subitem 16.22 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hs) no subitem 16.23 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ht) no subitem 16.24 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hu) no subitem 16.25 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hv) no subitem 16.26 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hw) no subitem 16.27 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hx) no subitem 16.28 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hy) no subitem 16.29 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) hz) no subitem 16.30 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ia) no subitem 16.31 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ib) no subitem 16.32 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ic) no subitem 16.33 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) id) no subitem 16.34 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ie) no subitem 16.35 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) if) no subitem 16.36 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ig) no subitem 16.37 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ih) no subitem 16.38 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ii) no subitem 16.39 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ij) no subitem 16.40 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ik) no subitem 16.41 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) il) no subitem 16.42 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) im) no subitem 16.43 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) in) no subitem 16.44 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) io) no subitem 16.45 da lista de "cargos" do art. 17 (Redação dada pela Lei nº 14.256/2008) ip) no subitem 16.46 da lista de "cargos" do art. 17				

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TÍTULO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	LEI	TEXTO	PREVISÃO (em milhões)			Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	
ISS	Instrumentação cirúrgica	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/2019	d) no subitem 12.07 da lista do "super" do art. 1º mencionados a bali, danças, óperas, concertos e recitais; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) e) no subitem 12.11 da lista do "super" do art. 1º mencionados a venda de ingressos de Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) f) no subitem 16.02 da lista do "super" do art. 1º mencionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive taxi); (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) g) no subitem 14.01 da lista do "super" do art. 1º mencionados a atividades desenvolvidas por sapateiros artesanais que trabalham individualmente e por conta própria; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) h) no subitem 17.05, 17.11, 17.02, 14.01, 14.06, 17.02 e 17.03 da lista do "super" do art. 1º mencionados, respectivamente, a atividades desenvolvidas pelos seguintes setores não estabelecidos: desmontagem de equipes e fusão e forjados, parafusos, guarda-costas e vigilantes, afiação de utensílios domésticos, afiação de instrumentos musicais e engraxate, afiação e costureiro, daltolinguista, músico e artista circense; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) i) no subitem 15.01 da lista do "super" do art. 1º mencionados a administração de festas (quando, de cartão de crédito ou débito e comprovante) e de cartões de crédito; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) j) no subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "super" do art. 1º mencionados a atividades desenvolvidas pela Bíblia de Valores, Mandamentos e Frases – BÍBLIA DE VALORES S.A.; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) k) no subitem 21.01 da lista do "super" do art. 1º; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) l) no subitem 17.11 da lista do "super" do art. 1º mencionados a fomento e administração de vale-educativo, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão impressa ou carregada em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros sistemas de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) m) no subitem 15.09 da lista do "super" do art. 1º mencionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de transações; (Redação acrescida pela Lei nº 16.280/2013) n) no subitem 9.02 da lista do "super" do art. 1º mencionados a organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congressos; (Redação acrescida pela Lei nº 16.757/2017) o) no subitem 10.01 da lista do "super" do art. 1º mencionados a cobrança de impostos; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			1 - 2,0% (duas por cento) para os serviços prestados; a) no item 4 e 5 do subitem 20.01, 4.00, 4.01, 11.02, 11.05, 12.01, 12.03, 12.05, 12.04, 15.06, 15.14, 16.04 e 17.05 da lista do "super" do art. 1º mencionados; b) no subitem 7.06 da lista do "super" do art. 1º mencionados a compra, armazenamento e conservação de insumos (inclusive frousa); (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) c) no subitem 10.01 da lista do "super" do art. 1º mencionados a contagem de seguros; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)	7,76	0,80	0,85	Potencial Acreditado Não Exercido

51


CIDADE DE SÃO PAULO
 FAZENDA

Tributo		Setores, Programas ou Beneficiário	Lei	Texto	Previsão (R\$ milhões)				Proposta de Classificação
					2022	2023	2024		
ISS	Unidade de atendimento e congressos, na área veicular	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03		expediente e fisco e trânsito, patrulha noturna e vigilância, afiação de utensílios domésticos, afiação de instrumentos musicais e engastave, afiação e costureiro, dactilógrafo, músico e artista circense; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					Potencial Americano Não Exatado
				a) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quebra-ventos, de cartão de crédito ou débito e congressos e de cartões de clientes; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)					
				b) no subitem 15.12, 15.13 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de desmontáveis pela Balsa de Valério, Mercadorias e Fretos - BMA/PROVISTA S.A.; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)					
				c) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º, (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)					
				d) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de telefonia, valores-adicionais, valores-impostos e similares, via conexão impressa ou carregados com cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros ornamentos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios e férias e planos de previdência e saúde; (Redação dada pela Lei nº 17.977/2017)					
				e) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento; (Redação acrescida pela Lei nº 15.280/2013)					
				a) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congressos; (Redação acrescida pela Lei nº 16.757/2017)					
				Art. 10 - O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base o cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
				1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:					
				a) nos itens 4 e 5 e no subitem 20.1, 4.04, 8.01, 11.02, 11.01, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º, (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)					
				b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive foneas); (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
				c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a correção de seguro; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
				d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a baldi, danças, óperas, concertos e recitais; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
				e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a vendas de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
				f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados ao transporte de escolares e trânsito por taxi (inclusive foneas); (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)					
				g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros (inclusive foneas) que trabalham individualmente e por conta própria; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
				h) no subitem 7.05, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.04 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas empresas pessoas físicas não estabelecidas; desmontagem de exposto e fisco e trânsito, patrulha noturna e vigilância, afiação de utensílios domésticos, afiação de instrumentos musicais e engastave, afiação e costureiro, dactilógrafo, músico e artista circense; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
				i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quebra-ventos, de cartão de crédito ou débito e congressos e de cartões de clientes; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)					
				j) no subitem 15.12, 15.13 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de desmontáveis pela Balsa de Valério, Mercadorias e Fretos - BMA/PROVISTA S.A.; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)					
				k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º, (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)					
				l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de telefonia					

				Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022			
TRIBUTO	SEÇÕES, PROGRAMAS OU BENEFICIÁRIO	LEI	TEXTO	PREVISTOS (R\$ milhões)			Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	
			refeição, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) m) no subitem 15.9 da lista do "super" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por beneficiários de pagamento; (Redação acrescida pela Lei nº 16.280/2015) n) no subitem 9.02 da lista do "super" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congressos; (Redação acrescida pela Lei nº 16.757/2017) o) no valor do imposto será calculado aplicando-se a base de cálculo o alíquotas de (Redação dada pela Lei nº 16.256/2006)				
			1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 201, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.02, 12.05, 13.04, 15.04, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "super" do art. 1º, relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive frotas); (Redação dada pela Lei nº 16.256/2006) b) no subitem 17.0 da lista do "super" do art. 1º, relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive frotas); (Redação dada pela Lei nº 16.256/2006) c) no subitem 10.01 da lista do "super" do art. 1º, relacionados a corretores de seguros; (Redação dada pela Lei nº 16.256/2006) d) no subitem 12.07 da lista do "super" do art. 1º, relacionados a banhos, danças, operetas, concertos e recitais; (Redação dada pela Lei nº 16.256/2006) e) no subitem 12.11 da lista do "super" do art. 1º, relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redação dada pela Lei nº 16.256/2006) f) no subitem 16.02 da lista do "super" do art. 1º, relacionados ao transporte de escolares e transportes para taxi (inclusive frotas); (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) g) no subitem 14.01 da lista do "super" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remediadores que trabalham individualmente e por conta própria; (Redação dada pela Lei nº 16.256/2006) h) no subitem 17.0, 7.11, 7.12, 8.01, 8.02, 14.01, 14.09, 17.02, 17.05 da lista do "super" do art. 1º, relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não aristas cederias: desmontador de equípotes e fixações e ornamentos, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afilador de utensílios domésticos, afilador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate, costureiro, dactilográfico, músico e artista circense; (Redação dada pela Lei nº 16.256/2006) i) no subitem 15.01 da lista do "super" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quando, de certo de crédito ou débito e congressos e de cartórios de credores; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) j) no subitem 15.12, 15.13 e 15.16 da lista do "super" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pelas Bolsas de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA S.A.; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) k) no subitem 21.01 da lista do "super" do art. 1º, relacionados à Lei nº 15.406/2011) l) no subitem 17.11 da lista do "super" do art. 1º, relacionados à fornecimento e administração de vales-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) m) no subitem 15.9 da lista do "super" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por beneficiários de pagamento; (Redação dada pela Lei nº 16.280/2015) n) no subitem 9.02 da lista do "super" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congressos; (Redação acrescida pela Lei nº 16.757/2017)	0,73	0,77	0,81	Potencial Apropriado Não Exerido
ISS	Grunderia, taxametero, estacionamento, estacionameto, alugamento e congegno	Art. 16 da Lei nº 11.701, de 24/12/03					

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TRIBUTOS	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Previsão de Classificação
				2022	2023	2024	
ISS	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	Lei 16.164 de Lei 11.701, de 24/12/03	An 16 - O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base o cálculo alíquotas de (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) 1 - 2,0% (dois por cento) nos serviços prestados; a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 4.04, 8.01, 11.02, 11.01, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista de "cargos" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) b) no subitem 7.10 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive foneças); (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) c) no subitem 10.01 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados à correção de sangrias; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) d) no subitem 12.07 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados a bens, drogas, opórcios e reutiliz; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) e) no subitem 12.11 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados à venda de impressões da Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) f) no subitem 16.02 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados ao transporte de resíduos e transportes por rota (inclusive foneça); (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) g) no subitem 16.03 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados às atividades desenvolvidas por supostivos remédios que tenham indicação para o tratamento profilático de cães e gatos; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) h) no subitem 16.04 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados às atividades desenvolvidas por supostivos remédios que tenham indicação para o tratamento profilático de aves; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) respectivamente, as atividades desenvolvidas pelos seguintes pessoais físicos não estabelecidos, desonduzados de impostos e demais tributos, inclusive, quando necessário, mediante a utilização dos recursos financeiros de instrumentos musicais e orgânicos, afilates e costurões, dardifiguras, minio e artaria cirúrgica; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) i) no subitem 15.01 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados à administração de fundos quinquês, de cartão de crédito ou bilhetes e concessões de cartões de crédito; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) j) no subitem 15.12, 15.13 e 15.16 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados às atividades desenvolvidas pelas Biotec de Valores, Metabolismo e Funções Biomédicas/FSPS S.A.; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) l) no subitem 17.11 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados a fornecimento e administração de valores-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão impositiva ou carregadas em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros equivalentes de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a plano de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) m) no subitem 15.10 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por beneficiários de pagamento; (Redação acrescida pela Lei nº 16.757/2017) n) no subitem 9.02 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congressos; (Redação acrescida pela Lei nº 16.757/2017) An 17 - O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base o cálculo alíquotas de (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)	1,59	2,00	2,11	Potencial Acreditado Não Exerido
ISS	Ginástica e demais atividades físicas	Lei 16.164 de Lei 11.701, de 24/12/03	1 - 2,0% (dois por cento) nos serviços prestados; a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 4.04, 8.01, 11.02, 11.01, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista de "cargos" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) b) no subitem 7.10 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive foneças); (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) c) no subitem 10.01 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados à correção de sangrias; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) d) no subitem 12.07 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados a bens, drogas, opórcios e reutiliz; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) e) no subitem 12.11 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados à venda de impressões da Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) f) no subitem 16.02 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados ao transporte de resíduos e transportes por rota (inclusive foneça); (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) g) no subitem 16.03 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados às atividades desenvolvidas por supostivos remédios que tenham indicação para o tratamento profilático de cães e gatos; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) h) no subitem 16.04 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados às atividades desenvolvidas por supostivos remédios que tenham indicação para o tratamento profilático de aves; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) respectivamente, as atividades desenvolvidas pelos seguintes pessoais físicos não estabelecidos, desonduzados de impostos e demais tributos, inclusive, quando necessário, mediante a utilização dos recursos financeiros de instrumentos musicais e orgânicos, afilates e costurões, dardifiguras, minio e artaria cirúrgica; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) i) no subitem 15.01 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados à administração de fundos quinquês, de cartão de crédito ou bilhetes e concessões de cartões de crédito; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) j) no subitem 15.12, 15.13 e 15.16 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados às atividades desenvolvidas pelas Biotec de Valores, Metabolismo e Funções Biomédicas/FSPS S.A.; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) l) no subitem 17.11 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados a fornecimento e administração de valores-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão impositiva ou carregadas em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros equivalentes de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a plano de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) m) no subitem 15.10 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por beneficiários de pagamento; (Redação acrescida pela Lei nº 16.757/2017) n) no subitem 9.02 da lista de "cargos" do art. 1º; relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congressos; (Redação acrescida pela Lei nº 16.757/2017) An 17 - O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base o cálculo alíquotas de (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)	19,04	20,15	21,33	Potencial Acreditado Não Exerido

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TRIBUTO	SUBTÍTULOS, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	LEI	PREVISÃO (R\$ milhões)			Proposta de Classificação			
			2022	2023	2024				
128	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis	Art. 16, da Lei nº 13.761/2013	TÍTULO			Potencial Anualizado Não Exerido			
			TEXTO						
			II no subitem 12.07 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a mão, dança, óperas, concertos e recitais; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) III no subitem 12.11 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados à viagem de ingresso do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) IV no subitem 16.02 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados ao transporte de esportes e transporte por táxi (inclusive final). (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) VI no subitem 14.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por apoiadores remanescentes que trabalham individualmente e por conta própria. (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) IX no subitem 7.01, 7.01.1, 02.01, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.04 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas, descontingidas de órgãos e fincas e fincadas, justicadas, guardas-noturnas e vigilantes, afiladas de unidades desportivas, afiladas de instrumentos musicais e engastadas, afiladas e contrapontes, dirigidas, músicos e artistas corais; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) X no subitem 15.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer; de cartão de crédito e cartão de pagamento de cartões de crédito; (Redução acordada pela Lei nº 15.406/2011) XI no subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Betina de Valdes, Mercaderes e Compania - IM&M 9017333, S.A., (Redução acordada pela Lei nº 15.406/2011) XII no subitem 22.01 da lista do "cappas" do art. 1º, (Redução acordada pela Lei nº 15.406/2011) XIII no subitem 17.11 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valores, valores administrativos, valores transportes e similares, no entanto sempre os carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou cartões virtuais de tecnologia adequada, bem como a administração de beneficiários relativos a prêmios de assistência à saúde. (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) XIV no subitem 15.09 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a pagamentos por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento. (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) XV no subitem 9.02 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados à contratação, promoção e execução de programas de turismo, passagens, viagens, excursões, hospedagens e congressos; (Redução acordada pela Lei nº 16.757/2017) Art. 16 - O valor do imposto será calculado aplicando-se o base de cálculo a alíquota de; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)						
			1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: a) no item 4 e 5 e no subitem 201, 4.04, 8.01, 11.02, 11.07, 11.08, 12.05, 13.00, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "cappas" do art. 1º, (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) b) no subitem 7.09 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fincas); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) c) no subitem 10.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a corretores de seguros; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)						
			II no subitem 12.07 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a mão, dança, óperas, concertos e recitais; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) III no subitem 12.11 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados à viagem de ingresso do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) IV no subitem 16.02 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados ao transporte de esportes e transporte por táxi (inclusive final). (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) VI no subitem 14.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por apoiadores remanescentes que trabalham individualmente e por conta própria. (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) IX no subitem 7.01, 7.01.1, 02.01, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.04 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas, descontingidas de						
			8,61	9,11	9,64				

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TÍTULO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Previsão de Classificação
				2022	2023	2024	
ISS	Fornecimento regular pré-cobrado, fundamental, médio e superior	Art. 16-6 da Lei nº 13.701, de 24/12/2013	seguros e faturas e faturas, passagens, guarda-noturno e vigilância, aluguéis de materiais de consumo, aluguéis de instrumentos musicais e engraxates, alfaiates e costureiros, aluguéis, limpeza e serviços de limpeza; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			i) no subitem 15.01 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quocionários, de cartão de crédito ou débito e consórcio e de carteira de clientes; (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			ii) no subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Lei nº 15.406/2011, Mercadinho e Faturamento - IMBAT/BOVESPA S.A.; (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			iii) no subitem 21.01 da lista do "cupom" do art. 1º; (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			iv) no subitem 17.1 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de validade, validação, validade, validade e validade, via emissão individual; (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			v) no subitem 15.02 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redução dada pela Lei nº 15.406/2011)				
			vi) no subitem 15.10 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados a pagamento, por meio eletrônico, realizados por indivíduos e pagamento; (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			vii) no subitem 9.02 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e organização; (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			Art. 19 - O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo o alíquotas de; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados;				
			ii) no item 6 e 7 e no subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 12.01, 12.02, 13.05, 13.06, 13.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "cupom" do art. 1º; (Redução dada pela Lei nº 15.406/2011)				
			iii) no subitem 7.01 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis comerciais; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			iv) no subitem 10.01 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados a correção e registro; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			v) no subitem 12.07 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados a bilhetes, ingressos, concertos e receitas; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			vi) no subitem 12.11 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			vii) no subitem 14.01 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados ao transporte de escolares e transporte por taxi (excursões); (Redução dada pela Lei nº 15.406/2011)				
			viii) no subitem 14.02 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por supostos representantes que trabalham individualmente e por conta própria; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			ix) no subitem 17.01, 17.11, 17.12, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.03 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por representantes, em atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não identificadas: desenvolvedores de jogos e faturas e faturas, passagens, guarda-noturno e vigilância, aluguéis de materiais de consumo, aluguéis de instrumentos musicais e engraxates, alfaiates e costureiros, aluguéis, limpeza e serviços de limpeza; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			i) no subitem 15.01 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quocionários, de cartão de crédito ou débito e consórcio e de carteira de clientes; (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			ii) no subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Lei nº 15.406/2011, Mercadinho e Faturamento - IMBAT/BOVESPA S.A.; (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			iii) no subitem 21.01 da lista do "cupom" do art. 1º; (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			iv) no subitem 17.1 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de validade, validação, validade, validade e validade, via emissão individual; (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			v) no subitem 15.02 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redução dada pela Lei nº 15.406/2011)				
			vi) no subitem 15.10 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados a pagamento, por meio eletrônico, realizados por indivíduos e pagamento; (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			vii) no subitem 9.02 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e organização; (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			Art. 19 - O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo o alíquotas de; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados;				
			ii) no item 6 e 7 e no subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 12.01, 12.02, 13.05, 13.06, 13.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "cupom" do art. 1º; (Redução dada pela Lei nº 15.406/2011)				
			iii) no subitem 7.01 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis comerciais; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			iv) no subitem 10.01 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados a correção e registro; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			v) no subitem 12.07 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados a bilhetes, ingressos, concertos e receitas; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			vi) no subitem 12.11 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TÍTULO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ anuais)				Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	2025	
			edufex, vale-transporte, vale-alimentação e similares, via emissão impressa ou carregada em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros sistemas de tecnologia adequada, para utilização por beneficiários relativos a planos de assistência social. (Redação dada pela Lei nº 16.753/2017)					
			o no subitem 13.10 da lista da "carga" do art. 17, relacionados a passagem, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congressos. (Redação acrescida pela Lei nº 16.753/2017)					
			1 - no subitem 9.02 da lista da "carga" do art. 17, relacionados a passagem, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congressos. (Redação acrescida pela Lei nº 16.753/2017)					
			16. 13.11 - Vales do Imposto que tenham sido cancelados após o prazo de validade a respeito de: (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
			1 - 2,20% (duas por cento) por ano de aquisição prevista;					
			1 - no item 4 e 5 e no subitem 2.01, 4.04, 4.05, 11.02, 11.01, 12.01, 12.02, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista da "carga" do art. 17, relacionados a passagem, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congressos; e conservação de imóveis (inclusive fusão). (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
			1 - no subitem 18.01 da lista da "carga" do art. 17, relacionados a contratos de seguros. (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
			1 - no subitem 12.07 da lista da "carga" do art. 17, relacionados a ball, dança, jogos, concertos e reuniões; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
			1 - no subitem 12.11 da lista da "carga" do art. 17, relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
			1 - no subitem 14.02 da lista da "carga" do art. 17, relacionados ao transporte de escolares e transporte por taxi (inclusive táxi). (Redação dada pela Lei nº 16.753/2017)					
			1 - no subitem 14.03 da lista da "carga" do art. 17, relacionados às atividades desenvolvidas por supostos menores que trabalhem individualmente e por conta própria. (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
			1 - no subitem 17.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.03 da lista da "carga" do art. 17, relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelos seguintes setores públicos não identificados: descompartilhamento de informações, justificação, garantia autoral, avaliação de impacto, avaliação de impacto econômico, avaliação de impacto ambiental e orgânico, análise e costuraria, difusão, mídia e arteira criação. (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
			1 - no subitem 15.01 da lista da "carga" do art. 17, relacionados à administração de fundos químicos, de cartão crédito e débito e cegonheiros; e de cartões de cliente. (Redação acrescida pela Lei nº 15.446/2011)					
			1 - no subitem 12.12, 15.15 e 15.16 da lista da "carga" do art. 17, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bahia de Vólos, Mercaderias e Forno - BMAV/BOVSPA S/A. (Redação acrescida pela Lei nº 15.446/2011)					
			1 - no subitem 21.06 da lista da "carga" do art. 17, relacionados à administração da Lei nº 15.406/2011)					
			1 - no subitem 17.11 da lista da "carga" do art. 17, relacionados a fornecimento e administração de vale-refeição, vale-transporte, vale-alimentação e similares, via emissão impressa ou carregada em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros sistemas de tecnologia adequada, para utilização por beneficiários relativos a planos de assistência social. (Redação dada pela Lei nº 16.753/2017)					
			o no subitem 13.10 da lista da "carga" do art. 17, relacionados a passagem, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congressos. (Redação acrescida pela Lei nº 16.753/2017)					
			1 - no subitem 9.02 da lista da "carga" do art. 17, relacionados a passagem, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congressos. (Redação acrescida pela Lei nº 16.753/2017)					
158	Agronegócio, organização, promoção, intercâmbio e estímulo de turismo	Art. 16.64 da Lei nº 13.701, de 24.12.2013		17,17	18,17	19,23		Potencial Antecipatório Não Exceção

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TÍTULO	SETORES, PROGRAMAS ou SUBPROGRAMA	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Pragmática de Classificação
				2022	2023	2024	
			Art. 16 - O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			1 - 2,0% (duas por cento) para os serviços prestados: a) no nos tre 4 e 5 e no subitem 2.01, 4.04, 4.01, 11.02, 11.01, 12.01, 12.02, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "cappo" do art. 1º, relacionados à importação, manutenção e conservação de imóveis; b) no subitem 7.03 da lista do "cappo" do art. 1º, relacionados à importação, manutenção e conservação de imóveis (excursão Issoas); (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) c) no subitem 10.01 da lista do "cappo" do art. 1º, relacionados à correção de ergas; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) d) no subitem 12.07 da lista do "cappo" do art. 1º, relacionados à venda, ergas, concertos e incitais; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) e) no subitem 12.11 da lista do "cappo" do art. 1º, relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) f) no subitem 16.02 da lista do "cappo" do art. 1º, relacionados à transporte de esportes e transporte por taxi (excursão Issoas); (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) g) no subitem 14.01 da lista do "cappo" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por supostos fornecedores que trabalham individualmente e por conta própria; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) h) no subitem 7.01, 11.01, 11.02, 11.41, 11.02, 11.42, 11.43, 11.44, 11.45, 11.46, 11.47, 11.48, 11.49, 11.50, 11.51, 11.52, 11.53, 11.54, 11.55, 11.56, 11.57, 11.58, 11.59, 11.60, 11.61, 11.62, 11.63, 11.64, 11.65, 11.66, 11.67, 11.68, 11.69, 11.70, 11.71, 11.72, 11.73, 11.74, 11.75, 11.76, 11.77, 11.78, 11.79, 11.80, 11.81, 11.82, 11.83, 11.84, 11.85, 11.86, 11.87, 11.88, 11.89, 11.90, 11.91, 11.92, 11.93, 11.94, 11.95, 11.96, 11.97, 11.98, 11.99, 12.00, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 12.18, 12.19, 12.20, 12.21, 12.22, 12.23, 12.24, 12.25, 12.26, 12.27, 12.28, 12.29, 12.30, 12.31, 12.32, 12.33, 12.34, 12.35, 12.36, 12.37, 12.38, 12.39, 12.40, 12.41, 12.42, 12.43, 12.44, 12.45, 12.46, 12.47, 12.48, 12.49, 12.50, 12.51, 12.52, 12.53, 12.54, 12.55, 12.56, 12.57, 12.58, 12.59, 12.60, 12.61, 12.62, 12.63, 12.64, 12.65, 12.66, 12.67, 12.68, 12.69, 12.70, 12.71, 12.72, 12.73, 12.74, 12.75, 12.76, 12.77, 12.78, 12.79, 12.80, 12.81, 12.82, 12.83, 12.84, 12.85, 12.86, 12.87, 12.88, 12.89, 12.90, 12.91, 12.92, 12.93, 12.94, 12.95, 12.96, 12.97, 12.98, 12.99, 13.00, 13.01, 13.02, 13.03, 13.04, 13.05, 13.06, 13.07, 13.08, 13.09, 13.10, 13.11, 13.12, 13.13, 13.14, 13.15, 13.16, 13.17, 13.18, 13.19, 13.20, 13.21, 13.22, 13.23, 13.24, 13.25, 13.26, 13.27, 13.28, 13.29, 13.30, 13.31, 13.32, 13.33, 13.34, 13.35, 13.36, 13.37, 13.38, 13.39, 13.40, 13.41, 13.42, 13.43, 13.44, 13.45, 13.46, 13.47, 13.48, 13.49, 13.50, 13.51, 13.52, 13.53, 13.54, 13.55, 13.56, 13.57, 13.58, 13.59, 13.60, 13.61, 13.62, 13.63, 13.64, 13.65, 13.66, 13.67, 13.68, 13.69, 13.70, 13.71, 13.72, 13.73, 13.74, 13.75, 13.76, 13.77, 13.78, 13.79, 13.80, 13.81, 13.82, 13.83, 13.84, 13.85, 13.86, 13.87, 13.88, 13.89, 13.90, 13.91, 13.92, 13.93, 13.94, 13.95, 13.96, 13.97, 13.98, 13.99, 14.00, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 14.14, 14.15, 14.16, 14.17, 14.18, 14.19, 14.20, 14.21, 14.22, 14.23, 14.24, 14.25, 14.26, 14.27, 14.28, 14.29, 14.30, 14.31, 14.32, 14.33, 14.34, 14.35, 14.36, 14.37, 14.38, 14.39, 14.40, 14.41, 14.42, 14.43, 14.44, 14.45, 14.46, 14.47, 14.48, 14.49, 14.50, 14.51, 14.52, 14.53, 14.54, 14.55, 14.56, 14.57, 14.58, 14.59, 14.60, 14.61, 14.62, 14.63, 14.64, 14.65, 14.66, 14.67, 14.68, 14.69, 14.70, 14.71, 14.72, 14.73, 14.74, 14.75, 14.76, 14.77, 14.78, 14.79, 14.80, 14.81, 14.82, 14.83, 14.84, 14.85, 14.86, 14.87, 14.88, 14.89, 14.90, 14.91, 14.92, 14.93, 14.94, 14.95, 14.96, 14.97, 14.98, 14.99, 15.00, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 15.19, 15.20, 15.21, 15.22, 15.23, 15.24, 15.25, 15.26, 15.27, 15.28, 15.29, 15.30, 15.31, 15.32, 15.33, 15.34, 15.35, 15.36, 15.37, 15.38, 15.39, 15.40, 15.41, 15.42, 15.43, 15.44, 15.45, 15.46, 15.47, 15.48, 15.49, 15.50, 15.51, 15.52, 15.53, 15.54, 15.55, 15.56, 15.57, 15.58, 15.59, 15.60, 15.61, 15.62, 15.63, 15.64, 15.65, 15.66, 15.67, 15.68, 15.69, 15.70, 15.71, 15.72, 15.73, 15.74, 15.75, 15.76, 15.77, 15.78, 15.79, 15.80, 15.81, 15.82, 15.83, 15.84, 15.85, 15.86, 15.87, 15.88, 15.89, 15.90, 15.91, 15.92, 15.93, 15.94, 15.95, 15.96, 15.97, 15.98, 15.99, 16.00, 16.01, 16.02, 16.03, 16.04, 16.05, 16.06, 16.07, 16.08, 16.09, 16.10, 16.11, 16.12, 16.13, 16.14, 16.15, 16.16, 16.17, 16.18, 16.19, 16.20, 16.21, 16.22, 16.23, 16.24, 16.25, 16.26, 16.27, 16.28, 16.29, 16.30, 16.31, 16.32, 16.33, 16.34, 16.35, 16.36, 16.37, 16.38, 16.39, 16.40, 16.41, 16.42, 16.43, 16.44, 16.45, 16.46, 16.47, 16.48, 16.49, 16.50, 16.51, 16.52, 16.53, 16.54, 16.55, 16.56, 16.57, 16.58, 16.59, 16.60, 16.61, 16.62, 16.63, 16.64, 16.65, 16.66, 16.67, 16.68, 16.69, 16.70, 16.71, 16.72, 16.73, 16.74, 16.75, 16.76, 16.77, 16.78, 16.79, 16.80, 16.81, 16.82, 16.83, 16.84, 16.85, 16.86, 16.87, 16.88, 16.89, 16.90, 16.91, 16.92, 16.93, 16.94, 16.95, 16.96, 16.97, 16.98, 16.99, 17.00, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 17.24, 17.25, 17.26, 17.27, 17.28, 17.29, 17.30, 17.31, 17.32, 17.33, 17.34, 17.35, 17.36, 17.37, 17.38, 17.39, 17.40, 17.41, 17.42, 17.43, 17.44, 17.45, 17.46, 17.47, 17.48, 17.49, 17.50, 17.51, 17.52, 17.53, 17.54, 17.55, 17.56, 17.57, 17.58, 17.59, 17.60, 17.61, 17.62, 17.63, 17.64, 17.65, 17.66, 17.67, 17.68, 17.69, 17.70, 17.71, 17.72, 17.73, 17.74, 17.75, 17.76, 17.77, 17.78, 17.79, 17.80, 17.81, 17.82, 17.83, 17.84, 17.85, 17.86, 17.87, 17.88, 17.89, 17.90, 17.91, 17.92, 17.93, 17.94, 17.95, 17.96, 17.97, 17.98, 17.99, 18.00, 18.01, 18.02, 18.03, 18.04, 18.05, 18.06, 18.07, 18.08, 18.09, 18.10, 18.11, 18.12, 18.13, 18.14, 18.15, 18.16, 18.17, 18.18, 18.19, 18.20, 18.21, 18.22, 18.23, 18.24, 18.25, 18.26, 18.27, 18.28, 18.29, 18.30, 18.31, 18.32, 18.33, 18.34, 18.35, 18.36, 18.37, 18.38, 18.39, 18.40, 18.41, 18.42, 18.43, 18.44, 18.45, 18.46, 18.47, 18.48, 18.49, 18.50, 18.51, 18.52, 18.53, 18.54, 18.55, 18.56, 18.57, 18.58, 18.59, 18.60, 18.61, 18.62, 18.63, 18.64, 18.65, 18.66, 18.67, 18.68, 18.69, 18.70, 18.71, 18.72, 18.73, 18.74, 18.75, 18.76, 18.77, 18.78, 18.79, 18.80, 18.81, 18.82, 18.83, 18.84, 18.85, 18.86, 18.87, 18.88, 18.89, 18.90, 18.91, 18.92, 18.93, 18.94, 18.95, 18.96, 18.97, 18.98, 18.99, 19.00, 19.01, 19.02, 19.03, 19.04, 19.05, 19.06, 19.07, 19.08, 19.09, 19.10, 19.11, 19.12, 19.13, 19.14, 19.15, 19.16, 19.17, 19.18, 19.19, 19.20, 19.21, 19.22, 19.23, 19.24, 19.25, 19.26, 19.27, 19.28, 19.29, 19.30, 19.31, 19.32, 19.33, 19.34, 19.35, 19.36, 19.37, 19.38, 19.39, 19.40, 19.41, 19.42, 19.43, 19.44, 19.45, 19.46, 19.47, 19.48, 19.49, 19.50, 19.51, 19.52, 19.53, 19.54, 19.55, 19.56, 19.57, 19.58, 19.59, 19.60, 19.61, 19.62, 19.63, 19.64, 19.65, 19.66, 19.67, 19.68, 19.69, 19.70, 19.71, 19.72, 19.73, 19.74, 19.75, 19.76, 19.77, 19.78, 19.79, 19.80, 19.81, 19.82, 19.83, 19.84, 19.85, 19.86, 19.87, 19.88, 19.89, 19.90, 19.91, 19.92, 19.93, 19.94, 19.95, 19.96, 19.97, 19.98, 19.99, 20.00, 20.01, 20.02, 20.03, 20.04, 20.05, 20.06, 20.07, 20.08, 20.09, 20.10, 20.11, 20.12, 20.13, 20.14, 20.15, 20.16, 20.17, 20.18, 20.19, 20.20, 20.21, 20.22, 20.23, 20.24, 20.25, 20.26, 20.27, 20.28, 20.29, 20.30, 20.31, 20.32, 20.33, 20.34, 20.35, 20.36, 20.37, 20.38, 20.39, 20.40, 20.41, 20.42, 20.43, 20.44, 20.45, 20.46, 20.47, 20.48, 20.49, 20.50, 20.51, 20.52, 20.53, 20.54, 20.55, 20.56, 20.57, 20.58, 20.59, 20.60, 20.61, 20.62, 20.63, 20.64, 20.65, 20.66, 20.67, 20.68, 20.69, 20.70, 20.71, 20.72, 20.73, 20.74, 20.75, 20.76, 20.77, 20.78, 20.79, 20.80, 20.81, 20.82, 20.83, 20.84, 20.85, 20.86, 20.87, 20.88, 20.89, 20.90, 20.91, 20.92, 20.93, 20.94, 20.95, 20.96, 20.97, 20.98, 20.99, 21.00, 21.01, 21.02, 21.03, 21.04, 21.05, 21.06, 21.07, 21.08, 21.09, 21.10, 21.11, 21.12, 21.13, 21.14, 21.15, 21.16, 21.17, 21.18, 21.19, 21.20, 21.21, 21.22, 21.23, 21.24, 21.25, 21.26, 21.27, 21.28, 21.29, 21.30, 21.31, 21.32, 21.33, 21.34, 21.35, 21.36, 21.37, 21.38, 21.39, 21.40, 21.41, 21.42, 21.43, 21.44, 21.45, 21.46, 21.47, 21.48, 21.49, 21.50, 21.51, 21.52, 21.53, 21.54, 21.55, 21.56, 21.57, 21.58, 21.59, 21.60, 21.61, 21.62, 21.63, 21.64, 21.65, 21.66, 21.67, 21.68, 21.69, 21.70, 21.71, 21.72, 21.73, 21.74, 21.75, 21.76, 21.77, 21.78, 21.79, 21.80, 21.81, 21.82, 21.83, 21.84, 21.85, 21.86, 21.87, 21.88, 21.89, 21.90, 21.91, 21.92, 21.93, 21.94, 21.95, 21.96, 21.97, 21.98, 21.99, 22.00, 22.01, 22.02, 22.03, 22.04, 22.05, 22.06, 22.07, 22.08, 22.09, 22.10, 22.11, 22.12, 22.13, 22.14, 22.15, 22.16, 22.17, 22.18, 22.19, 22.20, 22.21, 22.22, 22.23, 22.24, 22.25, 22.26, 22.27, 22.28, 22.29, 22.30, 22.31, 22.32, 22.33, 22.34, 22.35, 22.36, 22.37, 22.38, 22.39, 22.40, 22.41, 22.42, 22.43, 22.44, 22.45, 22.46, 22.47, 22.48, 22.49, 22.50, 22.51, 22.52, 22.53, 22.54, 22.55, 22.56, 22.57, 22.58, 22.59, 22.60, 22.61, 22.62, 22.63, 22.64, 22.65, 22.66, 22.67, 22.68, 22.69, 22.70, 22.71, 22.72, 22.73, 22.74, 22.75, 22.76, 22.77, 22.78, 22.79, 22.80, 22.81, 22.82, 22.83, 22.84, 22.85, 22.86, 22.87, 22.88, 22.89, 22.90, 22.91, 22.92, 22.93, 22.94, 22.95, 22.96, 22.97, 22.98, 22.99, 23.00, 23.01, 23.02, 23.03, 23.04, 23.05, 23.06, 23.07, 23.08, 23.09, 23.10, 23.11, 23.12, 23.13, 23.14, 23.15, 23.16, 23.17, 23.18, 23.19, 23.20, 23.21, 23.22, 23.23, 23.24, 23.25, 23.26, 23.27, 23.28, 23.29, 23.30, 23.31, 23.32, 23.33, 23.34, 23.35, 23.36, 23.37, 23.38, 23.39, 23.40, 23.41, 23.42, 23.43, 23.44, 23.45, 23.46, 23.47, 23.48, 23.49, 23.50, 23.51, 23.52, 23.53, 23.54, 23.55, 23.56, 23.57, 23.58, 23.59, 23.60, 23.61, 23.62, 23.63, 23.64, 23.65, 23.66, 23.67, 23.68, 23.69, 23.70, 23.71, 23.72, 23.73, 23.74, 23.75, 23.76, 23.77, 23.78, 23.79, 23.80, 23.81, 23.82, 23.83, 23.84, 23.85, 23.86, 23.87, 23.88, 23.89, 23.90, 23.91, 23.92, 23.93, 23.94, 23.95, 23.96, 23.97, 23.98, 23.99, 24.00, 24.01, 24.02, 24.03, 24.04, 24.05, 24.06, 24.07, 24.08, 24.09, 24.10, 24.11, 24.12, 24.13, 24.14, 24.15, 24.16, 24.17, 24.18, 24.19, 24.20, 24.21, 24.22, 24.23, 24.24, 24.25, 24.26, 24.27, 24.28, 24.29, 24.30, 24.31, 24.32, 24.33, 24.34, 24.35, 24.36, 24.37, 24.38, 24.39, 24.40, 24.41, 24.42, 24.43, 24.44, 24.45, 24.46, 24.47, 24.48, 24.49, 24.50, 24.51, 24.52, 24.53, 24.54, 24.55, 24.56, 24.57, 24.58, 24.59, 24.60, 24.61, 24.62, 24.63, 24.64, 24.65, 24.66, 24.67, 24.68, 24.69, 24.70, 24.71, 24.72, 24.73, 24.74, 24.75, 24.76, 24.77, 24.78, 24.79, 24.80, 24.81, 24.82, 24.83, 24.84, 24.85, 24.86, 24.87, 24.88, 24.89, 24.90, 24.91, 24.92, 24.93, 24.94, 24.95, 24.96, 24.97, 24.98, 24.99, 25.00, 25.01, 25.02, 25.03, 25.04, 25.05, 25.06, 25.07, 25.08, 25.09, 25.10, 25.11, 25.12, 25.13, 25.14, 25.15, 25.16, 25.17, 25.18, 25.19, 25.20, 25.21, 25.22, 25.23, 25.24, 25.25, 25.26, 25.27, 25.28, 25.29, 25.30, 25.31, 25.32, 25.33, 25.34, 25.35, 25.36, 25.37, 25.38, 25.39, 25.40, 25.41, 25.42, 25.43, 25.44, 25.45, 25.46, 25.47, 25.48, 25.49, 25.50, 25.51, 25.52, 25.53, 25.54, 25.55, 25.56, 25.57, 25.58, 25.59, 25.60, 25.61, 25.62, 25.63, 25.64, 25.65, 25.66, 25.67, 25.68, 25.69, 25.70, 25.71, 25.72, 25.73, 25.74, 25.75, 25.76, 25.77, 25.78, 25.79, 25.80, 25.81, 25.82, 25.83, 25.84, 25.85, 25.86, 25.87, 25.88, 25.89, 25.90, 25.91, 25.92, 25.93, 25.94, 25.95, 25.96, 25.97, 25.98, 25.99, 26.00, 26.01, 26.02, 26.03, 26.04, 26.05, 26.06, 26.07, 26.08, 26.09, 26.10, 26.11, 26.12, 26.13, 26.14, 26.15, 26.16, 26.17, 26.18, 26.19, 26.20, 26.21, 26.22, 26.23, 26.24, 26.25, 26.26, 26.27, 26.28, 26.29, 26.30, 26.31, 26.32, 26.33, 26.34, 26.35, 26.36, 26.37, 26.38, 26.39, 26.40, 26.41, 26.42, 26.43, 26.44, 26.45, 26.46, 26.47, 26.48, 26.49, 26.50, 26.51, 26.52, 26.53, 26.54, 26.55, 26.56, 26.57, 26.58, 26.59, 26.60, 26.61, 26.62, 26.63, 26.64, 26.65, 26.66, 26.67, 26.68, 26.69, 26.70, 26.71, 26.72, 26.73, 26.74, 26.75, 26.76, 26.77, 26.78, 26.79, 26.80, 26.81, 26.82, 26.83, 26.84, 26.85, 26.86, 26.87, 26.88, 26.89, 26.90, 26.91, 26.92, 26.93, 26.94, 26.95, 26.96, 26.97, 26.98, 26.99, 27.00, 27.01, 27.02, 27.03, 27.04, 27.05, 27.06, 27.07, 27.08, 27.09, 27.10, 27.11, 27.12, 27.13, 27.14, 27.15, 27.16, 27.17, 27.18, 27.19, 27.20, 27.21, 27.22, 27.23, 27.24, 27.25, 27.26, 27.27, 27.28, 27.29, 27.30, 27.31, 27.32, 27.33, 27.34, 27.35, 27.36, 27.37, 27.38, 27.39, 27.40, 27.41, 27.42, 27.43, 27.44, 27.45, 27.46, 27.47, 27.48, 27.49, 27.50, 27.51, 27.52, 27.53, 27.54, 27.55, 27.56, 27.57, 27.58, 27.59, 27.60, 27.61, 27.62, 27.63, 27.64, 27.65, 27.66, 27.67, 27.68, 27.69, 27.70, 27.71, 27.72, 27.73, 27.74, 27.75, 27.76, 27.77, 27.78, 27.79, 27.80, 27.81, 27.82, 27.83, 27.84, 27.85, 27.86, 27.87, 27.88, 27.89, 27.90, 27.91, 27.92, 27.93, 27.94, 27.95, 27.96, 27.97, 27.98, 27.9				

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TÍTULO	SETORES, PROGRAMAS ou SUBPROGrama	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Potencial Anualizado Não Exercido
				2022	2023	2024	
			do no subitem 12.97 da lista de "capas" do art. 1º, relacionados à ball, dança, games, concertos e rituais; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) c) no subitem 12.11 da lista de "capas" do art. 1º, relacionados à viagem de ingresso do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) d) no subitem 14.02 da lista de "capas" do art. 1º, relacionados ao transporte de esportes e transporte por tapetes (inclusive bola); (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) e) no subitem 14.01 da lista de "capas" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por supostos remediadores que trabalham individualmente e por conta própria; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) g) no subitem 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.03 da lista de "capas" do art. 1º, relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas não estabelecidas, descompensadas de copistas e fotógrafos, juízes, árbitros, grande imprensa e vigilantes, oficiais, funcionários públicos, de movimento musical e coreografas, afilates e coreógrafos, dançarinos, músicos e artistas circenses; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) h) no subitem 15.01 da lista de "capas" do art. 1º, relacionados à administração de furos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e cartões de crédito e cartões de crédito; (Redação dada pela Lei nº 15.406/2013) i) no subitem 11.12, 15.13 e 15.14 da lista de "capas" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Inova, Inovare, Mercadinho e Varma - INOVAR/INOVAPSA S.A.; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2013) k) no subitem 21 da lista de "capas" do art. 1º, (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2013) l) no subitem 17.11 da lista de "capas" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valores, valores-alimentares, valores-transporte e similares, via emissão impressos ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros sistemas de tecnologia adequada, para o pagamento de serviços, benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) m) no subitem 11.16 da lista de "capas" do art. 1º, relacionados a pagamento de serviços, benefícios, realizados por facilitadores de pagamento; (Redação acrescida pela Lei nº 16.280/2015) n) no subitem 9.02 da lista de "capas" do art. 1º, relacionados à organização e realização de eventos de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congressos; (Redação acrescida pela Lei nº 16.757/2017) Art. 16 - O valor do imposto será calculado aplicando-se a base de cálculo a alíquota de (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) 1 - 2,0% (duas por cento) para os serviços prestados; a) no item 4 e 5 do subitem 12.01, 6.08, 6.09, 11.02, 11.03, 12.01, 12.02, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista de "capas" do art. 1º, (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) b) no subitem 7.06 da lista de "capas" do art. 1º, relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive Isosai); (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) h) no subitem 10.01 da lista de "capas" do art. 1º, relacionados à correção de registros; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) i) no subitem 12.07 da lista de "capas" do art. 1º, relacionados à ball, dança, games, concertos e rituais; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) c) no subitem 12.11 da lista de "capas" do art. 1º, relacionados à viagem de ingresso do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) d) no subitem 14.02 da lista de "capas" do art. 1º, relacionados ao transporte de esportes e transporte por tapetes (inclusive bola); (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) e) no subitem 14.01 da lista de "capas" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por supostos remediadores que trabalham individualmente e por conta própria; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) g) no subitem 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.03 da lista de "capas" do art. 1º, relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas não estabelecidas, descompensadas de copistas e fotógrafos, juízes, árbitros, grande imprensa e vigilantes, oficiais, funcionários públicos, de movimento musical e coreografas, afilates e coreógrafos, dançarinos, músicos e artistas circenses; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)				
ISS	Escrição	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/2/2013		5,20	5,50	5,82	Potencial Anualizado Não Exercido

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TÍTULO	SETORES, PROGRAMAS OU SUBSECTORES	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	
			espetros e festas e festivais, promotor, guarda-noturno e vigilante, alufado de artistas desconhecidos, afandor de instrumentos musicais e orguense, alufado e coreógrafo, dançarino, músico e artista coreano; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			i) no subitem 15.01 da lista do "supra" do art. 17, relacionados à administração de fundos comuns; de cartão de crédito ou débito e congelador e de cartão de crédito; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			j) no subitem 15.12, 15.15, 15.16 da lista do "supra" do art. 17, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			k) no subitem 21.01 da lista do "supra" do art. 17, (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			l) no subitem 17.11 da lista do "supra" do art. 17, relacionados a funcionamento e administração de vale-pedagógico, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via remota incluindo em empréstimo com cartão de crédito eletrônico e magnético, ou outros sistemas de tecnologia adequada, bem como a administração de credenciados relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 15.406/2011)				
			m) no subitem 15.05 da lista do "supra" do art. 17, relacionados a pagamento, por meio eletrônico, realizados em decorrência de pagamento; (Redação acrescida pela Lei nº 15.269/2016)				
			n) no subitem 9.12 da lista do "supra" do art. 17, relacionados à organização, promoção e execução de pagamento de turismo, passeios, viagens, excursions, hospedagem e consumo; (Redação acrescida pela Lei nº 15.257/2017)				
			Art. 16 - O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo o alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			1 - 2,0% (dois por cento) para os seguintes serviços:				
			a) nos itens 4 e 5 e no subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.08, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 13.05, 14.14, 16.00 e 17.05 da lista do "supra" do art. 17; (Redação dada pela Lei nº 16.752/2019)				
			b) no subitem 7.10 da lista do "supra" do art. 17, relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (exceto furo); (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			c) no subitem 10.01 da lista do "supra" do art. 17, relacionados a correções de serviços; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			d) no subitem 12.07 da lista do "supra" do art. 17, relacionados a bales, ópera, concerto e música; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			e) no subitem 12.11 da lista do "supra" do art. 17, relacionados a vane de ingressos da Grande Pirâmide Brasileira Formula 1; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			f) no subitem 14.02 da lista do "supra" do art. 17, relacionados ao transporte de esportes e transporte por taxi (exceto furo); (Redação dada pela Lei nº 16.752/2019)				
			g) no subitem 14.03 da lista do "supra" do art. 17, relacionados às atividades desenvolvidas por aplicativos remota que tenham individualidade e por conta própria; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			h) no subitem 7.01, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02, 17.03 da lista do "supra" do art. 17, relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pela empresa pessoa física ou jurídica desvinculada do agente e fisco e fisco, promotor, guarda-noturno e vigilante, alufado de artistas desconhecidos, afandor de instrumentos musicais e orguense, alufado e coreógrafo, dançarino, músico e artista coreano; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			i) no subitem 15.01 da lista do "supra" do art. 17, relacionados à administração de fundos comuns; de cartão de crédito ou débito e congelador e de cartão de crédito; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			j) no subitem 15.12, 15.15, 15.16 da lista do "supra" do art. 17, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			k) no subitem 21.01 da lista do "supra" do art. 17, (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			l) no subitem 17.11 da lista do "supra" do art. 17, relacionados a funcionamento e administração de vale-pedagógico, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via remota incluindo em empréstimo com cartão de crédito eletrônico e magnético, ou outros sistemas de tecnologia adequada, bem como a administração de credenciados relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 15.406/2011)				
			m) no subitem 15.05 da lista do "supra" do art. 17, relacionados a pagamento, por meio eletrônico, realizados em decorrência de pagamento; (Redação acrescida pela Lei nº 15.269/2016)				
			n) no subitem 9.12 da lista do "supra" do art. 17, relacionados à organização, promoção e execução de pagamento de turismo, passeios, viagens, excursions, hospedagem e consumo; (Redação acrescida pela Lei nº 15.257/2017)				
ISS	Específicas turísticas	Art. 16 da Lei nº 13.101, de 24/12/03		0,36	0,38	0,40	Potencial de Não Exercido

Projeto de Lei de Diretrizes Orcamentárias 2022

TÍTULO	SETORES, PROGRAMAS E SUBPROGrama	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	
			refeição, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão impressos ou cartões com créditos em máquinas, ou outros sistemas de tecnologia adequada, mediante apresentação de beneficiário relativo a planos de alimentação, vale-creche (Relação dada pela Lei nº 16.753/2017)				
			a) no subitem 15.0 da lista da "vagas" do art. 17, relacionados a pagamento, por meio eletrônico, realizados por facilidades de pagamento; (Relação dada pela Lei nº 16.260/2015)				
			a) no subitem 9.6 da lista da "vagas" do art. 17, relacionados a organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congressos; (Relação dada pela Lei nº 16.753/2017)				
			16. 10 - 13 - Valor de imposto não calculado aplicando-se o base de cálculo a alíquota de; (Relação dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			1 - 2,0% (duas por cento) por os serviços prestados; a) no item 4 e 5 e no subitem 2.01. 4.04.8.01, 1.02, 1.10.1, 1.20.2, 1.20.5, 1.20.6, 1.5.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista da "vagas" do art. 17, relacionados a organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congressos; (Relação dada pela Lei nº 16.753/2017)				
			a) no subitem 7.0 da lista da "vagas" do art. 17, relacionados a organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congressos; (Relação dada pela Lei nº 16.753/2017)				
			a) no subitem 10.01 da lista da "vagas" do art. 17, relacionados a organização e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congressos; (Relação dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			a) no subitem 12.07 da lista da "vagas" do art. 17, relacionados a bens, materiais, depósitos, conversão e emissão; (Relação dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			a) no subitem 12.11 da lista da "vagas" do art. 17, relacionados a venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Relação dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			a) no subitem 16.02 da lista da "vagas" do art. 17, relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive famas); (Relação dada pela Lei nº 16.753/2017)				
			a) no subitem 14.07 da lista da "vagas" do art. 17, relacionados às atividades desportivas por assinatura, concessões ou transferências individuais e por conta própria; (Relação dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			a) no subitem 7.0.11, 8.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.01 da lista da "vagas" do art. 17, relacionados às atividades desportivas pelas seguintes formas de participação: desportistas de alto rendimento, atletas profissionais, jogadores profissionais e vigantes, atletas profissionais de amadores, atletas amadores e jogadores de amadores, físicos e atletas carentes; (Relação dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			a) no subitem 15.01 da lista da "vagas" do art. 17, relacionados à administração de fundos, grupos de cartão de crédito ou débito e conjunção de cartões de crédito; (Relação dada pela Lei nº 15.066/2011)				
			a) no subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista da "vagas" do art. 17, relacionados às atividades desportivas pela Rede de Vendas, Mercado e Futuro - BM&FPOVISA S.A.; (Relação dada pela Lei nº 15.066/2011)				
			a) no subitem 21.1 da lista da "vagas" do art. 17, (Relação dada pela Lei nº 14.266/2011)				
			a) no subitem 17.1 da lista da "vagas" do art. 17, relacionados a funcionamento e administração de valores, refeição, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão impressos ou cartões com créditos em máquinas, ou outros sistemas de tecnologia adequada, mediante apresentação de beneficiário relativo a planos de alimentação, vale-creche (Relação dada pela Lei nº 16.753/2017)				
			a) no subitem 15.0 da lista da "vagas" do art. 17, relacionados a pagamento, por meio eletrônico, realizados por facilidades de pagamento; (Relação dada pela Lei nº 16.260/2015)				
			a) no subitem 9.6 da lista da "vagas" do art. 17, relacionados a organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congressos; (Relação dada pela Lei nº 16.753/2017)				
ISS	Espetáculos circenses	Art. 16 da Lei nº 13.190, de 24/2/2013		0,01	0,01	0,01	Potencial Anualizado Não Executado

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TÍTULO TO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICÁRIO	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ mil)		Proposta de Classificação	
				2022	2023		
ISS	Pessoas de direitos, centros de leil e conglers	Art. 16 da Lei nº 13.301, de 24/10/2013	Art. 16 - O valor do imposto será calculado aplicando-se o base de cálculo o alíquota de: (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) a) nos bens de 5 a 9 mil subitem 2/01, 4/04, 8/01, 11/02, 11/01, 12/01, 12/02, 12/05, 13/04, 15/08, 15/14, 16/01 e 17/05 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) b) no subitem 7/10 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas) (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) c) no subitem 10/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a correção de despesas; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) d) no subitem 12/07 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a bull, dança, opéras, concerto e música; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) e) no subitem 12/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a venda de impressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) f) no subitem 16/02 da lista do "caput" do art. 1º (Redução no transporte de esportes e transporte por taxi (inclusive foveas) (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) g) no subitem 14/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a inatividade desenvolvida por supérstites (inclusive aqueles que trabalham individualmente e por conta própria); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) h) no subitem 7/01, 11/01, 11/02, 14/01, 14/02 e 17/01 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) i) no subitem 14/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) j) no subitem 15/12, 15/13 e 15/14 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)	1,45	1,63	Potencial Antecipado No Exercício	
			Art. 16 - O valor do imposto será calculado aplicando-se o base de cálculo o alíquota de: (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) a) nos bens de 5 a 9 mil subitem 2/01, 4/04, 8/01, 11/02, 11/01, 12/01, 12/02, 12/05, 13/04, 15/08, 15/14, 16/01 e 17/05 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) b) no subitem 7/10 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas) (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) c) no subitem 10/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a correção de despesas; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) d) no subitem 12/07 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a bull, dança, opéras, concerto e música; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) e) no subitem 12/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a venda de impressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) f) no subitem 16/02 da lista do "caput" do art. 1º (Redução no transporte de esportes e transporte por taxi (inclusive foveas) (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) g) no subitem 14/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a inatividade desenvolvida por supérstites (inclusive aqueles que trabalham individualmente e por conta própria); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) h) no subitem 7/01, 11/01, 11/02, 14/01, 14/02 e 17/01 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) i) no subitem 14/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) j) no subitem 15/12, 15/13 e 15/14 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)	0,13	0,13	0,14	Potencial Antecipado No Exercício
			Art. 16 - O valor do imposto será calculado aplicando-se o base de cálculo o alíquota de: (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) a) nos bens de 5 a 9 mil subitem 2/01, 4/04, 8/01, 11/02, 11/01, 12/01, 12/02, 12/05, 13/04, 15/08, 15/14, 16/01 e 17/05 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) b) no subitem 7/10 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas) (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) c) no subitem 10/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a correção de despesas; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) d) no subitem 12/07 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a bull, dança, opéras, concerto e música; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) e) no subitem 12/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a venda de impressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) f) no subitem 16/02 da lista do "caput" do art. 1º (Redução no transporte de esportes e transporte por taxi (inclusive foveas) (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) g) no subitem 14/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a inatividade desenvolvida por supérstites (inclusive aqueles que trabalham individualmente e por conta própria); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) h) no subitem 7/01, 11/01, 11/02, 14/01, 14/02 e 17/01 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) i) no subitem 14/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) j) no subitem 15/12, 15/13 e 15/14 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)	0,13	0,13	0,14	Potencial Antecipado No Exercício
			Art. 16 - O valor do imposto será calculado aplicando-se o base de cálculo o alíquota de: (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) a) nos bens de 5 a 9 mil subitem 2/01, 4/04, 8/01, 11/02, 11/01, 12/01, 12/02, 12/05, 13/04, 15/08, 15/14, 16/01 e 17/05 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) b) no subitem 7/10 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas) (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) c) no subitem 10/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a correção de despesas; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) d) no subitem 12/07 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a bull, dança, opéras, concerto e música; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) e) no subitem 12/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a venda de impressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) f) no subitem 16/02 da lista do "caput" do art. 1º (Redução no transporte de esportes e transporte por taxi (inclusive foveas) (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) g) no subitem 14/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a inatividade desenvolvida por supérstites (inclusive aqueles que trabalham individualmente e por conta própria); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) h) no subitem 7/01, 11/01, 11/02, 14/01, 14/02 e 17/01 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) i) no subitem 14/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) j) no subitem 15/12, 15/13 e 15/14 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)	0,13	0,13	0,14	Potencial Antecipado No Exercício
			Art. 16 - O valor do imposto será calculado aplicando-se o base de cálculo o alíquota de: (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) a) nos bens de 5 a 9 mil subitem 2/01, 4/04, 8/01, 11/02, 11/01, 12/01, 12/02, 12/05, 13/04, 15/08, 15/14, 16/01 e 17/05 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) - b)				
ISS	Bull, dança, opéras, concertos e música	Art. 16 da Lei nº 13.301, de 24/10/2013	Art. 16 - O valor do imposto será calculado aplicando-se o base de cálculo o alíquota de: (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) a) nos bens de 5 a 9 mil subitem 2/01, 4/04, 8/01, 11/02, 11/01, 12/01, 12/02, 12/05, 13/04, 15/08, 15/14, 16/01 e 17/05 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) b) no subitem 7/10 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas) (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) c) no subitem 10/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a correção de despesas; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) d) no subitem 12/07 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a bull, dança, opéras, concerto e música; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) e) no subitem 12/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a venda de impressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) f) no subitem 16/02 da lista do "caput" do art. 1º (Redução no transporte de esportes e transporte por taxi (inclusive foveas) (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) g) no subitem 14/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a inatividade desenvolvida por supérstites (inclusive aqueles que trabalham individualmente e por conta própria); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) h) no subitem 7/01, 11/01, 11/02, 14/01, 14/02 e 17/01 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) i) no subitem 14/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) j) no subitem 15/12, 15/13 e 15/14 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)	0,13	0,13	0,14	Potencial Antecipado No Exercício
			Art. 16 - O valor do imposto será calculado aplicando-se o base de cálculo o alíquota de: (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) a) nos bens de 5 a 9 mil subitem 2/01, 4/04, 8/01, 11/02, 11/01, 12/01, 12/02, 12/05, 13/04, 15/08, 15/14, 16/01 e 17/05 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) b) no subitem 7/10 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas) (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) c) no subitem 10/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a correção de despesas; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) d) no subitem 12/07 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a bull, dança, opéras, concerto e música; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) e) no subitem 12/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a venda de impressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) f) no subitem 16/02 da lista do "caput" do art. 1º (Redução no transporte de esportes e transporte por taxi (inclusive foveas) (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) g) no subitem 14/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a inatividade desenvolvida por supérstites (inclusive aqueles que trabalham individualmente e por conta própria); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) h) no subitem 7/01, 11/01, 11/02, 14/01, 14/02 e 17/01 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) i) no subitem 14/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) j) no subitem 15/12, 15/13 e 15/14 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)	0,13	0,13	0,14	Potencial Antecipado No Exercício
			Art. 16 - O valor do imposto será calculado aplicando-se o base de cálculo o alíquota de: (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) a) nos bens de 5 a 9 mil subitem 2/01, 4/04, 8/01, 11/02, 11/01, 12/01, 12/02, 12/05, 13/04, 15/08, 15/14, 16/01 e 17/05 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) b) no subitem 7/10 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas) (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) c) no subitem 10/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a correção de despesas; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) d) no subitem 12/07 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a bull, dança, opéras, concerto e música; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) e) no subitem 12/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a venda de impressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) f) no subitem 16/02 da lista do "caput" do art. 1º (Redução no transporte de esportes e transporte por taxi (inclusive foveas) (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) g) no subitem 14/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a inatividade desenvolvida por supérstites (inclusive aqueles que trabalham individualmente e por conta própria); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) h) no subitem 7/01, 11/01, 11/02, 14/01, 14/02 e 17/01 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) i) no subitem 14/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) j) no subitem 15/12, 15/13 e 15/14 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)	0,13	0,13	0,14	Potencial Antecipado No Exercício
			Art. 16 - O valor do imposto será calculado aplicando-se o base de cálculo o alíquota de: (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) a) nos bens de 5 a 9 mil subitem 2/01, 4/04, 8/01, 11/02, 11/01, 12/01, 12/02, 12/05, 13/04, 15/08, 15/14, 16/01 e 17/05 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) b) no subitem 7/10 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas) (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) c) no subitem 10/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a correção de despesas; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) d) no subitem 12/07 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a bull, dança, opéras, concerto e música; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) e) no subitem 12/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a venda de impressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) f) no subitem 16/02 da lista do "caput" do art. 1º (Redução no transporte de esportes e transporte por taxi (inclusive foveas) (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) g) no subitem 14/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a inatividade desenvolvida por supérstites (inclusive aqueles que trabalham individualmente e por conta própria); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) h) no subitem 7/01, 11/01, 11/02, 14/01, 14/02 e 17/01 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) i) no subitem 14/11 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) j) no subitem 15/12, 15/13 e 15/14 da lista do "caput" do art. 1º (Redução a importância de conservação e conservação de imóveis (inclusive foveas); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)	0,13	0,13	0,14	Potencial Antecipado No Exercício
			Art. 16 - O valor do imposto será calculado aplicando-se o base de cálculo o alíquota de: (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) a) nos bens de 5 a 9 mil subitem 2/01, 4/04, 8/01, 11/02, 11/01, 12/01, 12/02, 12/05, 13/04, 15/08, 15/14, 16/01 e 17/05 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) - b)				

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TÍTULO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Prezenta de Classificações
				2022	2023	2024	
			d) no subitem 12.67 da lista de "capas" do art. 1º reclinando à baila, danças, óperas, concertos e recitais; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2020) e) no subitem 12.71 da lista de "capas" do art. 1º reclinando à venda de ingressos da Grande Orquestra Brasil de Foz de Iguaçu; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2020) f) no subitem 16.62 da lista de "capas" do art. 1º reclinando ao transporte de escolares e transporte por taxi (inclusive final); (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) g) no subitem 14.91 da lista de "capas" do art. 1º reclinando às atividades desenvolvidas por sapateiros esportivos que trabalham individualmente e por conta própria; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2020) h) no subitem 7.08, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.01 da lista de "capas" do art. 1º reclinando, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas em estabelecimentos: desmontagem de motores e fusões e câmbios, perfumaria, grande varejo e vigilante, afinação de instrumentos musicais, manutenção de instrumentos musicais e empacote, afiação e costureiro, bordado, têxtil e ataria cunhada; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2020) i) no subitem 15.01 da lista de "capas" do art. 1º reclinando à administração de fogão, quaisquer, de cartão de crédito ou débito e cartões de cartão de crédito; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) j) no subitem 15.12, 15.13 e 15.16 da lista de "capas" do art. 1º reclinando às atividades desenvolvidas pela Bula de Vendas, Merendones e Fomente - BM&F VOYSPISA S.A.; (Redação acrescida pela Lei nº 15.698/2011) k) no subitem 21.01 da lista de "capas" do art. 1º reclinando às atividades desenvolvidas pela Lei nº 15.406/2011) l) no subitem 17.11 da lista de "capas" do art. 1º reclinando à funcionamento a administração de vendas, redação, venda-alimentar, venda-transporte e similares, via emissão impressa ou cadastrados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros sistemas de tecnologia adequada, para o atendimento de beneficiários relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) m) no subitem 15.09 da lista de "capas" do art. 1º reclinando a pagamento, por meio eletrônico, realizados por facilidades de pagamento; (Redação acrescida pela Lei nº 16.280/2015) n) no subitem 9.02 da lista de "capas" do art. 1º reclinando à organização, execução e execução de programas de turismo, passagens, viagens, excursões, hospedagem ou congêneres; (Redação acrescida pela Lei nº 16.757/2017) Art. 16.- O valor do imposto será calculado aplicando-se a base de cálculo o alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256/2020) 1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados: a) nos itens 4 e 5 e no subitem 21.01, 4.08, 4.09, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.06, 15.09, 15.91, 16.01 e 17.05 da lista de "capas" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) b) no subitem 7.01 da lista de "capas" do art. 1º reclinando à limpeza, montagem e conservação de inventário (inclusive final); (Redação dada pela Lei nº 14.256/2020) c) no subitem 14.91 da lista de "capas" do art. 1º reclinando à correção de seguros; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2020) 2 - 2,64 (dois inteiros e sessenta e quatro centésimos) para: a) no subitem 12.67 da lista de "capas" do art. 1º reclinando à baila, danças, óperas, concertos e recitais; b) no subitem 12.71 da lista de "capas" do art. 1º reclinando à venda de ingressos da Grande Orquestra Brasil de Foz de Iguaçu; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2020) c) no subitem 16.62 da lista de "capas" do art. 1º reclinando ao transporte de escolares e transporte por taxi (inclusive final); (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) d) no subitem 14.91 da lista de "capas" do art. 1º reclinando às atividades desenvolvidas por sapateiros esportivos que trabalham individualmente e por conta própria; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2020) e) no subitem 7.08, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.01 da lista de "capas" do art. 1º reclinando, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas em estabelecimentos: desmontagem de motores e fusões e câmbios, perfumaria, grande varejo e vigilante, afinação de instrumentos musicais e empacote, afiação e costureiro, bordado, têxtil e ataria cunhada;	2,64	2,80	2,96	Potencial Arrecadação Não Exerido
ISS	Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1	Art. 16, da Lei nº 13.701, de 24/2/2013					

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

			PREVISÃO (R\$ milhões)				Proposta de Classificação			
TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	LEI	2022	2023	2024					
ISS	Pagamentos, por meio eletrônico, relativos a impostos por ocasião de pagamento	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	expedite e fisco e trânsito, jantares, guarda-noturno e vigilância, afiação de utensílios domésticos, afiação de instrumentos musicais e engastave, afiação e costureiro, dactilógrafo, músico e artista circense; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) 1) no subitem 15.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quebra-que, de cartão de crédito ou débito e concessões e de cartões de clientes; (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011) 2) no subitem 15.12, 15.13 e 15.16 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados às atividades desportivas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011) 3) no subitem 21.01 da lista do "cappas" do art. 1º, (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011) 4) no subitem 17.11 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a licenciamento e administração de veículos, verificação, vistoria-almoxarifado, vistoria-transporte e similares, via emissão impressos ou carregados com cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros ornamentos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redução dada pela Lei nº 17.737/2017) 5) no subitem 15.10 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento; (Redução acrescida pela Lei nº 15.280/2015) 6) no subitem 9.02 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursos, hospedagens e congressos; (Redução acrescida pela Lei nº 16.737/2017) Art. 10. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base o cálculo a alíquota de: (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) 1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: a) nos itens 4 e 5 e no subitem 20.1, 4.04, 8.01, 11.02, 11.01, 12.01, 12.01, 12.05, 13.04, 15.04, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "cappas" do art. 1º, (Redução dada pela Lei nº 16.737/2017) b) no subitem 7.10 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (exceto fisco); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) c) no subitem 18.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a correção de seguros; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) d) no subitem 12.07 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a baldi, danos, óperas, concertos e recitais; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) e) no subitem 12.11 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) f) no subitem 16.02 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados ao transporte de escolares e transportes por táxi (exceto fisco); (Redução dada pela Lei nº 16.737/2017) g) no subitem 14.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por aspirantes recrutados que trabalham individualmente e por conta própria (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) h) no subitem 7.05, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.04 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pela empresa produtora de mídia e entretenimento; desmontagem de expedite e fisco e trânsito, jantares, guarda-noturno e vigilância, afiação de utensílios domésticos, afiação de instrumentos musicais e engastave, afiação e costureiro, dactilógrafo, músico e artista circense; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) 1) no subitem 15.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quebra-que, de cartão de crédito ou débito e concessões e de cartões de clientes; (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011) 2) no subitem 15.12, 15.13 e 15.16 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados às atividades desportivas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011) 3) no subitem 21.01 da lista do "cappas" do art. 1º, (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011) 4) no subitem 17.11 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a licenciamento e administração de veí-				63,27	66,96	70,87	Potencial Arrecadatório Não Exaurido

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Tributo	Setores, Programas ou Beneficiário	Lei	Texto	PREVISTO (R\$ milhões)			Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	
ISS	Boleia de Viagem	Art. 16 da Lei nº 11.701, de 24/12/03	refeição, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)				
			ii) no subitem 15.10 da lista do "cargos" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por beneficiários de pagamento; (Redação acrescida pela Lei nº 16.280/2015) iii) no subitem 9.02 da lista do "cargos" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congressos; (Redação acrescida pela Lei nº 16.757/2017) Art. 1º - O valor do Imposto será calculado aplicando-se a base de cálculo o alíquotas de (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) 1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: i) nos itens 4 e 5 e no subitem 2.01, 4.04, 8.01, 11.02, 11.02.1, 12.05, 12.05.1, 13.04, 15.05, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "cargos" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) ii) nos subitem 7.10 da lista do "cargos" do art. 1º, relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fixações); (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) iii) no subitem 10.01 da lista do "cargos" do art. 1º, relacionados a corretores de seguros; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) iv) no subitem 12.07 da lista do "cargos" do art. 1º, relacionados a banhos, danças, óperas, concertos e recitais; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) v) no subitem 12.11 da lista do "cargos" do art. 1º, relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) vi) no subitem 16.02 da lista do "cargos" do art. 1º, relacionados ao transporte de escolares e transporte para taxi (inclusive fixas); (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) g) no subitem 14.01 da lista do "cargos" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por aplicativos remotos que tenham individualmente e por conta própria; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) h) no subitem 7.05, 7.11, 7.12, 8.01, 8.01.1, 8.01.2, 9.01, 9.02, 9.03, 9.04, 9.05, 9.06, 9.07, 9.08, 9.09, 9.10, 9.11, 9.12, 9.13, 9.14, 9.15, 9.16, 9.17, 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22, 9.23, 9.24, 9.25, 9.26, 9.27, 9.28, 9.29, 9.30, 9.31, 9.32, 9.33, 9.34, 9.35, 9.36, 9.37, 9.38, 9.39, 9.40, 9.41, 9.42, 9.43, 9.44, 9.45, 9.46, 9.47, 9.48, 9.49, 9.50, 9.51, 9.52, 9.53, 9.54, 9.55, 9.56, 9.57, 9.58, 9.59, 9.60, 9.61, 9.62, 9.63, 9.64, 9.65, 9.66, 9.67, 9.68, 9.69, 9.70, 9.71, 9.72, 9.73, 9.74, 9.75, 9.76, 9.77, 9.78, 9.79, 9.80, 9.81, 9.82, 9.83, 9.84, 9.85, 9.86, 9.87, 9.88, 9.89, 9.90, 9.91, 9.92, 9.93, 9.94, 9.95, 9.96, 9.97, 9.98, 9.99, 10.00, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09, 10.10, 10.11, 10.12, 10.13, 10.14, 10.15, 10.16, 10.17, 10.18, 10.19, 10.20, 10.21, 10.22, 10.23, 10.24, 10.25, 10.26, 10.27, 10.28, 10.29, 10.30, 10.31, 10.32, 10.33, 10.34, 10.35, 10.36, 10.37, 10.38, 10.39, 10.40, 10.41, 10.42, 10.43, 10.44, 10.45, 10.46, 10.47, 10.48, 10.49, 10.50, 10.51, 10.52, 10.53, 10.54, 10.55, 10.56, 10.57, 10.58, 10.59, 10.60, 10.61, 10.62, 10.63, 10.64, 10.65, 10.66, 10.67, 10.68, 10.69, 10.70, 10.71, 10.72, 10.73, 10.74, 10.75, 10.76, 10.77, 10.78, 10.79, 10.80, 10.81, 10.82, 10.83, 10.84, 10.85, 10.86, 10.87, 10.88, 10.89, 10.90, 10.91, 10.92, 10.93, 10.94, 10.95, 10.96, 10.97, 10.98, 10.99, 11.00, 11.01, 11.02, 11.03, 11.04, 11.05, 11.06, 11.07, 11.08, 11.09, 11.10, 11.11, 11.12, 11.13, 11.14, 11.15, 11.16, 11.17, 11.18, 11.19, 11.20, 11.21, 11.22, 11.23, 11.24, 11.25, 11.26, 11.27, 11.28, 11.29, 11.30, 11.31, 11.32, 11.33, 11.34, 11.35, 11.36, 11.37, 11.38, 11.39, 11.40, 11.41, 11.42, 11.43, 11.44, 11.45, 11.46, 11.47, 11.48, 11.49, 11.50, 11.51, 11.52, 11.53, 11.54, 11.55, 11.56, 11.57, 11.58, 11.59, 11.60, 11.61, 11.62, 11.63, 11.64, 11.65, 11.66, 11.67, 11.68, 11.69, 11.70, 11.71, 11.72, 11.73, 11.74, 11.75, 11.76, 11.77, 11.78, 11.79, 11.80, 11.81, 11.82, 11.83, 11.84, 11.85, 11.86, 11.87, 11.88, 11.89, 11.90, 11.91, 11.92, 11.93, 11.94, 11.95, 11.96, 11.97, 11.98, 11.99, 12.00, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 12.18, 12.19, 12.20, 12.21, 12.22, 12.23, 12.24, 12.25, 12.26, 12.27, 12.28, 12.29, 12.30, 12.31, 12.32, 12.33, 12.34, 12.35, 12.36, 12.37, 12.38, 12.39, 12.40, 12.41, 12.42, 12.43, 12.44, 12.45, 12.46, 12.47, 12.48, 12.49, 12.50, 12.51, 12.52, 12.53, 12.54, 12.55, 12.56, 12.57, 12.58, 12.59, 12.60, 12.61, 12.62, 12.63, 12.64, 12.65, 12.66, 12.67, 12.68, 12.69, 12.70, 12.71, 12.72, 12.73, 12.74, 12.75, 12.76, 12.77, 12.78, 12.79, 12.80, 12.81, 12.82, 12.83, 12.84, 12.85, 12.86, 12.87, 12.88, 12.89, 12.90, 12.91, 12.92, 12.93, 12.94, 12.95, 12.96, 12.97, 12.98, 12.99, 13.00, 13.01, 13.02, 13.03, 13.04, 13.05, 13.06, 13.07, 13.08, 13.09, 13.10, 13.11, 13.12, 13.13, 13.14, 13.15, 13.16, 13.17, 13.18, 13.19, 13.20, 13.21, 13.22, 13.23, 13.24, 13.25, 13.26, 13.27, 13.28, 13.29, 13.30, 13.31, 13.32, 13.33, 13.34, 13.35, 13.36, 13.37, 13.38, 13.39, 13.40, 13.41, 13.42, 13.43, 13.44, 13.45, 13.46, 13.47, 13.48, 13.49, 13.50, 13.51, 13.52, 13.53, 13.54, 13.55, 13.56, 13.57, 13.58, 13.59, 13.60, 13.61, 13.62, 13.63, 13.64, 13.65, 13.66, 13.67, 13.68, 13.69, 13.70, 13.71, 13.72, 13.73, 13.74, 13.75, 13.76, 13.77, 13.78, 13.79, 13.80, 13.81, 13.82, 13.83, 13.84, 13.85, 13.86, 13.87, 13.88, 13.89, 13.90, 13.91, 13.92, 13.93, 13.94, 13.95, 13.96, 13.97, 13.98, 13.99, 14.00, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 14.14, 14.15, 14.16, 14.17, 14.18, 14.19, 14.20, 14.21, 14.22, 14.23, 14.24, 14.25, 14.26, 14.27, 14.28, 14.29, 14.30, 14.31, 14.32, 14.33, 14.34, 14.35, 14.36, 14.37, 14.38, 14.39, 14.40, 14.41, 14.42, 14.43, 14.44, 14.45, 14.46, 14.47, 14.48, 14.49, 14.50, 14.51, 14.52, 14.53, 14.54, 14.55, 14.56, 14.57, 14.58, 14.59, 14.60, 14.61, 14.62, 14.63, 14.64, 14.65, 14.66, 14.67, 14.68, 14.69, 14.70, 14.71, 14.72, 14.73, 14.74, 14.75, 14.76, 14.77, 14.78, 14.79, 14.80, 14.81, 14.82, 14.83, 14.84, 14.85, 14.86, 14.87, 14.88, 14.89, 14.90, 14.91, 14.92, 14.93, 14.94, 14.95, 14.96, 14.97, 14.98, 14.99, 15.00, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 15.19, 15.20, 15.21, 15.22, 15.23, 15.24, 15.25, 15.26, 15.27, 15.28, 15.29, 15.30, 15.31, 15.32, 15.33, 15.34, 15.35, 15.36, 15.37, 15.38, 15.39, 15.40, 15.41, 15.42, 15.43, 15.44, 15.45, 15.46, 15.47, 15.48, 15.49, 15.50, 15.51, 15.52, 15.53, 15.54, 15.55, 15.56, 15.57, 15.58, 15.59, 15.60, 15.61, 15.62, 15.63, 15.64, 15.65, 15.66, 15.67, 15.68, 15.69, 15.70, 15.71, 15.72, 15.73, 15.74, 15.75, 15.76, 15.77, 15.78, 15.79, 15.80, 15.81, 15.82, 15.83, 15.84, 15.85, 15.86, 15.87, 15.88, 15.89, 15.90, 15.91, 15.92, 15.93, 15.94, 15.95, 15.96, 15.97, 15.98, 15.99, 16.00, 16.01, 16.02, 16.03, 16.04, 16.05, 16.06, 16.07, 16.08, 16.09, 16.10, 16.11, 16.12, 16.13, 16.14, 16.15, 16.16, 16.17, 16.18, 16.19, 16.20, 16.21, 16.22, 16.23, 16.24, 16.25, 16.26, 16.27, 16.28, 16.29, 16.30, 16.31, 16.32, 16.33, 16.34, 16.35, 16.36, 16.37, 16.38, 16.39, 16.40, 16.41, 16.42, 16.43, 16.44, 16.45, 16.46, 16.47, 16.48, 16.49, 16.50, 16.51, 16.52, 16.53, 16.54, 16.55, 16.56, 16.57, 16.58, 16.59, 16.60, 16.61, 16.62, 16.63, 16.64, 16.65, 16.66, 16.67, 16.68, 16.69, 16.70, 16.71, 16.72, 16.73, 16.74, 16.75, 16.76, 16.77, 16.78, 16.79, 16.80, 16.81, 16.82, 16.83, 16.84, 16.85, 16.86, 16.87, 16.88, 16.89, 16.90, 16.91, 16.92, 16.93, 16.94, 16.95, 16.96, 16.97, 16.98, 16.99, 17.00, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 17.24, 17.25, 17.26, 17.27, 17.28, 17.29, 17.30, 17.31, 17.32, 17.33, 17.34, 17.35, 17.36, 17.37, 17.38, 17.39, 17.40, 17.41, 17.42, 17.43, 17.44, 17.45, 17.46, 17.47, 17.48, 17.49, 17.50, 17.51, 17.52, 17.53, 17.54, 17.55, 17.56, 17.57, 17.58, 17.59, 17.60, 17.61, 17.62, 17.63, 17.64, 17.65, 17.66, 17.67, 17.68, 17.69, 17.70, 17.71, 17.72, 17.73, 17.74, 17.75, 17.76, 17.77, 17.78, 17.79, 17.80, 17.81, 17.82, 17.83, 17.84, 17.85, 17.86, 17.87, 17.88, 17.89, 17.90, 17.91, 17.92, 17.93, 17.94, 17.95, 17.96, 17.97, 17.98, 17.99, 18.00, 18.01, 18.02, 18.03, 18.04, 18.05, 18.06, 18.07, 18.08, 18.09, 18.10, 18.11, 18.12, 18.13, 18.14, 18.15, 18.16, 18.17, 18.18, 18.19, 18.20, 18.21, 18.22, 18.23, 18.24, 18.25, 18.26, 18.27, 18.28, 18.29, 18.30, 18.31, 18.32, 18.33, 18.34, 18.35, 18.36, 18.37, 18.38, 18.39, 18.40, 18.41, 18.42, 18.43, 18.44, 18.45, 18.46, 18.47, 18.48, 18.49, 18.50, 18.51, 18.52, 18.53, 18.54, 18.55, 18.56, 18.57, 18.58, 18.59, 18.60, 18.61, 18.62, 18.63, 18.64, 18.65, 18.66, 18.67, 18.68, 18.69, 18.70, 18.71, 18.72, 18.73, 18.74, 18.75, 18.76, 18.77, 18.78, 18.79, 18.80, 18.81, 18.82, 18.83, 18.84, 18.85, 18.86, 18.87, 18.88, 18.89, 18.90, 18.91, 18.92, 18.93, 18.94, 18.95, 18.96, 18.97, 18.98, 18.99, 19.00, 19.01, 19.02, 19.03, 19.04, 19.05, 19.06, 19.07, 19.08, 19.09, 19.10, 19.11, 19.12, 19.13, 19.14, 19.15, 19.16, 19.17, 19.18, 19.19, 19.20, 19.21, 19.22, 19.23, 19.24, 19.25, 19.26, 19.27, 19.28, 19.29, 19.30, 19.31, 19.32, 19.33, 19.34, 19.35, 19.36, 19.37, 19.38, 19.39, 19.40, 19.41, 19.42, 19.43, 19.44, 19.45, 19.46, 19.47, 19.48, 19.49, 19.50, 19.51, 19.52, 19.53, 19.54, 19.55, 19.56, 19.57, 19.58, 19.59, 19.60, 19.61, 19.62, 19.63, 19.64, 19.65, 19.66, 19.67, 19.68, 19.69, 19.70, 19.71, 19.72, 19.73, 19.74, 19.75, 19.76, 19.77, 19.78, 19.79, 19.80, 19.81, 19.82, 19.83, 19.84, 19.85, 19.86, 19.87, 19.88, 19.89, 19.90, 19.91, 19.92, 19.93, 19.94, 19.95, 19.96, 19.97, 19.98, 19.99, 20.00, 20.01, 20.02, 20.03, 20.04, 20.05, 20.06, 20.07, 20.08, 20.09, 20.10, 20.11, 20.12, 20.13, 20.14, 20.15, 20.16, 20.17, 20.18, 20.19, 20.20, 20.21, 20.22, 20.23, 20.24, 20.25, 20.26, 20.27, 20.28, 20.29, 20.30, 20.31, 20.32, 20.33, 20.34, 20.35, 20.36, 20.37, 20.38, 20.39, 20.40, 20.41, 20.42, 20.43, 20.44, 20.45, 20.46, 20.47, 20.48, 20.49, 20.50, 20.51, 20.52, 20.53, 20.54, 20.55, 20.56, 20.57, 20.58, 20.59, 20.60, 20.61, 20.62, 20.63, 20.64, 20.65, 20.66, 20.67, 20.68, 20.69, 20.70, 20.71, 20.72, 20.73, 20.74, 20.75, 20.76, 20.77, 20.78, 20.79, 20.80, 20.81, 20.82, 20.83, 20.84, 20.85, 20.86, 20.87, 20.88, 20.89, 20.90, 20.91, 20.92, 20.93, 20.94, 20.95, 20.96, 20.97, 20.98, 20.99, 21.00, 21.01, 21.02, 21.03, 21.04, 21.05, 21.06, 21.07, 21.08, 21.09, 21.10, 21.11, 21.12, 21.13, 21.14, 21.15, 21.16, 21.17, 21.18, 21.19, 21.20, 21.21, 21.22, 21.23, 21.24, 21.25, 21.26, 21.27, 21.28, 21.29, 21.30, 21.31, 21.32, 21.33, 21.34, 21.35, 21.36, 21.37, 21.38, 21.39, 21.40, 21.41, 21.42, 21.43, 21.44, 21.45, 21.46, 21.47, 21.48, 21.49, 21.50, 21.51, 21.52, 21.53, 21.54, 21.55, 21.56, 21.57, 21.58, 21.59, 21.60, 21.61, 21.62, 21.63, 21.64, 21.65, 21.66, 21.67, 21.68, 21.69, 21.70, 21.71, 21.72, 21.73, 21.74, 21.75, 21.76, 21.77, 21.78, 21.79, 21.80, 21.81, 21.82, 21.83, 21.84, 21.85, 21.86, 21.87, 21.88, 21.89, 21.90, 21.91, 21.92, 21.93, 21.94, 21.95, 21.96, 21.97, 21.98, 21.99, 22.00, 22.01, 22.02, 22.03, 22.04, 22.05, 22.06, 22.07, 22.08, 22.09, 22.10, 22.11, 22.12, 22.13, 22.14, 22.15, 22.16, 22.17, 22.18, 22.19, 22.20, 22.21, 22.22, 22.23, 22.24, 22.25, 22.26, 22.27, 22.28, 22.29, 22.30, 22.31, 22.32, 22.33, 22.34, 22.35, 22.36, 22.37, 22.38, 22.39, 22.40, 22.41, 22.42, 22.43, 22.44, 22.45, 22.46, 22.47, 22.48, 22.49, 22.50, 22.51, 22.52, 22.53, 22.54, 22.55, 22.56, 22.57, 22.58, 22.59, 22.60, 22.61, 22.62, 22.63, 22.64, 22.65, 22.66, 22.67, 22.68, 22.69, 22.70, 22.71, 22.72, 22.73, 22.74, 22.75, 22.76, 22.77, 22.78, 22.79, 22.80, 22.81, 22.82, 22.83, 22.84, 22.85, 22.86, 22.87, 22.88, 22.89, 22.90, 22.91, 22.92, 22.93, 22.94, 22.95, 22.96, 22.97, 22.98, 22.99, 23.00, 23.01, 23.02, 23.03, 23.04, 23.05, 23.06, 23.07, 23.08, 23.09, 23.10, 23.11, 23.12, 23.13, 23.14, 23.15, 23.16, 23.17, 23.18, 23.19, 23.20, 23.21, 23.22, 23.23, 23.24, 23.25, 23.26, 23.27, 23.28, 23.29, 23.30, 23.31, 23.32, 23.33, 23.34, 23.35, 23.36, 23.37, 23.38, 23.39, 23.40, 23.41, 23.42, 23.43, 23.44, 23.45, 23.46, 23.47, 23.48, 23.49, 23.50, 23.51, 23.52, 23.53, 23.54, 23.55, 23.56, 23.57, 23.58, 23.59, 23.60, 23.61, 23.62, 23.63, 23.64, 23.65, 23.66, 23.67, 23.68, 23.69, 23.70, 23.71, 23.72, 23.73, 23.74, 23.75, 23.76, 23.77, 23.78, 23.79, 23.80, 23.81, 23.82, 23.83, 23.84, 23.85, 23.86, 23.87, 23.88, 23.89, 23.90, 23.91, 23.92, 23.93, 23.94, 23.95, 23.96, 23.97, 23.98, 23.99, 24.00, 24.01, 24.02, 24.03, 24.04, 24.05, 24.06, 24.07, 24.08, 24.09, 24.10, 24.11, 24.12, 24.13, 24.14, 24.15, 24.16, 24.17, 24.18, 24.19, 24.20, 24.21, 24.22, 24.23, 24.24, 24.25, 24.26, 24.27, 24.28, 24.29, 24.30, 24.31, 24.32, 24.33, 24.34, 24.35, 24.36, 24.37, 24.38, 24.39, 24.40, 24.41, 24.42, 24.43, 24.44, 24.45, 24.46, 24.47, 24.48, 24.49, 24.50, 24.51, 24.52, 24.53, 24.54, 24.55, 24.56, 24.57, 24.58, 24.59, 24.60, 24.61, 24.62, 24.63, 24.64, 24.65, 24.66, 24.67, 24.68, 24.69, 24.70, 24.71, 24.72, 24.73, 24.74, 24.75, 24.76, 24.77, 24.78, 24.79, 24.80, 24.81, 24.82, 24.83, 24.84, 24.85, 24.86, 24.87, 24.88, 24.89, 24.90, 24.91, 24.92, 24.93, 24.94, 24.95, 24.96, 24.97, 24.98, 24				

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TÍTULO	SEÇÕES, PROGRAMAS OU BENEFICIÁRIO	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	
ISS	Boia de Valores	Art. 16 da Lei 17.301, de 24/12/03	Art. 16 - O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo o alíquotas de: (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) a) - 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados; a) ou item 4 ou 4 e 4 ou subitem 2(01, 04, 04, 8,00, 11,02, 11,03, 12,01, 12,03, 12,05, 13,04, 15,09, 15,14, 16,01 e 17,05 da lista de "super" do art. 17, (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) b) ou subitem 7(01 da lista de "super" do art. 17, retribuição à manutenção e conservação de imóveis (inclusive foneas) (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) c) ou subitem 10(01 da lista de "super" do art. 17, retribuição a corretagem de seguros; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) d) ou subitem 12(01 da lista de "super" do art. 17, retribuição a bônus, diárias, viagens, concertos e recitais; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) e) ou subitem 22(1 da lista de "super" do art. 17, retribuição à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) f) ou subitem 18(02 da lista de "super" do art. 17, retribuição ao transporte de passageiros e transportes por táxi (inclusive foneas); (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) g) ou subitem 14(01 da lista de "super" do art. 17, retribuição às atividades desportivas por equipes ou equipes individuais que tenham individualmente e por conta própria, pessoas físicas ou jurídicas (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) h) ou subitem 17(01, 11,02, 14,01, 14,02, 14,03, 14,04, 14,05, 14,06, 14,07, 14,08, 14,09, 14,10, 14,11, 14,12, 14,13, 14,14, 14,15, 14,16, 14,17, 14,18, 14,19, 14,20, 14,21, 14,22, 14,23, 14,24, 14,25, 14,26, 14,27, 14,28, 14,29, 14,30, 14,31, 14,32, 14,33, 14,34, 14,35, 14,36, 14,37, 14,38, 14,39, 14,40, 14,41, 14,42, 14,43, 14,44, 14,45, 14,46, 14,47, 14,48, 14,49, 14,50, 14,51, 14,52, 14,53, 14,54, 14,55, 14,56, 14,57, 14,58, 14,59, 14,60, 14,61, 14,62, 14,63, 14,64, 14,65, 14,66, 14,67, 14,68, 14,69, 14,70, 14,71, 14,72, 14,73, 14,74, 14,75, 14,76, 14,77, 14,78, 14,79, 14,80, 14,81, 14,82, 14,83, 14,84, 14,85, 14,86, 14,87, 14,88, 14,89, 14,90, 14,91, 14,92, 14,93, 14,94, 14,95, 14,96, 14,97, 14,98, 14,99, 15,00, 15,01, 15,02, 15,03, 15,04, 15,05, 15,06, 15,07, 15,08, 15,09, 15,10, 15,11, 15,12, 15,13, 15,14, 15,15, 15,16, 15,17, 15,18, 15,19, 15,20, 15,21, 15,22, 15,23, 15,24, 15,25, 15,26, 15,27, 15,28, 15,29, 15,30, 15,31, 15,32, 15,33, 15,34, 15,35, 15,36, 15,37, 15,38, 15,39, 15,40, 15,41, 15,42, 15,43, 15,44, 15,45, 15,46, 15,47, 15,48, 15,49, 15,50, 15,51, 15,52, 15,53, 15,54, 15,55, 15,56, 15,57, 15,58, 15,59, 15,60, 15,61, 15,62, 15,63, 15,64, 15,65, 15,66, 15,67, 15,68, 15,69, 15,70, 15,71, 15,72, 15,73, 15,74, 15,75, 15,76, 15,77, 15,78, 15,79, 15,80, 15,81, 15,82, 15,83, 15,84, 15,85, 15,86, 15,87, 15,88, 15,89, 15,90, 15,91, 15,92, 15,93, 15,94, 15,95, 15,96, 15,97, 15,98, 15,99, 16,00, 16,01, 16,02, 16,03, 16,04, 16,05, 16,06, 16,07, 16,08, 16,09, 16,10, 16,11, 16,12, 16,13, 16,14, 16,15, 16,16, 16,17, 16,18, 16,19, 16,20, 16,21, 16,22, 16,23, 16,24, 16,25, 16,26, 16,27, 16,28, 16,29, 16,30, 16,31, 16,32, 16,33, 16,34, 16,35, 16,36, 16,37, 16,38, 16,39, 16,40, 16,41, 16,42, 16,43, 16,44, 16,45, 16,46, 16,47, 16,48, 16,49, 16,50, 16,51, 16,52, 16,53, 16,54, 16,55, 16,56, 16,57, 16,58, 16,59, 16,60, 16,61, 16,62, 16,63, 16,64, 16,65, 16,66, 16,67, 16,68, 16,69, 16,70, 16,71, 16,72, 16,73, 16,74, 16,75, 16,76, 16,77, 16,78, 16,79, 16,80, 16,81, 16,82, 16,83, 16,84, 16,85, 16,86, 16,87, 16,88, 16,89, 16,90, 16,91, 16,92, 16,93, 16,94, 16,95, 16,96, 16,97, 16,98, 16,99, 17,00, 17,01, 17,02, 17,03, 17,04, 17,05, 17,06, 17,07, 17,08, 17,09, 17,10, 17,11, 17,12, 17,13, 17,14, 17,15, 17,16, 17,17, 17,18, 17,19, 17,20, 17,21, 17,22, 17,23, 17,24, 17,25, 17,26, 17,27, 17,28, 17,29, 17,30, 17,31, 17,32, 17,33, 17,34, 17,35, 17,36, 17,37, 17,38, 17,39, 17,40, 17,41, 17,42, 17,43, 17,44, 17,45, 17,46, 17,47, 17,48, 17,49, 17,50, 17,51, 17,52, 17,53, 17,54, 17,55, 17,56, 17,57, 17,58, 17,59, 17,60, 17,61, 17,62, 17,63, 17,64, 17,65, 17,66, 17,67, 17,68, 17,69, 17,70, 17,71, 17,72, 17,73, 17,74, 17,75, 17,76, 17,77, 17,78, 17,79, 17,80, 17,81, 17,82, 17,83, 17,84, 17,85, 17,86, 17,87, 17,88, 17,89, 17,90, 17,91, 17,92, 17,93, 17,94, 17,95, 17,96, 17,97, 17,98, 17,99, 18,00, 18,01, 18,02, 18,03, 18,04, 18,05, 18,06, 18,07, 18,08, 18,09, 18,10, 18,11, 18,12, 18,13, 18,14, 18,15, 18,16, 18,17, 18,18, 18,19, 18,20, 18,21, 18,22, 18,23, 18,24, 18,25, 18,26, 18,27, 18,28, 18,29, 18,30, 18,31, 18,32, 18,33, 18,34, 18,35, 18,36, 18,37, 18,38, 18,39, 18,40, 18,41, 18	105,01	109,02	115,37	Potencial Acreditado Não Exerçado
			Art. 17 - O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo o alíquotas de: (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) a) - 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados; a) ou item 4 ou 4 e 4 ou subitem 2(01, 04, 04, 8,00, 11,02, 11,03, 12,01, 12,03, 12,05, 13,04, 15,09, 15,14, 16,01 e 17,05 da lista de "super" do art. 17, (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) b) ou subitem 7(01 da lista de "super" do art. 17, retribuição à manutenção e conservação de imóveis (inclusive foneas) (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) c) ou subitem 10(01 da lista de "super" do art. 17, retribuição a corretagem de seguros; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) d) ou subitem 12(01 da lista de "super" do art. 17, retribuição a bônus, diárias, viagens, concertos e recitais; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) e) ou subitem 22(1 da lista de "super" do art. 17, retribuição à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) f) ou subitem 18(02 da lista de "super" do art. 17, retribuição ao transporte de passageiros e transportes por táxi (inclusive foneas); (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) g) ou subitem 14(01 da lista de "super" do art. 17, retribuição às atividades desportivas por equipes ou equipes individuais que tenham individualmente e por conta própria, pessoas físicas ou jurídicas (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) h) ou subitem 17(01, 11,02, 14,01, 14,02, 14,03, 14,04, 14,05, 14,06, 14,07, 14,08, 14,09, 14,10, 14,11, 14,12, 14,13, 14,14, 14,15, 14,16, 14,17, 14,18, 14,19, 14,20, 14,21, 14,22, 14,23, 14,24, 14,25, 14,26, 14,27, 14,28, 14,29, 14,30, 14,31, 14,32, 14,33, 14,34, 14,35, 14,36, 14,37, 14,38, 14,39, 14,40, 14,41, 14,42, 14,43, 14,44, 14,45, 14,46, 14,47, 14,48, 14,49, 14,50, 14,51, 14,52, 14,53, 14,54, 14,55, 14,56, 14,57, 14,58, 14,59, 14,60, 14,61, 14,62, 14,63, 14,64, 14,65, 14,66, 14,67, 14,68, 14,69, 14,70, 14,71, 14,72, 14,73, 14,74, 14,75, 14,76, 14,77, 14,78, 14,79, 14,80, 14,81, 14,82, 14,83, 14,84, 14,85, 14,86, 14,87, 14,88, 14,89, 14,90, 14,91, 14,92, 14,93, 14,94, 14,95, 14,96, 14,97, 14,98, 14,99, 15,00, 15,01, 15,02, 15,03, 15,04, 15,05, 15,06, 15,07, 15,08, 15,09, 15,10, 15,11, 15,12, 15,13, 15,14, 15,15, 15,16, 15,17, 15,18, 15,19, 15,20, 15,21, 15,22, 15,23, 15,24, 15,25, 15,26, 15,27, 15,28, 15,29, 15,30, 15,31, 15,32, 15,33, 15,34, 15,35, 15,36, 15,37, 15,38, 15,39, 15,40, 15,41, 15,42, 15,43, 15,44, 15,45, 15,46, 15,47, 15,48, 15,49, 15,50, 15,51, 15,52, 15,53, 15,54, 15,55, 15,56, 15,57, 15,58, 15,59, 15,60, 15,61, 15,62, 15,63, 15,64, 15,65, 15,66, 15,67, 15,68, 15,69, 15,70, 15,71, 15,72, 15,73, 15,74, 15,75, 15,76, 15,77, 15,78, 15,79, 15,80, 15,81, 15,82, 15,83, 15,84, 15,85, 15,86, 15,87, 15,88, 15,89, 15,90, 15,91, 15,92, 15,93, 15,94, 15,95, 15,96, 15,97, 15,98, 15,99, 16,00, 16,01, 16,02, 16,03, 16,04, 16,05, 16,06, 16,07, 16,08, 16,09, 16,10, 16,11, 16,12, 16,13, 16,14, 16,15, 16,16, 16,17, 16,18, 16,19, 16,20, 16,21, 16,22, 16,23, 16,24, 16,25, 16,26, 16,27, 16,28, 16,29, 16,30, 16,31, 16,32, 16,33, 16,34, 16,35, 16,36, 16,37, 16,38, 16,39, 16,40, 16,41, 16,42, 16,43, 16,44, 16,45, 16,46, 16,47, 16,48, 16,49, 16,50, 16,51, 16,52, 16,53, 16,54, 16,55, 16,56, 16,57, 16,58, 16,59, 16,60, 16,61, 16,62, 16,63, 16,64, 16,65, 16,66, 16,67, 16,68, 16,69, 16,70, 16,71, 16,72, 16,73, 16,74, 16,75, 16,76, 16,77, 16,78, 16,79, 16,80, 16,81, 16,82, 16,83, 16,84, 16,85, 16,86, 16,87, 16,88, 16,89, 16,90, 16,91, 16,92, 16,93, 16,94, 16,95, 16,96, 16,97, 16,98, 16,99, 17,00, 17,01, 17,02, 17,03, 17,04, 17,05, 17,06, 17,07, 17,08, 17,09, 17,10, 17,11, 17,12, 17,13, 17,14, 17,15, 17,16, 17,17, 17,18, 17,19, 17,20, 17,21, 17,22, 17,23, 17,24, 17,25, 17,26, 17,27, 17,28, 17,29, 17,30, 17,31, 17,32, 17,33, 17,34, 17,35, 17,36, 17,37, 17,38, 17,39, 17,40, 17,41, 17,42, 17,43, 17,44, 17,45, 17,46, 17,47, 17,48, 17,49, 17,50, 17,51, 17,52, 17,53, 17,54, 17,55, 17,56, 17,57, 17,58, 17,59, 17,60, 17,61, 17,62, 17,63, 17,64, 17,65, 17,66, 17,67, 17,68, 17,69, 17,70, 17,71, 17,72, 17,73, 17,74, 17,75, 17,76, 17,77, 17,78, 17,79, 17,80, 17,81, 17,82, 17,83, 17,84, 17,85, 17,86, 17,87, 17,88, 17,89, 17,90, 17,91, 17,92, 17,93, 17,94, 17,95, 17,96, 17,97, 17,98, 17,99, 18,00, 18,01, 18,02, 18,03, 18,04, 18,05, 18,06, 18,07, 18,08, 18,09, 18,10, 18,11, 18,12, 18,13, 18,14, 18,15, 18,16, 18,17, 18,18, 18,19, 18,20, 18,21, 18,22, 18,23, 18,24, 18,25, 18,26, 18,27, 18,28, 18,29, 18,30, 18,31, 18,32, 18,33, 18,34, 18,35, 18,36, 18,37, 18,38, 18,39, 18,40, 18,41, 18	0,20	0,22	0,21	Potencial Acreditado Não Exerçado
ISS	Serviço de transporte coletivo urbano para pedestres, motoristas, motociclistas, travessia, aqueduto de passageiros	Art. 16 da Lei 17.301, de 24/12/03	Art. 16 - O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo o alíquotas de: (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) a) - 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados; a) ou item 4 ou 4 e 4 ou subitem 2(01, 04, 04, 8,00, 11,02, 11,03, 12,01, 12,03, 12,05, 13,04, 15,09, 15,14, 16,01 e 17,05 da lista de "super" do art. 17, (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) b) ou subitem 7(01 da lista de "super" do art. 17, retribuição à manutenção e conservação de imóveis (inclusive foneas) (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) c) ou subitem 10(01 da lista de "super" do art. 17, retribuição a corretagem de seguros; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) d) ou subitem 12(01 da lista de "super" do art. 17, retribuição a bônus, diárias, viagens, concertos e recitais; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) e) ou subitem 22(1 da lista de "super" do art. 17, retribuição à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) f) ou subitem 18(02 da lista de "super" do art. 17, retribuição ao transporte de passageiros e transportes por táxi (inclusive foneas); (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) g) ou subitem 14(01 da lista de "super" do art. 17, retribuição às atividades desportivas por equipes ou equipes individuais que tenham individualmente e por conta própria, pessoas físicas ou jurídicas (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) h) ou subitem 17(01, 11,02, 14,01, 14,02, 14,03, 14,04, 14,05, 14,06, 14,07, 14,08, 14,09, 14,10, 14,11, 14,12, 14,13, 14,14, 14,15, 14,16, 14,17, 14,18, 14,19, 14,20, 14,21, 14,22, 14,23, 14,24, 14,25, 14,26, 14,27, 14,28, 14,29, 14,30, 14,31, 14,32, 14,33, 14,34, 14,35, 14,36, 14,37, 14,38, 14,39, 14,40, 14,41, 14,42, 14,43, 14,44, 14,45, 14,46, 14,47, 14,48, 14,49, 14,50, 14,51, 14,52, 14,53, 14,54, 14,55, 14,56, 14,57, 14,58, 14,59, 14,60, 14,61, 14,62, 14,63, 14,64, 14,65, 14,66, 14,67, 14,68, 14,69, 14,70, 14,71, 14,72, 14,73, 14,74, 14,75, 14,76, 14,77, 14,78, 14,79, 14,80, 14,81, 14,82, 14,83, 14,84, 14,85, 14,86, 14,87, 14,88, 14,89, 14,90, 14,91, 14,92, 14,93, 14,94, 14,95, 14,96, 14,97, 14,98, 14,99, 15,00, 15,01, 15,02, 15,03, 15,04, 15,05, 15,06, 15,07, 15,08, 15,09, 15,10, 15,11, 15,12, 15,13, 15,14, 15,15, 15,16, 15,17, 15,18, 15,19, 15,20, 15,21, 15,22, 15,23, 15,24, 15,25, 15,26, 15,27, 15,28, 15,29, 15,30, 15,31, 15,32, 15,33, 15,34, 15,35, 15,36, 15,37, 15,38, 15,39, 15,40, 15,41, 15,42, 15,43, 15,44, 15,45, 15,46, 15,47, 15,48, 15,49, 15,50, 15,51, 15,52, 15,53, 15,54, 15,55, 15,56, 15,57, 15,58, 15,59, 15,60, 15,61, 15,62, 15,63, 15,64, 15,65, 15,66, 15,67, 15,68, 15,69, 15,70, 15,71, 15,72, 15,73, 15,74, 15,75, 15,76, 15,77, 15,78, 15,79, 15,80, 15,81, 15,82, 15,83, 15,84, 15,85, 15,86, 15,87, 15,88, 15,89, 15,90, 15,91, 15,92, 15,93, 15,94, 15,95, 15,96, 15,97, 15,98, 15,99, 16,00, 16,01, 16,02, 16,03, 16,04, 16,05, 16,06, 16,07, 16,08, 16,09, 16,10, 16,11, 16,12, 16,13, 16,14, 16,15, 16,16, 16,17, 16,18, 16,19, 16,20, 16,21, 16,22, 16,23, 16,24, 16,25, 16,26, 16,27, 16,28, 16,29, 16,30, 16,31, 16,32, 16,33, 16,34, 16,35, 16,36, 16,37, 16,38, 16,39, 16,40, 16,41, 16,42, 16,43, 16,44, 16,45, 16,46, 16,47, 16,48, 16,49, 16,50, 16,51, 16,52, 16,53, 16,54, 16,55, 16,56, 16,57, 16,58, 16,59, 16,60, 16,61, 16,62, 16,63, 16,64, 16,65, 16,66, 16,67, 16,68, 16,69, 16,70, 16,71, 16,72, 16,73, 16,74, 16,75, 16,76, 16,77, 16,78, 16,79, 16,80, 16,81, 16,82, 16,83, 16,84, 16,85, 16,86, 16,87, 16,88, 16,89, 16,90, 16,91, 16,92, 16,93, 16,94, 16,95, 16,96, 16,97, 16,98, 16,99, 17,00, 17,01, 17,02, 17,03, 17,04, 17,05, 17,06, 17,07, 17,08, 17,09, 17,10, 17,11, 17,12, 17,13, 17,14, 17,15, 17,16, 17,17, 17,18, 17,19, 17,20, 17,21, 17,22, 17,23, 17,24, 17,25, 17,26, 17,27, 17,28, 17,29, 17,30, 17,31, 17,32, 17,33, 17,34, 17,35, 17,36, 17,37, 17,38, 17,39, 17,40, 17,41, 17,42, 17,43, 17,44, 17,45, 17,46, 17,47, 17,48, 17,49, 17,50, 17,51, 17,52, 17,53, 17,54, 17,55, 17,56, 17,57, 17,58, 17,59, 17,60, 17,61, 17,62, 17,63, 17,64, 17,65, 17,66, 17,67, 17,68, 17,69, 17,70, 17,71, 17,72, 17,73, 17,74, 17,75, 17,76, 17,77, 17,78, 17,79, 17,80, 17,81, 17,82, 17,83, 17,84, 17,85, 17,86, 17,87, 17,88, 17,89, 17,90, 17,91, 17,92, 17,93, 17,94, 17,95, 17,96, 17,97, 17,98, 17,99, 18,00, 18,01, 18,02, 18,03, 18,04, 18,05, 18,06, 18,07, 18,08, 18,09, 18,10, 18,11, 18,12, 18,13, 18,14, 18,15, 18,16, 18,17, 18,18, 18,19, 18,20, 18,21, 18,22, 18,23, 18,24, 18,25, 18,26, 18,27, 18,28, 18,29, 18,30, 18,31, 18,32, 18,33, 18,34, 18,35, 18,36, 18,37, 18,38, 18,39, 18,40, 18,41, 18				
			Art. 17 - O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo o alíquotas de: (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) a) - 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados; a) ou item 4 ou 4 e 4 ou subitem 2(01, 04, 04, 8,00, 11,02, 11,03, 12,01, 12,03, 12,05, 13,04, 15,09, 15,14, 16,01 e 17,05 da lista de "super" do art. 17, (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) b) ou subitem 7(01 da lista de "super" do art. 17, retribuição à manutenção e conservação de imóveis (inclusive foneas) (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) c) ou subitem 10(01 da lista de "super" do art. 17, retribuição a corretagem de seguros; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) d) ou subitem 12(01 da lista de "super" do art. 17, retribuição a bônus, diárias, viagens, concertos e recitais; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) e) ou subitem 22(1 da lista de "super" do art. 17, retribuição à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006) f) ou subitem 18(02 da lista de "super" do art. 17, retribuição ao transporte de passageiros e transportes por táxi (inclusive foneas); (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017) g) ou subitem 14(01 da lista de "super" do art. 17, retribuição às atividades				

				PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022			
Nº	TÍTULO	SUBTÍTULO, PROGRAMA ou BENEFICIÁRIO	LEI	PREVISÃO (R\$ milhões)			Proposta de Classificação
				TEXTO			
				2022	2023	2024	
128	Transferência de equipamentos e transporte	At. 16.01, de Lei nº 21.013	17.161, de Lei nº 21.013	II no subitem 12.07 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a máis, danças, óperas, concertos e reuniões; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) II no subitem 12.11 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a viagem de ingresso do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) II no subitem 16.02 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados ao transporte de equipes e transporte por taxi (inclusive Frotas). (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) II no subitem 14.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por supostos emendados que trabalham individualmente e por conta própria. (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) II no subitem 7.01, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas, descontingidas de governo e fiscais e fiscais, juízes, guardas-armas e vigilantes, afilados de unidades desportivas, afilados de instrumentos musicais e engajados, afiliados e cotistas, dirigidos, músicos e artistas circos; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) II no subitem 15.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer; de cartão de crédito e cartão de pagamento de cartão de crédito; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) II no subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bets de Jogos, Metatrader e Forex - BMAQ 91073, S.A.; (Redação dada pela Lei nº 15.068/2011) II no subitem 22.01 da lista do "cappas" do art. 1º, (Redação dada pela Lei nº 15.068/2011) II no subitem 17.11 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valores, refil, valores, valores, valores, valores e valores, no entanto, sempre os valores em cartões II no subitem 15.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a pagamento, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) II no subitem 10.02 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a contratação, promoção e execução de programas de turismo, passagens, viagens, excursões, hospedagem e congressos; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)			Potencial Anunciado Não Exerido
				1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos; II no item 4 e 5 no subitem 201, 4.04, 8.01, 11.02, 11.07, 11.08, 12.05, 13.00, 15.01, 15.14, 16.01 e 17.01 da lista do "cappas" do art. 1º, (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) II no subitem 7.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive Frotas). (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) II no subitem 16.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a cobrança de serviços; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)			
				II no subitem 12.07 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a máis, danças, óperas, concertos e reuniões; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) II no subitem 12.11 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a viagem de ingresso do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) II no subitem 16.02 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados ao transporte de equipes e transporte por taxi (inclusive Frotas). (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) II no subitem 14.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por supostos emendados que trabalham individualmente e por conta própria. (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) II no subitem 7.01, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas, descontingidas de governo e fiscais e fiscais, juízes, guardas-armas e vigilantes, afilados de unidades desportivas, afilados de instrumentos musicais e engajados, afiliados e cotistas, dirigidos, músicos e artistas circos; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)			
				1,68	1,78	1,88	

TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS OU BENEFICIÁRIO	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	
ISS	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e eventos	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos: a) no subitem 3.02 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionado à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e eventos (Relação dada pela Lei nº 16.752/2015)	34,08	36,07	38,17	Potencial Acreditado/ Não Exercido
ISS	Análise e desenvolvimento de sistemas	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "cupom" do art. 1º; (Relação dada pela Lei nº 16.757/2017)	73,75	78,09	82,60	Potencial Acreditado/ Não Exercido
ISS	Programação	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "cupom" do art. 1º; (Relação dada pela Lei nº 16.757/2017)	1,65	1,75	1,85	Potencial Acreditado/ Não Exercido
ISS	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e conjuntos	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "cupom" do art. 1º; (Relação dada pela Lei nº 16.757/2017)	360,39	381,41	403,65	Potencial Acreditado/ Não Exercido
ISS	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tabelas, inserções e conjuntos	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "cupom" do art. 1º; (Relação dada pela Lei nº 16.757/2017)	140,06	148,23	156,88	Potencial Acreditado/ Não Exercido
ISS	Locação de bens ou cédula de direito de uso de programas de computador	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "cupom" do art. 1º; (Relação dada pela Lei nº 16.757/2017)	480,36	508,37	538,01	Potencial Acreditado/ Não Exercido
ISS	Assessoria e consultoria em informática	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "cupom" do art. 1º; (Relação dada pela Lei nº 16.757/2017)	128,39	135,87	143,80	Potencial Acreditado/ Não Exercido
ISS	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de equipamentos de	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "cupom" do art. 1º; (Relação dada pela Lei nº 16.757/2017)	340,00	359,83	380,81	Potencial Acreditado/ Não Exercido

TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	
			I - contrato ou contrato social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, cópia ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)				
ITBI	Entidades habitacionais	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 12.319, de 23/10/19	Art. 4º Fica isenta do imposto as transmissões de bem ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: III - pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - CMHASP. (Redação dada pela Lei nº 11.680/2003) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos de endowment a que se refere os artigos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou contrato social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, cópia ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)	0,18	0,18	0,19	Isenção

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	
ISS, IPTU e ITBI	Empresas incentivadas	Art. 2º da Lei nº 14.096, de 08/12/05	Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes que realizarem investimentos no regime-alvo, observado o disposto nos arts. 7º, 9º e 9º-A desta lei. § 1º Os incentivos fiscais referidos no "caput" deste artigo serão os seguintes: I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento, com valor de: I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento, com valor de até: (Redação dada pela Lei nº 14.250/2006) a) 50% (cinquenta por cento) do valor dos investimentos descritos no inciso I do art. 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados à atividade de uso exclusivamente residencial; b) 50% (cinquenta por cento) do valor dos investimentos descritos nos incisos I e II do art. 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados às atividades comerciais previstas na Seção 1 da Tabela anexa integrante desta lei, excetuando por estabelecimento do investidor situado no regime-alvo; c) 80% (oitenta por cento) do valor dos investimentos descritos nos incisos I e II do art. 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados às atividades de prestação de serviços previstas na Seção 2 da Tabela anexa integrante desta lei, excetuando por estabelecimento do investidor situado no regime-alvo; II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento; III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV, referente ao imóvel objeto do investimento; IV - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento; V - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços especificados na Seção 3 da Tabela anexa integrante desta lei, prestados por estabelecimento de pessoa jurídica situada no regime-alvo. § 2º Investimento, para os efeitos desta lei, é todo despesa de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), efetivamente comprovada com a implantação, expansão ou modernização das empresas que desenvolvem as atividades previstas nas Seções 1, 2 e 3 da Tabela anexa integrante desta lei ou de empreendimentos residenciais na área referida no § 1º da Lei nº 1.700, de 29 de dezembro de 2003. I - elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento; II - aquisição de terrenos; III - construção de obra (matéria e mão-de-obra); IV - melhoramentos em instalações incorporadas ou inseridas nos imóveis; V - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento.	0,00	0,00	0,00	Incentivo Fiscal

100

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	
			§ 1º Investidor, para os efeitos desta lei, é a pessoa física ou jurídica previamente habilitada no Programa de Incentivos Seletivos para o regime-alvo. § 2º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento serão emitidos após a conclusão do investimento e terão validade de 5 (cinco) anos a partir de sua emissão, sendo corrigidos anualmente na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 16.734, de 30 de junho de 2009. § 3º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento concedidos na conformidade da alínea "c" do inciso I do § 1º deste artigo serão emitidos por 5 (cinco) anos consecutivos, mediante verificação anual de Conselho do Pagamento de Incentivos Seletivos, e total de 20% (vinte por cento) ao ano sobre o valor do incentivo concedido, corrigido anualmente na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 16.734, de 30 de junho de 2009. § 4º Os incentivos fiscais tratados nos incisos II e V do § 1º deste artigo serão concedidos pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da conclusão do investimento. § 5º O valor do incentivo fiscal tratado no inciso III do § 1º deste artigo será somado ao valor do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento de que trata o inciso I do mesmo parágrafo, no momento de sua emissão. § 6º O incentivo fiscal tratado no inciso IV do § 1º deste artigo será concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação do projeto de investimento e ficará sujeito a verificação pelo Conselho do Pagamento de Incentivos Seletivos, que poderá reaver ou cassar sua concessão com base na sua verificação e no projeto de investimento aprovado. § 7º Caso haja aumento de alíquota, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), do ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviços especificadas na Seção 2 da Tabela anexa integrante desta lei, aplicar-se-á o incentivo fiscal de que trata o inciso V do § 1º deste artigo. § 10. O incentivo fiscal de que trata o inciso V do § 1º deste artigo não poderá resultar na redução da alíquota mínima de 2% (dois por cento).	50,61	53,72	57,01	Isenção
COSIP	Contribuintes de baixa renda	Art. 5º da Lei nº 13.479, de 30/12/02	Art. 5º Fica instituído o COSIP (Contribuintes de Baixa Renda) em unidades administrativas classificadas como "unidade social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Art. 6º Fica instituído o COSIP (Contribuintes de Baixa Renda) em unidades administrativas classificadas como "unidade social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Art. 7º Fica instituído o COSIP (Contribuintes de Baixa Renda) em unidades administrativas classificadas como "unidade social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Art. 8º Fica instituído o COSIP (Contribuintes de Baixa Renda) em unidades administrativas classificadas como "unidade social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Art. 9º Fica instituído o COSIP (Contribuintes de Baixa Renda) em unidades administrativas classificadas como "unidade social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Art. 10. O incentivo fiscal de que trata o inciso V do § 1º deste artigo não poderá resultar na redução da alíquota mínima de 2% (dois por cento).	0,02	0,02	0,02	Isenção
COSIP	Contribuintes residentes ou instalados em áreas de iluminação pública	Art. 3º da Lei nº 14.123, de 29/12/05	Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" deste artigo: I - cessará a partir do mês seguinte ao do início do funcionamento de iluminação pública; II - não se aplica em casos de interrupção temporária do funcionamento de energia elétrica em virtude de manutenção, manutenção e expansão de rede de iluminação pública, ou decorrentes de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória.				
ISS	Sociedades Unipessoais	Art. 13 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 13 - Quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto passagismo), 7.13, 7.15, 7.17 da lista de "caput" do artigo 1º, bem como aqueles próprios de:	945,51	1.000,65	1.059,00	Potencial Arrecadação Não Exercido

101

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	
			economistas, foram prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo 1º deste artigo, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados. § 1º - As sociedades de que trata o inciso II do "caput" deste artigo são aquelas cujos profissionais (técnicos, empregados ou não) não habilitados no exercício de sua atividade profissional prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica. § 2º - Excluem-se do disposto no inciso II do "caput" deste artigo as sociedades que: I - tenham como sócio pessoa jurídica; II - sejam sócias de outra sociedade; III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios; IV - tenham sócios que não participem do controle da sociedade ou que não tenham a administração; V - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços; VI - exercitem ou respondam a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) VII - se caracterizem como empresas ou cuja atividade constitua elemento de empresa; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) VIII - sejam filiais, sucursais, subscritas, excetuando do correto, ou controladas ou controladas por outras entidades estabelecidas no exterior; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) § 3º - Os prestadores de serviços de que trata o inciso I e II do "caput" deste artigo ficam dispensados da emissão e escrituração de documentos fiscais. § 4º - Os prestadores de serviços de que trata este artigo são obrigados à emissão do Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, no termo de referência regulado pela Administração Tributária. (Redação dada pela Lei nº 15.406/2011) § 5º - Para os prestadores de serviços de que trata o inciso I e II do "caput" deste artigo, o imposto devido será calculado mediante a aplicação da alíquota discriminada no artigo 16, sobre as importações em entidades das incisos I e II do "caput" deste artigo. § 6º - As importações previstas no inciso I e II do "caput" deste artigo serão atenuadas na forma do disposto no artigo 2º, e seu pagamento antes da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2003. § 7º - Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata este artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. § 8º Para fins do disposto no inciso VII do § 2º deste artigo, não serão consideradas empresas aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresas sujeitas à inscrição no Registro Público.				

102

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	
IPTU e ISS	Prestadora de serviços e incentivos	Art. 6º da Lei nº 15.413, de 20/07/11	das Empresas Mercantis, nos termos das arts. 966 e 982 do Código Civil (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			§ 8º Equiparam-se às sociedades empresárias, para fins do inciso VII do § 2º deste artigo, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços. (Redação acrescida pela Lei nº 15.006/2011)				
IPTU	Imunidades constitucionais	Art. 150, VI da Constituição Federal	§ 9º Os incisos VII e VIII do § 2º e os §§ 7º e 8º deste artigo não se aplicam às sociedades unipersonais em relação às quais seja vedado pela legislação específica a forma ou características mercantis e a realização de qualquer ato de comércio. (Redação acrescida pela Lei nº 15.006/2011)				
			§ 10 As pessoas jurídicas que deixarem de apresentar qualquer declaração obrigatória relacionada ao regime previsto neste artigo ter-se-ão do por não optar pelo regime especial de recolhimento de que trata este artigo, sendo desqualificadas desse regime, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento. (Redação acrescida pela Lei nº 16.240/2015)				
IPTU	Imunidades constitucionais	Art. 150, VI da Constituição Federal	§ 11 O contribuinte poderá recorrer do desaquecimento de que trata o § 10 deste artigo, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento. (Redação acrescida pela Lei nº 16.240/2015)				
			Art. 6º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes impostos, sujeitos ou de isenção:				
			1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;	72,65	74,80	77,24	Benefícios fiscais e creditícios
			II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;				
			Parágrafo Único. Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS criado na fonte.				
			Art. 13º. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:				
			III - instituir impostos sobre:				
			a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;				
			b) simples de qualquer culto;				
			c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas filiações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidas ou equiparadas à lei;	1.297,24	1.342,64	1.386,28	Imunidade
			d) de forma, natureza, extensão e prazo limitadas a uma impressão;				
			e) fotografias e videofotografias musicais produzidas no Brasil contendo obra musical ou instrumental de autores brasileiros e ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contêm, salvo as etapas de reprodução industrial de mídias opticas de leitura e leitura;				
			Art. 13º. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:				
			III - instituir impostos sobre:				
			a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;				
			b) simples de qualquer culto;				
			c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas filiações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidas ou equiparadas à lei;	25,72	26,55	27,41	Imunidade

103

**CIDADE DE
SÃO PAULO**

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

- A partir da identificação das notas fiscais eletrônicas emitidas com a marcação de isenção ou imunidade, para cada código, grupo de serviços ou agrupamento aplicável, quando possível. Com base no valor total do serviço e na alíquota potencial, calculamos as renúncias.

Foram alocadas, proporcionalmente nos respectivos tributos, as renúncias de receita oriundas das desonerações relacionadas aos programas de parcelamento (o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI e o Programa de Regularização de Débitos – PRD), para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (ou seja, em curso) ou quitados, calculamos o total de descontos concedidos nas adesões e distribuímos esse montante conforme o vencimento das parcelas futuras ano a ano.

COSIP: Cálculo estimado a partir do produto do número médio de contribuintes isentos pelo valor atualizado da COSIP para o exercício. Os dados de faturamento são fornecidos pela concessionária, com identificação dos contribuintes isentos.

Notas explicativas comuns a todos os tributos:

Em algumas situações específicas, por motivo de limitações de registros internos e aspectos inerentes ao lançamento de cada tributo, não foi possível calcular os valores separadamente. Desta forma, utilizamos números previamente publicados na Lei Orçamentária Anual– LOA ou Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devidamente segregados para o período em questão.

As renúncias foram calculadas separadamente por dispositivo legal e tributo, quando possível. Porém, em alguns casos e para fins desse relatório, alguns valores tiveram que ser proporcionalmente alocados em cada tributo, devido a impossibilidade de destacá-los dos demais.

108

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Os benefícios ou renúncias de receita são apresentados no §6º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, sendo previstas três espécies: benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

As renúncias de receitas tributárias são criadas por exceções às normas tributárias, das quais resulta uma diminuição da arrecadação e um aumento da disponibilidade econômica de determinado grupo de contribuintes. As situações típicas de renúncia de receita tributária, como as isenções e as remissões, são determinadas no artigo 14, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sem prejuízo dessa classificação mais estrita, foram estimados também nos quadros abaixo, para fins de transparência e controle social, os casos das alíquotas estipuladas abaixo do máximo permitido pela legislação tributária, das reduções de multas e juros dos programas de parcelamento incentivados, das imunidades constitucionais e de outras condições que acarretam impacto na arrecadação tributária.

Para o exercício de 2022, foi estimado no âmbito do município de São Paulo um total de R\$15,682 bilhões de reais para as renúncias de receitas tributárias, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, distribuídos conforme a tabela abaixo.

Classificação	Valor estimado (R\$ MM)	Valor estimado (R\$ MM)	Valor estimado (R\$ MM)
	2022	2023	2024
Gasto tributário	1.981,95	2.042,34	2.086,75
Alíquotas de ISS abaixo de 5% e outras fontes de potencial arrecadatório não exercido, exceto gasto tributário	10.035,32	10.422,81	10.926,44
Imunidades constitucionais	3.538,85	3.714,31	3.895,56
Benefícios financeiros e creditícios	126,67	130,79	135,04
Total	15.682,80	16.310,26	17.043,79

O **gasto tributário** agrupa o conjunto das fontes previstas estritamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, isto é, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Por sua vez, o **potencial tributário não exercido** pretende reunir, sob um único título, a totalidade dos valores que a Administração deixa de arrecadar por ações ou decisões de política pública ou tributária do próprio município.

As **imunidades** tributárias, por outro lado, são previstas na Constituição Federal, não estando submetidas à legislação municipal. No âmbito do sistema vigente, não são caracterizadas como renúncias de receita.

109

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada		Projetada			
						2019	2020	2021	2022	2023	2024
IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.588, de 19/08/88	1988	Até dois anos após o início da instalação	1,29	1,32	1,32	1,37	1,41	1,46
IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 6º da Lei nº 15.889, de 05/11/13	2013	Vinculada ao valor venal do imóvel	636,92	637,65	668,38	694,25	718,54	741,80
IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 7º da Lei nº 15.889, de 05/11/13	2013	Vinculada ao valor venal do imóvel	505,44	525,16	548,30	569,52	589,45	608,61
IP	Agregações desportivas	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea h, da Lei nº 6.989/89, com a redação da Lei nº 14.865/08, e Art. 3º da Lei nº 14.850/07	1986	Enquanto durar a propriedade ou o comodato	17,14	17,89	18,99	17,05	18,26	18,86
IP	Entidades religiosas	Isenção	Art. 18, inciso I, e inciso II, alínea "g", da Lei nº 6.989, de 29/12/86, com a redação da Lei nº 10.211/96 e Art. 1º da Lei nº 10.211/96	1986	Enquanto pertencer ao patrimônio da entidade	6,52	9,34	9,36	9,72	10,06	10,39
IP	Governos estrangeiros	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.989, de 29/12/86, com a redação da Lei nº 10.211/96	1986	Enquanto durar a propriedade e a reciprocidade	6,29	6,56	6,49	6,74	6,97	7,20
P e IT	Entidades culturais	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea b, da Lei nº 6.989, de 29/12/86, com a redação da Lei nº 10.211/96 e Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	Mais de um	Enquanto pertencer ao patrimônio da entidade	4,85	5,07	4,93	5,12	5,30	5,47
P e IT	Entidades educacionais e culturais	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea c, da Lei nº 6.989, de 29/12/86, com a redação da Lei nº 10.211/96 e Art. 1º da Lei nº 13.657, de 01/12/03	Mais de um	Prazo de comodato	2,34	0,13	0,13	0,13	0,14	0,14
P e IT	Associação de ex-combatentes	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.588, de 28/04/88	1988	Enquanto pertencer ao patrimônio da entidade	0,10	0,10	0,10	0,10	0,11	0,11
IP	Entidades de bairros	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.530, de 27/09/88	1988	Enquanto pertencer ao patrimônio da entidade	0,88	0,90	0,89	0,92	0,95	0,98
PTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.861, de 20/08/90, e Art. 2º da Lei nº 13.657, de 01/12/03	Mais de um	Durante a destinação ou utilização e, quando comprometidas à venda, até o deslinde fiscal	16,00	10,84	10,56	10,97	11,36	11,73
P e IT	Ex-combatentes e viúvas	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91	1991	Propriedade e moradia do imóvel	0,31	0,31	0,27	0,28	0,29	0,30

111

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada		Projetada			
						2019	2020	2021	2022	2023	2024
PTU	Entidades culturais e cênicas	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.978, de 22/04/91, e Art. 2º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	Mais de um	Enquanto forem utilizados para exibição de filmes	0,29	0,31	0,30	0,32	0,33	0,34
ISS / IPTU / ITBI / ITCMS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de contribuições legais	Art. 5º da Lei nº 16.680, de 04/07/17	2017	Até dez anos	90,24	71,36	61,66	57,69	53,10	51,96
IPTU	Entidades religiosas	Isenção	Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01, com redação da Lei nº 17.802/19	2001	Enquanto os imóveis forem utilizados para os fins estabelecidos	10,71	11,15	10,84	11,36	11,76	12,14
IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.365, de 23/09/87	1987	Condicionada a requerimento anual	1,46	1,51	1,42	1,47	1,52	1,57
IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei nº 11.338, de 30/12/92	1992	Indeterminada	13,79	13,82	12,87	13,16	13,62	14,08
IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.338, de 30/12/92, com a redação da Lei nº 14.286, de 28/12/06	1992	Indeterminada	15,64	14,84	14,81	15,39	15,93	16,44
IPTU	Proprietários de imóveis atingidos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.493, de 09/08/07	2007	Exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento	0,05	0,06	0,07	0,08	0,08	0,08
IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei nº 14.865, de 28/12/08	2008	Prazo de comodato	0,22	0,23	0,22	0,23	0,24	0,25
IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 3º da Lei nº 14.865, de 28/12/08	2008	Enquanto destinados ou utilizados para implementação dos compromissos habitacionais	2,79	2,88	2,88	2,99	3,09	3,19
IPTU	Aposentados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13	1994	Enquanto cumpridas as condições, sendo requerida anualmente	168,16	168,21	136,20	141,56	146,52	151,28
IPTU	Teatros e espaços culturais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	2015	Enquanto cumpridas as condições	4,85	5,07	4,93	4,93	4,93	4,93
ISS e IPTU	Entidades culturais e incentivadoras	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.848, de 26/12/13	2013	Certificados com prazo de duração de 2 anos	14,26	22,82	30,57	31,64	32,67	33,73
IPTU	Proprietários de imóveis contemplados e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 2º da Lei nº 12.350, de 06/08/97	1997	Certificados com prazo de 10 anos	0,68	-	1,00	1,04	1,08	1,11
IPTU	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 15.531, de 20/12/13	2013	No máximo 25 anos	0,09	0,12	0,07	0,07	0,08	0,08

112

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022											
Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada		Projetada			
						2019	2020	2021	2022	2023	2024
IPU e ISS	Entidades esportivas e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 8º da Lei nº 15.928, de 19/12/13	2013	Certificado com validade de 1 ano	-	-	20,74	21,55	22,25	22,97
IPU	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	2011	Indeterminada	10,39	3,78	3,74	3,89	4,03	4,16
ISS	Empresas prestadoras de serviços de informática	Desoneração Tributária	Art. 12 da Lei nº 14.688, de 14/03/08, com a redação da Lei nº 18.757, de 14/11/17	2008	Indeterminada	8,29	9,75	10,45	11,09	11,74	12,42
ISS	Instituições financeiras	Desoneração Tributária	Art. 27 da Lei nº 13.476, de 20/12/02, com a redação da Lei nº 14.685, de 29/12/08	2002	Indeterminada	4,80	4,96	5,32	5,64	5,97	6,32
ISS	Profissionais autônomos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.864, de 23/12/08	2008	Indeterminada	93,63	63,72	100,54	106,66	112,88	119,47
IPU, ISS e IPI	Empresas contempladas e incentivadoras	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 16.359, de 13/01/16	2016	Dez anos	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 17 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, com a redação da Lei nº 16.359, de 13/01/16	2016	Indeterminada	31,40	25,98	27,87	29,56	31,29	33,11
IPU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 9º da Lei nº 15.360, de 14/03/11, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/15	2011	Indeterminada	0,72	0,82	0,88	0,92	0,95	0,98
ISS	Agremiações esportivas e entidades organizadoras de eventos esportivos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.910, de 27/02/09, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	2009	Indeterminada	0,01	0,04	0,05	0,05	0,05	0,05
ISS	Entidades culturais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.134, de 19/03/10	2010	Indeterminada	0,22	0,08	0,09	0,09	0,10	0,10
ISS	Cooperativas culturais	Isenção	Art. 14 da Lei nº 16.097, de 29/12/14, com a redação da Lei nº 18.757/2017, de 14/11/17	2014	Indeterminada	0,22	0,11	0,12	0,13	0,14	0,14
ISS	Sociedades de Propósito Específico	Isenção	Art. 1º da Lei nº 16.127, de 12/03/15, com a redação da Lei nº 18.757, de 14/11/17	2015	Indeterminada	36,05	38,29	41,08	43,58	46,12	48,81
ISS	Organizações sociais	Isenção	Art. 9º da Lei nº 16.127, de 12/03/15, com a redação da Lei nº 18.757, de 14/11/17	2015	Indeterminada	2,72	3,42	3,67	3,90	4,12	4,36
ISS	Empresas de transporte metropolitano	Isenção	Art. 2º da Lei nº 16.127, de 12/03/15	2015	Indeterminada	53,24	26,92	28,88	30,64	32,42	34,31

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022											
Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada		Projetada			
						2019	2020	2021	2022	2023	2024
ISS	Empresas públicas	Isenção	Art. 2º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	2011	Indeterminada	12,75	13,67	14,86	15,56	16,46	17,42
ISS	Empresas contempladas	Incentivo fiscal	Art. 3º, inciso III e IV, da Lei nº 15.651, de 20/12/15	2013	Isenção por no máximo 20 anos	10,68	9,52	10,21	10,83	11,46	12,13
ISS	Cinemas	Isenção	Art. 3º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	2004	Indeterminada	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
ISS	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	2011	Indeterminada	50,01	51,66	55,42	58,79	62,22	65,85
ISS	Pesquisa e desenvolvimento	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	32,42	33,92	36,39	38,60	40,85	43,24
ISS	Medicina e biomedicina	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	357,58	344,78	369,86	392,38	415,28	439,48
ISS	Análises clínicas e congêneres	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	77,57	85,61	91,84	97,43	103,11	109,12
ISS	Hospitais, clínicas, laboratórios e congêneres	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	284,86	282,13	302,86	321,09	339,81	359,63
ISS	Instrumentação cirúrgica	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	0,49	0,87	0,72	0,78	0,80	0,85
ISS	Acupuntura	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	0,28	0,21	0,23	0,24	0,26	0,27
ISS	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	11,21	12,77	13,70	14,54	15,38	16,28
ISS	Serviços farmacêuticos	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	6,26	6,95	7,46	7,91	8,37	8,86

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022											
Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada		Projetada			
						2019	2020	2021	2022	2023	2024
ISS	Treina ocupacional, fisioterapia e fonocardiologia	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	11,56	10,51	11,28	11,96	12,66	13,40
ISS	Terapias de qualquer espécie	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	2,17	2,18	2,34	2,48	2,63	2,78
ISS	Nutrição	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	1,33	1,44	1,54	1,64	1,73	1,83
ISS	Obstetrícia	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	0,76	0,74	0,79	0,84	0,89	0,94
ISS	Odontologia	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	18,32	17,32	18,58	19,71	20,86	22,08
ISS	Ortopedia	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	0,10	0,09	0,09	0,10	0,10	0,11
ISS	Próteses sob encomenda	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	1,33	1,04	1,12	1,18	1,25	1,33
ISS	Psicanálise	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	0,63	0,71	0,77	0,81	0,86	0,91
ISS	Psicologia	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	6,40	7,04	7,55	8,01	8,48	8,97
ISS	Casas de repouso e de recuperação, centros de saúde e congêneres	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	4,41	4,27	4,58	4,85	5,14	5,44

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022											
Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada		Projetada			
						2019	2020	2021	2022	2023	2024
ISS	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	5,30	5,07	5,44	5,77	6,10	6,46
ISS	Bancos de sangue, leite, sêmen, óvulos, sêmen e congêneres	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	5,60	5,63	6,04	6,41	6,79	7,18
ISS	Coleta de materiais biológicos de qualquer espécie	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	0,48	0,52	0,56	0,59	0,63	0,66
ISS	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento médico e congêneres	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	20,75	21,54	23,11	24,52	25,95	27,46
ISS	Planos de medicina e congêneres	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	178,61	170,48	182,89	194,02	205,33	217,31
ISS	Outros planos de saúde	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	19,22	21,10	22,84	24,02	25,42	26,90
ISS	Medicina veterinária e zootecnia	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	4,71	5,04	5,40	5,73	6,06	6,42
ISS	Hospitais e congêneres, na área veterinária	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	1,77	2,54	2,72	2,89	3,06	3,24
ISS	Laboratórios de análise na área veterinária	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	0,74	0,83	0,89	0,95	1,00	1,06
ISS	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres, na área veterinária	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022											
Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada		Projetada			
						2019	2020	2021	2022	2023	2024
ISS	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	Coleta de sangue, leite, sêmen, óvulos, sêmen e congêneres, na área veterinária	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	Unidade de atendimento e congêneres, na área veterinária	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	0,05	0,07	0,08	0,08	0,09	0,09
ISS	Guarda, tratamento, amamentação, embelezamento, alojamento e congêneres	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	0,62	0,64	0,68	0,73	0,77	0,81
ISS	Planos de atendimento e assistência médica-veterinária	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	0,52	1,66	1,78	1,89	2,00	2,11
ISS	Ginástica e demais atividades físicas	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	28,88	16,73	17,95	19,04	20,15	21,33
ISS	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	8,59	7,56	8,11	8,61	9,11	9,64
ISS	Estudo regular pré-escolar, infantil, médio e superior	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	203,12	206,90	221,96	235,47	249,20	263,73
ISS	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de turismo	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	21,73	15,09	16,18	17,17	18,17	19,23
ISS	Contratação de seguros	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	13,81	16,44	17,64	18,71	19,80	20,96

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada		Projetada			
						2019	2020	2021	2022	2023	2024
ISS	Vigilância, segurança ou monitoramento	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	23,02	23,23	24,92	26,44	27,98	29,61
ISS	Escola	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	3,77	4,57	4,90	5,20	5,50	5,82
ISS	Espectáculos teatrais	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	1,87	0,31	0,34	0,36	0,38	0,40
ISS	Espectáculos circenses	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	0,22	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01
ISS	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	3,46	1,28	1,37	1,45	1,54	1,63
ISS	Balé, dança, ópera, concertos e recitais	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	0,60	0,11	0,12	0,13	0,13	0,14
ISS	Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	2,32	0,00	2,49	2,64	2,80	2,96
ISS	Composição gráfica	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	46,25	34,63	37,15	39,41	41,71	44,14
ISS	Administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de cartões de clientes	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	990,96	1.482,83	1.590,73	1.687,57	1.785,67	1.890,12
ISS	Arendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens	Potencial Arecadoatário Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	628,03	94,28	101,14	107,29	113,55	120,17

118

CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada		Projetada			
						2019	2020	2021	2022	2023	2024
ISS	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e computadores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	115,56	123,07	132,03	140,06	148,23	156,88
ISS	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	346,74	422,08	452,80	480,36	508,37	538,01
ISS	Assessoria e consultoria em informática	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	94,12	112,81	121,02	128,39	135,87	143,80
ISS	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	275,43	298,75	320,49	340,00	359,83	380,81
ISS	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	9,41	10,48	11,24	11,93	12,62	13,36
ISS	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio de internet	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	46,34	60,69	65,11	69,07	73,10	77,36
ISS	Invenção de linhas, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	235,48	284,89	305,62	324,22	343,13	363,14

121

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada		Projetada			
						2019	2020	2021	2022	2023	2024
ISS	Serviços tomados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	1.335,60	1.386,67	1.487,58	1.576,14	1.670,16	1.767,55
IPTU	Entidades religiosas	Remissão	Arts. 14 e 15 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	2017	Débitos constituídos	4,84	-	-	-	-	-
IPTU	Moradas estudantis	Isenção	Arts. 17 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	2017	Indeterminada	0,01	0,01	0,01	0,01	0,02	0,02
ISS, IPTU e ITBI	Hoteis, restaurantes e parques de diversões	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 16.757, de 14/11/17	2017	25 anos	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	Serviços de saúde, assistência social, contabilidade, economia e advocacia	Remissão	Art. 5º da Lei nº 16.240, de 22/07/15	2015	Até dez anos	40,57	74,26	72,12	34,36	32,62	31,56
IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 7º da Lei nº 17.217, de 23/10/19	2019	Débitos vencidos	-	4,42	-	-	-	-
IT	Agremiações desportivas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 14.501, de 20/09/07	2007	Indeterminada	0,17	0,17	0,17	0,18	0,19	0,19
IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 26 da Lei nº 14.125, de 29/10/05, com a redação da Lei nº 14.260, de 08/01/07	2005	Indeterminada	2,82	3,03	2,99	3,11	3,22	3,32

122

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada		Projetada			
						2019	2020	2021	2022	2023	2024
ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	2002	Até transmissivo ou primeira alienação para edificação nova	8,75	0,11	0,11	0,12	0,12	0,12
ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	2002	Até transmissivo ou primeira alienação para edificação nova	3,66	0,17	0,17	0,18	0,18	0,19
ISS, IPTU e ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 2º da Lei nº 14.096, de 08/12/05	2005	Certificados com duração de 5 anos	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
COSIP	Contribuintes de baixa renda	Isenção	Art. 9º da Lei nº 13.479, de 30/12/02	2002	Indeterminada	38,63	47,02	47,89	50,61	53,72	57,01
COSIP	Contribuintes residentes ou instalados em vias sem iluminação pública	Isenção	Art. 3º da Lei nº 14.125, de 29/10/05	2005	Indeterminada	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02
ISS	Sociedades Uniprofissionais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 15 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	860,65	830,80	891,26	945,51	1.000,05	1.059,00
IPTU e ISS	Prestadores de serviços e incentivadores	Benefícios fiscais e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.413, de 20/07/11	2011	Certificados com validade de 19 anos	44,99	65,00	70,00	72,45	74,80	77,24
IPTU	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	1988	Indeterminada	1.097,72	1.230,29	1.248,00	1.297,24	1.342,64	1.386,28

123

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada		Projetada			
						2019	2020	2021	2022	2023	2024
ITBI	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	1988	Indeterminada	22,05	23,92	24,85	25,72	26,55	27,41
ISS	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	1988	Indeterminada	2.113,47	1.947,06	2.088,75	2.215,90	2.345,11	2.481,86
IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 9º da Lei nº 15.589, de 09/11/2013	2013	Até distribuição dos efeitos da correção da PDV	947,28	590,86	261,82	169,57	119,20	95,78
IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 26 da Lei nº 17.202, de 16/10/19	2019	Créditos tributários preteritos	-	122,42	63,58	30,48	27,18	-
ISS	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 15 da Lei nº 17.202, de 16/10/19	2019	Créditos tributários preteritos	-	7,94	4,12	2,56	1,76	-
IPTU	Agremiações esportivas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 6º da Lei nº 17.245, de 11/12/19	2019	Indeterminada	-	0,91	0,94	0,97	1,01	1,04
IPTU, ISS e TAXAS	Agremiações esportivas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Remissão	Art. 7º da Lei nº 17.245, de 11/12/19	2019	Débitos vencidos	25,14	-	-	-	-	-
ISS e Taxas	Empresas incentivadas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 1º da Lei nº 17.255, de 26/12/19	2019	Até o fim do programa	-	-	7,87	7,87	7,87	7,87

124

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada		Projetada			
						2019	2020	2021	2022	2023	2024
ISS, IPTU e ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 22 da Lei nº 16.757, de 14/11/17	2017	25 anos a partir do regatamento	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS, IPTU e TFE	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 5º da Lei nº 17.332, de 24/03/20	2020	5 anos	-	-	19,91	20,68	21,41	22,10
TRSO	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 29 da Lei Federal nº 11.445, 02/01/2007 alterado pela Lei Federal nº 14.026, 19/07/2020	2020	Indeterminada	-	-	1.176,20	1.221,72	1.264,48	1.305,58
ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de concessões legais	Hipótese	2021	Até dez anos	-	-	2.020,00	232,00	145,00	117,00

125

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

ISS:	- Dados obtidos a partir do rol de pagamentos bem como, quando disponíveis, os dados das notas fiscais eletrônicas emitidas.
-	Os dispositivos legais ligados ao ISS indicam, de modo geral, os itens da lista de serviços (conforme a Lei nº 13.701/03) ou as classes de entidades abrangidas.
-	Os cálculos são estimativas feitas:
-	Pela valor do tributo que teria sido lançado no exercício, obtido por uma reconstrução da tabela do cadastro de notificações, a partir dos dados de valor venal, uso do imóvel, padrão de construção e tipo de cobrança, aplicando as regras definidas pela legislação do tributo;
-	Pela consulta direta no cadastro de notificações, nos casos em que os beneficiários foram identificados pelo número do imóvel ou proprietário;
-	Pela consulta direta à base da dívida ativa, quando os débitos já se encontravam inscritos, nos casos de remissão do imposto
-	Quando necessário, foram identificados os imóveis que se beneficiaram de isenção em exercícios anteriores, sendo em seguida estimado o valor da renúncia para os exercícios subsequentes assumindo a manutenção do benefício.
ITBI:	- Para as isenções, as estimativas foram feitas a partir do valor venal de referência, considerando os casos em que houve transferência de propriedade entre os exercícios, de acordo com dados do cadastro imobiliário;
-	Para a imunidade, foram utilizados os dados das Declarações de Imunidade na Transferência de Imóveis válidas.

126

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2022	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	2.204.883.374,55
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	67.667.788,09
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.136.917.686,46
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	2.136.917.686,46
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.371.729.067,51
Novas DOCC	1.371.729.067,51
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	765.188.598,95
FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda	

127

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES	
(Art. 137, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo)	
A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é, por excelência e disposição constitucional, o instrumento de planejamento que contemplará as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro subsequente (artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo 137, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo) e servirá, portanto, de guia à Municipalidade para a consecução de políticas públicas e suas principais entregas.	
Além de orientar a atuação do ente público, a elaboração do presente Anexo é fundamental também enquanto instrumento de transparência, a fim de informar tempestivamente à sociedade civil de que forma parte dos recursos constantes do orçamento – advindos também por meio do pagamento de tributos por cada cidadão – serão investidos e que benefícios resultarão à coletividade (artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).	
Não é possível pensar a existência do presente Anexo sem a devida interlocução com as demais peças do orçamento e planejamento municipal. Entende-se que a LDO é o elo entre os instrumentos de médio prazo – Plano Plurianual (PPA) e Programa de Metas (artigo 69-A da Lei Orgânica do Município) – com o orçamento anual, que será elaborado no segundo semestre. Com isso, os recursos previstos no orçamento assegurarão a implementação das entregas previstas.	
Nos últimos anos, o presente Anexo tem sido elaborado a partir das disposições do Programa de Metas, instrumento fundamental do ciclo de planejamento de cada gestão municipal, uma vez que é apresentado nos primeiros meses de mandato e organiza as prioridades da Prefeitura para um período de quatro anos. A correlação entre os dois instrumentos de planejamento governamental – Programa de Metas e LDO – encontra fundamento no fato de ambos indicarem prioridades da gestão.	
Por sua vez, a título de complementação, o Programa de Metas influencia também a elaboração do PPA, que vigora entre o segundo ano de cada gestão até o primeiro ano do mandato seguinte.	
Neste ano de 2021, contudo, primeiro ano de mandato da atual gestão da Prefeitura, está se iniciando um novo ciclo de planejamento, com a elaboração do Programa de Metas que irá vigorar até o ano de 2024, bem como do PPA 2022-2025. Sendo assim, o projeto da LDO 2022 encaminhado à Câmara Municipal considera as prioridades incluídas na proposta inicial do Programa de Metas apresentado em 31 de março de 2021, enquanto o projeto de Plano Plurianual encontra-se em elaboração, para ser apresentado à Câmara no prazo legal de 30 de setembro de 2021. Tal aparente dilema é resolvido pela	

128

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES	
(Art. 137, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo)	
A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é, por excelência e disposição constitucional, o instrumento de planejamento que contemplará as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro subsequente (artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo 137, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo) e servirá, portanto, de guia à Municipalidade para a consecução de políticas públicas e suas principais entregas.	
Além de orientar a atuação do ente público, a elaboração do presente Anexo é fundamental também enquanto instrumento de transparência, a fim de informar tempestivamente à sociedade civil de que forma parte dos recursos constantes do orçamento – advindos também por meio do pagamento de tributos por cada cidadão – serão investidos e que benefícios resultarão à coletividade (artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).	
Não é possível pensar a existência do presente Anexo sem a devida interlocução com as demais peças do orçamento e planejamento municipal. Entende-se que a LDO é o elo entre os instrumentos de médio prazo – Plano Plurianual (PPA) e Programa de Metas (artigo 69-A da Lei Orgânica do Município) – com o orçamento anual, que será elaborado no segundo semestre. Com isso, os recursos previstos no orçamento assegurarão a implementação das entregas previstas.	
Nos últimos anos, o presente Anexo tem sido elaborado a partir das disposições do Programa de Metas, instrumento fundamental do ciclo de planejamento de cada gestão municipal, uma vez que é apresentado nos primeiros meses de mandato e organiza as prioridades da Prefeitura para um período de quatro anos. A correlação entre os dois instrumentos de planejamento governamental – Programa de Metas e LDO – encontra fundamento no fato de ambos indicarem prioridades da gestão.	
Por sua vez, a título de complementação, o Programa de Metas influencia também a elaboração do PPA, que vigora entre o segundo ano de cada gestão até o primeiro ano do mandato seguinte.	
Neste ano de 2021, contudo, primeiro ano de mandato da atual gestão da Prefeitura, está se iniciando um novo ciclo de planejamento, com a elaboração do Programa de Metas que irá vigorar até o ano de 2024, bem como do PPA 2022-2025. Sendo assim, o projeto da LDO 2022 encaminhado à Câmara Municipal considera as prioridades incluídas na proposta inicial do Programa de Metas apresentado em 31 de março de 2021, enquanto o projeto de Plano Plurianual encontra-se em elaboração, para ser apresentado à Câmara no prazo legal de 30 de setembro de 2021. Tal aparente dilema é resolvido pela	

129

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 66 (156), quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:03:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

mencionada correlação entre as peças de planejamento, com inevitável influência dos projetos, ainda que em construção, que comporão o Programa de Metas 2021-2024, além das iniciativas que vêm do ciclo de planejamento anterior e que permanecem no tempo, medida que vai ao encontro da salutar ideia de continuidade administrativa.

Há de se levar em conta também o fato de que, por imperativo legal (artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal), os projetos atualmente em curso pelo Município deverão ser finalizados antes da implantação de novos; o rol dos projetos em andamento é também trazido pela LDO e se relaciona diretamente com o presente Anexo, pois ambos demandarão recursos para a respectiva consecução no orçamento de 2022.

É imprescindível que ambos os instrumentos – Programa de Metas e PPA – estejam integrados e correspondentes, de modo a não haver qualquer obscuridade ou lacuna em termos de planejamento e orçamento municipais. A LDO reforça esse vínculo, para além da exigência legal, com vistas a dar efetividade às políticas públicas municipais.

Feitas as explicações quanto ao quadro estrutural de elaboração do presente Anexo de Metas e Prioridades, apresentam-se, na sequência, as Metas e Prioridades definidas pela Administração Pública Municipal para o exercício de 2022. Para definir prioridades, o Quadro a seguir adota parâmetros mais restritivos que aqueles do Programa de Metas, que considera a inclusão de recursos não compreendidos entre as receitas previstas no orçamento, como o superávit financeiro, por exemplo. Ademais, o Programa de Metas inclui entregas para todo o quadriênio, imputando custos desde seu início, o que impacta o valor financeiro dispendido no exercício de 2022. Assim, o montante financeiro apresentado no quadro representa o valor orçamentário a ser investido com a política pública no ano, mas isso não se relaciona somente às entregas físicas realizadas no mesmo período, com a ressalva de valores que possam ser incluídos no curso da execução orçamentária, como o exemplo do superávit financeiro.

Objetivos	Prioridade	Valor 2022* (R\$)
Garantir à população atendimento integral em saúde, ampliando a cobertura territorial dos serviços e considerando as especificidades do público atendido por gênero, raça e ciclo de vida	Ampliar Prontuário Eletrônico	6.600.000,00
Garantir à população atendimento integral em saúde, ampliando a cobertura territorial dos serviços e considerando as especificidades do público atendido por gênero, raça e ciclo de vida	Implantar novas unidades de saúde	124.000.000,00

3



Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:03:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Objetivos	Prioridade	Valor 2022* (R\$)
Garantir à população atendimento integral em saúde, ampliando a cobertura territorial dos serviços e considerando as especificidades do público atendido por gênero, raça e ciclo de vida	Implantar Centros de Referência de Saúde Bucal	2.250.000,00
Garantir à população atendimento integral em saúde, ampliando a cobertura territorial dos serviços e considerando as especificidades do público atendido por gênero, raça e ciclo de vida	Implantar Centros da Dor	2.400.000,00
Promover o acesso à moradia, à urbanização e à regularização fundiária para famílias de baixa renda.	Construir moradias de interesse social	729.291.372,90
Promover o acesso à moradia, à urbanização e à regularização fundiária para famílias de baixa renda.	Realizar urbanização em assentamentos precários	547.120.041,68
Promover o acesso à moradia, à urbanização e à regularização fundiária para famílias de baixa renda.	Realizar procedimentos de regularização fundiária	124.013.083,00
Promover o acesso à moradia, à urbanização e à regularização fundiária para famílias de baixa renda.	Licenciar moradias populares	1.500.000,00
Ampliar o respeito à diversidade e fomentar a igualdade de oportunidades	Combater o racismo, por meio da implementação de iniciativas de melhoria no atendimento da população negra e/ou de promoção da igualdade racial	3.000.000,00
Garantir a toda população em idade escolar o acesso inclusivo e equitativo à educação de qualidade, assegurando o pleno desenvolvimento educacional de forma integrada à comunidade	Implantar novos CEUS	200.000.000,00
Garantir a toda população em idade escolar o acesso inclusivo e equitativo à educação de qualidade, assegurando o pleno desenvolvimento educacional de forma integrada à comunidade	Construir novas unidades escolares	60.000.000,00
Ampliar a resiliência da cidade às chuvas, reduzindo as áreas inundáveis e os prejuízos causados à população	Realizar obras de macrodrenagem	251.897.907,40

4



Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:03:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Objetivos	Prioridade	Valor 2022* (R\$)
Garantir qualidade e segurança das vias públicas e da infraestrutura viária	Realizar obras de recuperação ou reforço em pontes, viadutos ou túneis	61.849.289,69
Atingir grau de excelência em segurança viária, com foco na diminuição do número de acidentes e de vítimas fatais no trânsito	Desenvolver ações de segurança viária	106.250.425,75
Estimular a mobilidade ativa de maneira segura para a população, com prioridade para deslocamentos a pé e de bicicleta	Implantar projetos de redesenho urbano para pedestres	905.277,22
Estimular a mobilidade ativa de maneira segura para a população, com prioridade para deslocamentos a pé e de bicicleta	Criar os territórios CEU	5.000.000,00
Estimular a mobilidade ativa de maneira segura para a população, com prioridade para deslocamentos a pé e de bicicleta	Implantar estruturas cicloviárias	40.380.320,64
Garantir o acesso ao Sistema Municipal de Transportes, de forma segura, acessível e sustentável	Implantar sistema de transporte público hidroviário	159.914.637,77
Garantir o acesso ao Sistema Municipal de Transportes, de forma segura, acessível e sustentável	Implantar o BRT (Bus Rapid Transit)	59.900.638,18
Garantir o acesso ao Sistema Municipal de Transportes, de forma segura, acessível e sustentável	Implantar novos corredores de ônibus	238.224.474,85
Garantir o acesso ao Sistema Municipal de Transportes, de forma segura, acessível e sustentável	Implantar novos terminais de ônibus	164.908.394,40
Garantir o acesso ao Sistema Municipal de Transportes, de forma segura, acessível e sustentável	Implantar faixas exclusivas de ônibus	14.953.200,00
Democratizar o acesso à produção artística e cultural da cidade e valorizar a cultura de periferia.	Implantar centros culturais	4.000.000,00
Promover o desenvolvimento econômico, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e o trabalho decente para todos.	Implantar estúdio criativo da juventude	10.000.000,00

5



Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:03:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Objetivos	Prioridade	Valor 2022* (R\$)
Promover o desenvolvimento econômico, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e o trabalho decente para todos.	Implantar Distritos Criativos	2.000.000,00
Assegurar o acesso à internet como direito fundamental, promover a inclusão digital e a expansão da economia criativa na cidade	Ampliar pontos de acesso públicos à internet sem fio	71.550.000,00
Assegurar o acesso à internet como direito fundamental, promover a inclusão digital e a expansão da economia criativa na cidade.	Realizar capacitação em inclusão digital	525.000,00
Proteger, recuperar e aprimorar a qualidade ambiental do Município e promover a utilização sustentável do espaço público.	Implantar novos parques municipais	20.000.000,00
Proteger, recuperar e aprimorar a qualidade ambiental do Município e promover a utilização sustentável do espaço público.	Implantar Unidades de Conservação	5.820.000,00
Proteger, recuperar e aprimorar a qualidade ambiental do Município e promover a utilização sustentável do espaço público.	Plantar novas árvores no município	17.400.000,00
Proteger, recuperar e aprimorar a qualidade ambiental do Município e promover a utilização sustentável do espaço público.	Reduzir a carga orgânica lançada nos reservatórios Billings e Guarapiranga provenientes da cidade de São Paulo	25.000.000,00
Proteger, recuperar e aprimorar a qualidade ambiental do Município e promover a utilização sustentável do espaço público.	Reduzir total dos resíduos enviados aos aterros	20.990.688,52
Simplificar, modernizar e democratizar o acesso da população aos serviços públicos municipais.	Remodelar unidades municipais de atendimento do Descomplica SP	16.855.248,00
Simplificar, modernizar e democratizar o acesso da população aos serviços públicos municipais.	Criar o Sistema Municipal de Cidadania Fiscal	1.500.000,00
TOTAL		3.100.000.000,00

Nota: As prioridades aqui elencadas mencionam metas da administração municipal com entregas previstas até o final da gestão (2024). Os valores (R\$) apontados consideram o custo estimado a ser dispendido no ano de 2022 (soma das entregas de 2022 e dos projetos em andamento com entregas nos anos seguintes), ressalvados os valores que possam ser incluídos no curso da execução orçamentária, como o exemplo do superávit financeiro.

6



Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:03:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

PROJETOS EM ANDAMENTO

(Art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em atendimento à determinação contida no artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 de 2000, é apresentado, na sequência, relatório contendo os projetos orçamentários em andamento no exercício fiscal de 2021.

Importante destacar que esses projetos foram previstos pelas respectivas unidades orçamentárias, quando da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2021, em consonância com a exigência do artigo 13 da Lei nº 17.469/2020 (LDO/2021), bem como de acordo com o disposto no art. 2º, inciso IV, da Portaria SF nº 85/2020, que norteou os esforços para construção da peça orçamentária vigente.

Para a inclusão dos projetos orçamentários no âmbito da PLOA, os seus responsáveis, nos diversos órgãos desta municipalidade, previram recursos para aqueles em andamento e para os novos projetos, uma vez que cada Unidade Orçamentária é quem possui condições de identificar e dimensionar as respectivas necessidades.

Após análise e aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) pelos Vereadores na Câmara Municipal, os projetos orçamentários, em sua maioria, nascem com seus recursos integralmente congelados, seguindo as normas e diretrizes da Administração Financeira Orçamentária Pública, e são liberados, prudentemente, ao longo do exercício, conforme se concretize o recebimento de receitas públicas em relação à previsão inicial. Portanto, o descongelamento destes recursos depende, entre outros fatores, da disponibilidade financeira (no caso de projetos cuja fonte seja a transferência de recursos federais ou estaduais ou de fontes municipais vinculadas), das diretrizes de cada secretária em termos dos projetos orçamentários prioritários e da existência de capacidade orçamentário-financeira para execução das obras custeadas pelo Tesouro Municipal.

Diante da lógica acima descrita, dentre a relação dos projetos orçamentários em andamento, são destacados com um asterisco (*) aqueles para os quais houve emissão de nota de empenho, ou seja, já teve início o ciclo de execução orçamentária, composto por reserva, empenho, liquidação e pagamento.

PROJETOS
1003 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO (*)
1055 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA A GUARDA CIVIL METROPOLITANA

7



Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:03:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

PROJETOS
1095 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS
1097 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOFAIXAS E CICLORROTAS (*)
1098 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOFAIXAS E CICLORROTAS (*)
1137 - PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS
1154 - EE371 - EE370 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
1169 - REFORMA E ACESSIBILIDADE EM PASSEIOS PÚBLICOS
1170 - INTERVENÇÃO, URBANIZAÇÃO E MELHORIA DE BAIRROS - PLANO DE OBRAS DAS SUBPREFETURAS
1220 - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (*)
1221 - AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA (*)
1507 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE HOSPITAIS
1509 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) (*)
1512 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)
1703 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (*)
3001 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADM. E FISCAL - PNAFM (*)
3002 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS
3003 - AUMENTO DE CAPITAL DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO - SP SECURITIZAÇÃO
3354 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS (*)
3357 - URBANIZAÇÃO DE FAVELAS (*)
3359 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI
3360 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI)
3361 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)
3362 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)
3363 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEU)
3364 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEU)

8



Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:03:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

PROJETOS
3366 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)
3380 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, VIADUTOS E ALÇAS
3399 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3512 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
5013 - INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE DRENAGEM
5088 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
5100 - INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO (*)
5187 - RECUPERAÇÃO E REFORÇO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS – OAE
5287 - INSPEÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS – OAE
5392 - IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS NOVOS
5393 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS E FAIXA EXCLUSIVA DE ÔNIBUS EM PAVIMENTO RÍGIDO
5394 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO NAS ÁREAS DE PARADA E PLATAFORMA DE EMBARQUE DE FAIXA EXCLUSIVA DE ÔNIBUS
5406 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS
5407 - PROJETOS DE ACESSIBILIDADE E RESPEITO À DIVERSIDADE
5409 - IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA TURÍSTICA NO TRIÂNGULO HISTÓRICO
5415 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO
5957 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO
5960 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS (*)
7110 - PROJETOS PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (*)
7204 - PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL RELACIONADO À ARENA CORINTHIANS (*)
7205 - APOIAR PARA GARANTIA DE PPPS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
9201 - INTERVENÇÕES NA ÁREA DE MOBILIDADE URBANA
9204 - AVANÇAR SAÚDE SP - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE (*)

(*) Projetos que já tiveram valores empenhados.

9



ANEXO IV (VETADO)